MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0768. 213723/51 (4.00.53/2017)

INTERESSADO

FEDERAÇÃO DOS BANDEIRANTES DO BRASIL

ASSUNTO CÓDIGO:

OUTROS DADOS

MOVIMENTAÇÕES

| SEQ | SIGLA | CÓDIGO | DATA | SEQ | SIGLA | CÓDIGO | DATA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Projeto acervo | | / / | 15 | | | / / |
| 02 | | | / / | 16 | | | / / |
| 03 | | | / / | 17 | | | / / |
| 04 | | | / / | 18 | | | / / |
| 05 | | | / / | 19 | | | / / |
| 06 | | | / / | 20 | | | / / |
| | | | / / | 21 | | | / / |
| 08 | | | / / | 22 | | | / / |
| 09 | | | / / | 23 | | | / / |
| 10 | | | / / | 24 | | | / / |
| 11 | | | / / | 25 | | | / / |
| 12 | | | / / | 26 | | | / / |
| 13 | | | / / | 27 | | | / / |
| 14 | | | / / | 28 | | | / / |

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

2

| DATA DA ENTRADA | | N.º DE ORIGEM |
|---|---|---|
| 21723 25/X/51 | Fed. Brasileiros Brasil | Carta |
| | | ESPÉCIE |

RESUMO DO ASSUNTO

Aforamento de terreno

92351

DISTRIBUIÇÃO

| ANDAMENTO | DATA | ANDAMENTO | DATA |
|---|---|---|---|
| 1.º DSPU TA | 25/X | 16.º | / / |
| 2.º Cobrar da DSPU | / / | 17.º | / / |
| 3.º Juntar | / / | 18.º | / / |
| 4.º S.C.L. | 1/11/51 | 19.º | / / |
| 5.º S.C.L. | 13/11/1951 | 20.º | / / |
| 6.º Dr. J. Alfred | 14/11/51 | 21.º | / / |
| 7.º Sr. Chefe DDF | 19/11/51 | 22.º | / / |
| 8.º | / / | 23.º | / / |
| 9.º Sr. Arthur | 21/11/51 | 24.º | / / |
| 10.º Protoc. | 23/11/51 | 25.º | / / |
| 11.º Arq. | / / | 26.º | / / |
| 12.º | / / | 27.º | / / |
| 13.º | / / | 28.º | / / |
| 14.º | / / | 29.º | / / |
| 15.º | / / | 30.º | / / |

ANEXOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1.º 19297/51 | 1/11/51 | 9.º | / / |
| 2.º | / / | 10.º | / / |
| 3.º | / / | 11.º | / / |
| 4.º | / / | 12.º | / / |
| 5.º | / / | 13.º | / / |
| 6.º | / / | 14.º | / / |
| 7.º | / / | 15.º | / / |
| 8.º | / / | 16.º | / / |

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1951

Ficha Capa

MINISTÉRIO DA FAZENDA

3

DATA DA ENTRADA

N.º DE ORIGEM

ESPÉCIE

RESUMO DO ASSUNTO

Ob. aquisição de terreno

DISTRIBUIÇÃO

| ANDAMENTO | DATA | ANDAMENTO | DATA |
|---|---|---|---|
| 1.º DSPM-F.A. | 12/6 | 16.º | / / |
| 2.º Sec | 28/6/951 | 17.º | / / |
| 3.º Chefe | 9/7/51 | 18.º | / / |
| 4.º Chefe D.D.F. | 18/8/951 | 19.º | / / |
| 5.º S. Carlos Bop. | 21/8/57 | 20.º | / / |
| 6.º Ch. Sec. | 6/9/57 | 21.º | / / |
| 7.º Sec. Ch. Gab. | 13/9/57 | 22.º | / / |
| 8.º Sec. Just. Just. | 15/9/51 | 23.º | / / |
| 9.º T. Chefe DDF | 21/9/57 | 24.º | / / |
| 10.º Resp. | 25/9/51 | 25.º | / / |
| 11.º SCR. | 27/9/951 | 26.º | / / |
| 12.º T. F. | 1/10/51 | 27.º | / / |
| 13.º | / / | 28.º | / / |
| 14.º | / / | 29.º | / / |
| 15.º | / / | 30.º | / / |

ANEXOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1.º 114503/51 | 21/9/57 | 9.º | / / |
| 2.º | / / | 10.º | / / |
| 3.º | / / | 11.º | / / |
| 4.º | / / | 12.º | / / |
| 5.º | / / | 13.º | / / |
| 6.º | / / | 14.º | / / |
| 7.º | / / | 15.º | / / |
| 8.º | / / | 16.º | / / |

Ficha Capa

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DATA DA ENTRADA: 11/5/[illegible]

N.º DE ORIGEM: 4

ESPÉCIE

RESUMO DO ASSUNTO

Solicita certidão

58253

DISTRIBUIÇÃO

| | ANDAMENTO | DATA | | ANDAMENTO | DATA |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.º | DSPU-TA | 20/6 | 16.º | S. Chefe | 24/6/57 |
| 2.º | Chefia do DDF. | / / | 17.º | Chefe DDF | 24/8/57 |
| 3.º | [illegible] | / / | 18.º | [illegible] | / / |
| 4.º | Chefe DDF | 28/6/57 | 19.º | | / / |
| 5.º | V.C.S.I | / / | 20.º | | / / |
| 6.º | " S.P.C. | 5/7/57 | 21.º | | / / |
| 7.º | DSPU | 10/7/57 | 22.º | | / / |
| 8.º | Sct | / / | 23.º | | / / |
| 9.º | Rel | / / | 24.º | | / / |
| 10.º | Sr Cet | 13/7/57 | 25.º | | / / |
| 11.º | S. Vinto | 2/8/57 | 26.º | | / / |
| 12.º | S. Chefe | 3/8/57 | 27.º | | / / |
| 13.º | Chefe DDF | 8/8/57 | 28.º | | / / |
| 14.º | Sct | / / | 29.º | | / / |
| 15.º | S. Plenário | 14/8/57 | 30.º | | / / |

ANEXOS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.º | 956.295/46 | 10/7/57 | 9.º | | / / |
| 2.º | | / / | 10.º | | / / |
| 3.º | | / / | 11.º | | / / |
| 4.º | | / / | 12.º | | / / |
| 5.º | | / / | 13.º | | / / |
| 6.º | | / / | 14.º | | / / |
| 7.º | | / / | 15.º | | / / |
| 8.º | | / / | 16.º | | / / |



156295-46

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

DISTRIBUIÇÃO

Diretor

D E

I U.

S.C.T.

Jabel. 10.4.46

S.C.T.

T.T. 12.4.

S.C.T.

Diretor 15.4.46

D. D. F.

Diretor

S.C.T.

Abril 22/4/46

Diretor

D. Menezes

Diretor

S.C.T.

Carpinteiro 7/XII/46

S.C.T.

Diretor 9/XII/46

147.

156295/46

Min (Oficio)
T. C.
Ducker
D.C
S. R.
Saldo
Inap.
Clotilde

(V 6)
(3)

28-6-48
S.C. (arquivo)
30/6/48

156295
46

# FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL

6 fls

Oficio No. 290

Registrada e reconhecida de utilidade publica em 1919

Urgente

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 18 de 5 de 1945
URBANO GORDEIRO
CHEFE

MINISTERIO DA FAZENDA
121052 - 14 JUN. 1945
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
D. F.

Secretaria da
18572
1945
Presidencia da Republica

2726
7 JUN. 1945
GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA

Rio de Janeiro, 25 de Maio de 1945

Exmo. Sr. Dr. Getulio Dornelles Vargas
DD. Presidente da Republica

Saudações cordiais:

De acôrdo com as diretrizes de V.Excia. quando da audiência do dia 10 de outubro do ano pp., a Federação das Bandeirantes do Brasil movimentou-se a procura de um terreno que servisse para a construção da Séde da F. B. B.

Com o auxilio do Sr. Ministro da Educação e Saúde e do Sr. Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, encontrou a F.B.B. um ótimo terreno, do Patrimonio da União, sito à Avenida General Justo, na Esplanada do Castelo e que se acha à disposição do Ministério da Educação.

Volta hoje a F.B.B., a presença de V. Excia. afim de obter o decreto de doação e poder ainda este ano iniciar a construção da " NOSSA CASA ", cujas portas estarão sempre abertas a todas as moças patricias, bem como às estrangeiras que compartilham dos nossos ideais.

Confiantes nas provas dadas por V. Excia. de pleno apoio ao trabalho de vinte cinco anos em pról da mocidade femi-

Rua Benjamin Constant, 42
RIO DE JANEIRO
BRASIL

FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL

Registrada e reconhecida de utilidade publica em 1919

Rua Benjamin Constant, 42
RIO DE JANEIRO
BRASIL

7

- 2 -

nina, a Diretoria da F.B.B. espera pronto acolhimento a este pedido.

De V. Excia. com admiração e respeito,

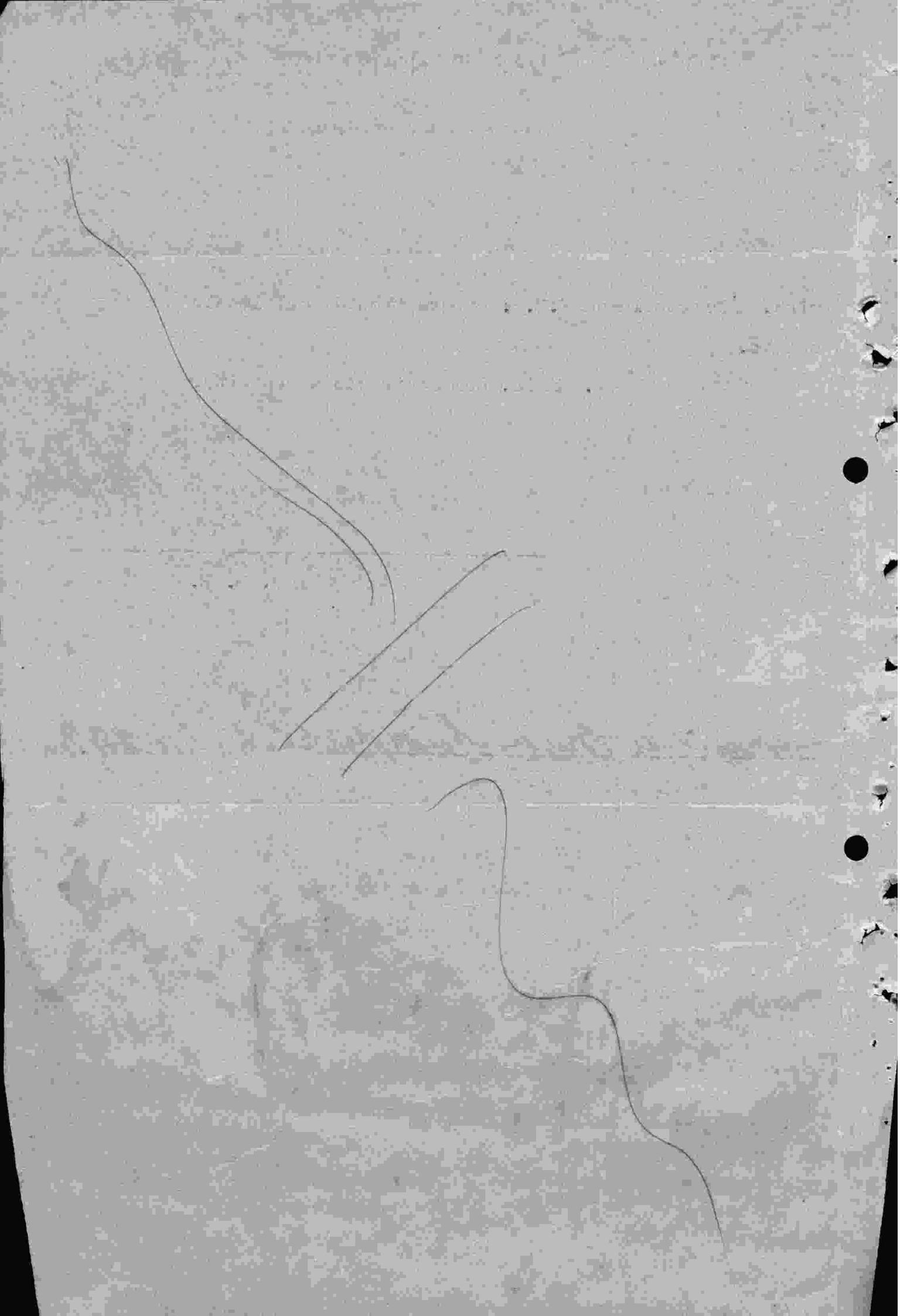
Vera Roxo Delgado de Carvalho

VERA ROXO DELGADO DE CARVALHO
PRESIDENTE DA F. B. B.

Maria de Lourdes Neiva de Lima Rocha.

MARIA DE LOURDES NEIVA DE LIMA ROCHA
BANDEIRANTE-CHEFE

SL



# FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL

Registrada e reconhecida de utilidade publica em 1919

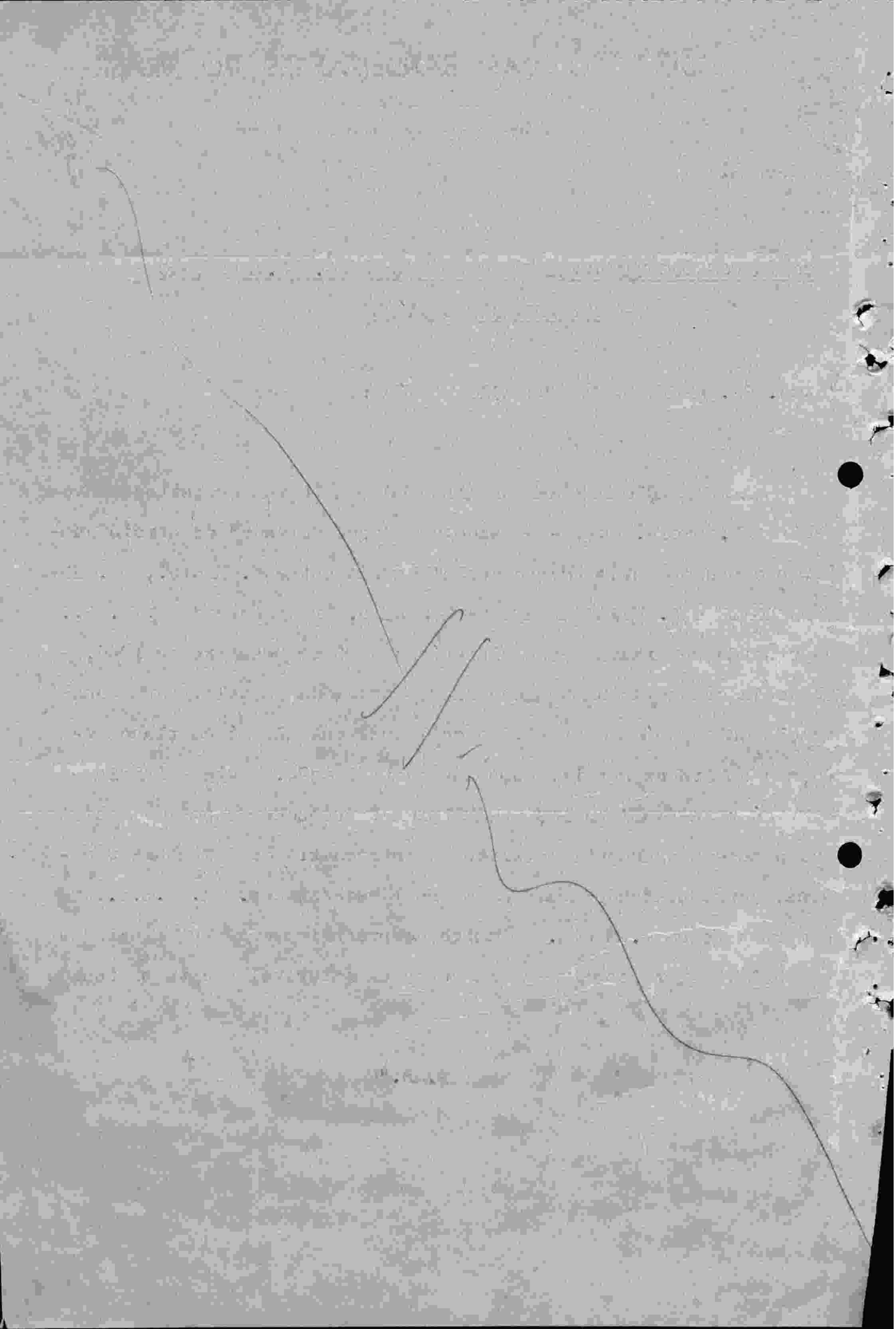
Rua Benjamin Constant, 42
RIO DE JANEIRO
BRASIL

## CÓPIA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS AO EXMO. SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

"Exmo. Sr. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE:

A FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL vem respeitosamente pedir a V. Excia. que, - baseado nos "consideranda" do oficio junto, e conforme entendimento verbal havido entre V. Excia., Dr. SIMÕES LOPES e D. VERA DELGADO DE CARVALHO, Presidente da F. B. B., na reunião realizada nesse Ministério a 28 de Dezembro de 1944, - lhe seja concedido um terreno na Esplanada do Castelo, para construção da sua SÉDE CENTRAL, da qual anexamos não só um plano esboçado em linhas gerais, como sua justificação. Este edificio servirá para "CASA DA MOÇA BRASILEIRA", preenchendo uma grande lacuna ante o crescente espirito de intercambio da juventude feminina, correspondendo assim a uma real necessidade. A. F.B.B.,que sempre teve em V. Excia. um amigo compreensivo dos seus ideais de educação, espera confiante uma resposta favoravel a esta pretensão e

P. D."



# FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL

9

Registrada e reconhecida de utilidade publica em 1919

"C O P I A"

Rua Benjamin Constant, 42
RIO DE JANEIRO
BRASIL

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1945

Exmo. Sr.
MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAUDE
Ministério da Educação
Rio de Janeiro

Ass.: SÉDE DA F.B.B.

Prezado Sr.,

Em nome da FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL e para que possa ela estender seu raio de ação e realizar mais eficientemente sua óbra educativa, vimos apresentar a V. Excia. um PLANO GERAL DA SÉDE BANDEIRANTE que a F. B. B. deseja construir no centro da capital federal, justificando este pedido com os seguintes "consideranda":

PRIMEIRO - Que a vida bandeirante da F.B.B. vem se realizando à custa de sacrificios e vencendo toda sorte de dificuldades;

SEGUNDO - Que a Biblioteca, a Loja, a Secretaria, a Redação da Revista e Publicações, funcionam em salas de Igrejas emprestadas por sacerdotes amigos do movimento, logares sem instalações próprias e sem comodidades de acesso, com prejuizo de uma ação mais eficiente;

TERCEIRO - Que as especialidades, que desenvolvem habilidades práticas e muito femininas, complemento indispensavel à formação da jovem para o lar, estão sendo realizadas, umas em institutos que nos cedem suas instalações - outras em casas particulares - e algumas

FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL

Registrada e reconhecida de utilidade publica em 1919

Rua Benjamin Constant, 42
RIO DE JANEIRO
BRASIL

- sem possibilidade de realização pela falta de material;

QUARTO - Que as atividades esportivas se realizam em diferentes clubes, por gentileza de seus diretores;

QUINTO - Que as festas artisticas se fazem em teatros alugados ou de emprestimo.

SEXTA - Que a hospedagem de bandeirantes dos estados e do estrangeiro se faz em casas particulares ou hoteis;

SÉTIMA - Que a F.B.B. não tem facilidade nem possibilidade para organizar cursos de chefes durantes as férias;

OITAVO - Que as excursões e acampamentos estão reduzidos em sua realização, pela carência de material, que não é adquirido porque a Federação não dispõe de lugar para sua guarda;

NONO - Que não há sédes para os 5 ramos de sua organização, onde se possam reunir as chefes especializadas para aperfeiçoar seu próprio preparo e formação, e que se faz hoje em salões inadequados, cedidos por gentileza de seus proprietários;

DÉCIMO - Que uma séde bandeirante deve possuir ainda um RESTAURANTE, exigência da vida de trabalho das moças de hoje, na sua maioria mal alimentadas, e frequentemente em ambiente sem zelo moral.

DEC.PRIMEIRO - Que deve ter uma SALA DE JOGOS, uma DISCOTECA e um CAFÉ, para realizar a parte recreativa-social para as horas de descanso - que é muito de desejar na higiene mental requerida por uma vida de trabalho constante;

# FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL

Rua Banjamin Constant, 42
RIO DE JANEIRO
BRASIL

Registrada e reconhecida de utilidade publica em 1919

3.

DEC.SEGUNDO - Que pretende a F.B.B. reservar 5 andares para aluguel, afim de com essa renda garantir a manutenção do prédio;

Nestas condições e com esta justificativa, V. Excia. poderá compreender melhor todo o alcance da óbra educativa que a F.B.B. pretende realizar na sua séde própria.

O acervo de 25 anos de existência, merece a confiança necessária para a Federação empreender a construção dessa séde, que, com as bençãos de Deus e a ajuda de V. Excia., esperamos seja muito breve uma realidade.

Confiantes no apoio de V. Excia. a esta nossa justa pretensão, aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Excia. os protestos de alta estima e subscrevemo-nos com elevada consideração e apreço,

(ass.) Vera Roxo Delgado de Carvalho

VERA ROXO DELGADO DE CARVALHO
PRESIDENTE DA F. B. B.

SL

FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL

Registrada e reconhecida de utilidade publica em 1919

Rua Benjamin Constant, 42
RIO DE JANEIRO
BRASIL

# E S B O Ç O  DE  U M  "P L A N O  G E R A L"

## P A R A  A  S É D E  D A  F.B.B.

INSTALAÇÕES GERAIS SERVINDO PARA BANDEIRANTES E JOVENS NÃO BANDEIRANTES

1) - LOJA (no térreo) - para venda de livros técnicos, fichas e revistas bandeirantes, e material de: uniformes, acampamentos, excursões e secretaria.

2) - RESTAURANTE - com capacidade para 100 pessoas

COSINHA - COPA - LAVATÓRIOS

3) - BIBLIOTECA E SALA DE LEITURA

4) - DISCOTÉCA E SALA DE MUSICA

5) - SALA DE JOGOS DE SALÃO - (ping-pong, damas, xadrês, etc.)

6) - CABELEIREIRO - MANICURA, ETC.

7) - ATELIER DE COSTURA - (Uniformes e vestidos)

8) - AUDITÓRIO - Para 500 pessoas, com adaptação para teatro e cinema.

9) - CAPELA E SACRISTIA

10) - GINÁSIO COMPLETO

11) - PICINA

12) - 100 quartos individuais, com banheiros coletivos

13) - 5 andares com salas para aluguel, para garantir a manutenção do prédio

FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL

Rua Benjamin Constant, 45
Rio de Janeiro
GB/PMS/lc

# ESBOÇO DE UM "PLANO GERAL"

## PARA A SEDE DA F.B.B.

INSTALAÇÕES GERAIS SERVINDO PARA BANDEIRANTES E JOVENS NÃO BANDEIRANTES

1) - HOTA (no térreo) - para venda de livros técnicos, fichas e revistas bandeirantes, e material de: uniformes, acampamentos, excursões e secretaria.

2) - RESTAURANTE - com capacidade para 100 pessoas

COZINHA - COPA - LAVATÓRIOS

3) - BIBLIOTECA E SALA DE LEITURA

4) - DISCOTECA E SALA DE MÚSICA

5) - SALA DE JOGOS DE SALÃO - (ping-pong, damas, xadrêz, etc.)

6) - GABINETEIRO - MANICURA, ETC.

7) - ATELIER DE COSTURA - (Uniformes e vestidos)

8) - AUDITÓRIO - Para 500 pessoas, com adaptação para teatro e cinema.

9) - CAPELA E SACRISTIA

10) - GINÁSIO COBERTO

11) - PISCINA

12) - 100 quartos individuais, com banheiros coletivos

13) - 5 andares com celas para alugueL, para garantir a manutenção do prédio

# FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL

Rua Benjamin Constant, 42
RIO DE JANEIRO
BRASIL

Registrada e reconhecida de utilidade publica em 1919

2.

## INSTALAÇOES EXCLUSIVAS PARA BANDEIRANTES

1) - Sala de Conselhos CENTRAL e de REGIÃO

2) - Sala de reunião da Diretoria

3) - Secretaria e arquivo

4) - Redação da revistas "Bandeirantes". - Almoxarifado, secretaria e expedição.

5) - Redação das publicações

6) - Almoxarifado para material de acampamento e excursões, com secção de aluguel.

7) - 3 dormitórios para 32 bandeirantes cada um, e com instalações sanitárias próprias.

8) - Varanda - Terraço - Local para "Fogo de Conselho"

9) - SÉDE MODELO PARA FADAS

10) - " " " LOBINHOS

11) - " " " BANDEIRANTES

12) - " " " " DO MAR

13) - " " " GUIAS

14) - SALAS PARA AS ESPECIALIDADES bandeirantes, possiveis de serem praticadas dentro de casa:

GRUPO 1) - Enfermeira - 1os Socorros - Higiene Infantil - Higienista.

GRUPO 2) - Cosinheira - Doceira - Serviços Domésticos - Lavadeira - Dona de casa - Ecônoma.

GRUPO 3) - Bordadeira - Costureira - Chapeleira - Lingère Rendeira - Tricoteira.

GRUPO 4) - Artista - Decoradora - Fotógrafa - Topógrafa.

GRUPO 5) - Carpinteira - Ciclista - Eletricista - Encadernadora - Fabricante de brinquedos - Pedreira - Sapateira - Vidraceira - Habilidosa - Pioneira

FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL

INSTALAÇÕES EXCLUSIVAS PARA BANDEIRANTES

1) - Sala de Conselhos GERENTE e de REGIÃO

2) - Sala de reunião da Diretoria

3) - Secretaria e arquivo

4) - Redação da revista "Bandeirante". - Almoxarifado, secretaria e expedição.

5) - Redação das publicações

6) - Almoxarifado para material de acampamento e excursões, com secção de aluguel.

7) - É conveniente para as Sedes Bandeirantes cada um, e com instalações sanitárias próprias.

8) - Assembléa - Terreiro - Local para "Fogo de Conselho"

9) - SEDE MODELO PARA CADA

10) - " " " SOBRINHOS

11) - " " " BANDEIRANTES

12) - " " " DO DIA

13) - " " " CHAVE

14) - SALAS PARA AS ESPECIALIDADES pequenas, porém claras de acordo com a disposição dentro da casa:

GRUPO 1) - Enfermeira - Pro Soccorro - Higiene Infantil - Higienista.

GRUPO 2) - Confeiteira - Doceira - Serviços Domésticos - Lavadeira - Dona de casa - Economia.

GRUPO 3) - Bordadeira - Costureira - Chapeleira - Linguére - Rendeira - Tricoteira.

GRUPO 4) - Alfaiate - Decoradora - Fotografia - Topografia.

GRUPO 5) - Cenotécnia - Cinegrafia - Eletricidade - Encadernação - Esperantista - Alpinismo - Pantomima - Ginástica.

Rua Benjamin Constant, 42
Rio de Janeiro
BRASIL

# FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL

Registrada e reconhecida de utilidade pública em 1919

GRUPO 6) - Astrônoma - Colecionadora - Braïlle - Guia - Sinaleira - Telegrafista - Educadora - Boa Cidadã

GRUPO 7) - Escritora - Jornalista - Propagandista - tipógrafa - Datilografa - Estenógrafa - Secretária Interprete.

---

GRUPO 8) - Aeronomos - Coleccionadora - Brasilia - Si-
derurgia - Telegrafista - Mecanógrafa - Cidade

GRUPO 9) - Escritora - Jornalista - Programadora - Tipó-
grafa - Datilografa - Estenógrafa - Secretária
Interprete.

---

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO

Em 31 de maio de 1945.

Sr. Presidente:

O pedido da Federação das Bandeirantes do Brasil merece tôda a simpatia do Ministério da Educação e Saúde, que não tem necessidade dos terrenos a que a carta se refere.

Compete, pois, ao Ministério da Fazenda informar se a doação se torna possível.

Sugiro, pois, a V. Excia., que sôbre o caso seja ouvido o Ministério da Fazenda.

Respeitosamente,

Capanema

EG

Ouça-se a Serviço do Patrimônio da União

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 8 / 6 / 45
[signature]
DOCUMENTO OBTIDO NESTE GABINETE
O CHEFE DO GABINETE

Ao D.S.P.U. no Distrito Federal
para informar com urgência.
S. P. U. 16/6/45 Ulysses de Barros, Diretor

MINISTERIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

(16)

A Federação dos Bandeirantes do Brasil em carta ao ex.mo sr. Presidente de 1 e 2 do corrente pede doação de terreno sito à Avenida General Justo, na Esplanada do Castelo

1 - A requerente junta a sua carta uma cópia dos documentos apresentados ao ex.mo sr. Ministro da Educação e Saúde, um esboço de um Templo Ferdl para sede e seu pedido vem acompanhado de um memorandum do referido Ministro.

3 - Preliminarmente, necessário se torna a audiência da S. Cd.

S. Cl. em 22-6-45
Ventura
ORLANDO VENTURA
Encg.º Cl.

Solicito audiência da S. Cd.

DELEGACIA DO S. P. U. NO D. F.
S. Cl., 7 de 6 de 1945
LUIZ GUEDES DE CARVALHO
ENGENHEIRO CLASSE A1 DO S. P.

O Departamento Administrativo do Serviço Público no processo nº 94.661/45, obtemperando a excelentíssimo sr. Presidente da República, a necessidade de suspender a alienação dos poucos lotes disponíveis na área em aprêço, até que se estude o plano geral de edificações que se fizerem ainda necessárias para a Capital Federal do Serviço Público. À consideração do sr. Chefe.

S. Cl. 7 de Junho de 1945

S. Cd. 7 de Agosto de 1945

Mauricio Kogan

MAURICIO KOGAN
engenheiro "7º" sint.

Em tempo - A requerente a fls 1, pede um Terreno "de gr General", justo, os lotes disponíveis nesta zona são os seguintes:
Quadra 12C - lotes 6 e 7; Quadra 14 lote 17, Quadra 14A - lote 15; Quadra 14C - lote 18 e 19.
O lote 6 de quadra 12C, foi pedido pela Associação Brasileira de Farmaceuticos, no processo nº 125.681/45.
Os lotes 6 e 7 de quadra 12C, correspondem na nova planta ainda não definitivamente aprovada pelo Exmo Sr Prefeito, ao lote nº 1 de quadra 12, lote este pedido pela Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro, processo nº 121.070/45.
Todos os lotes acima especificados, pela atual disposição, são Terrenos de acrescidos de marinha.

S. Cd. 10 de Agosto 1945

Mauricio Kogan

MAURICIO KOGAN
engenheiro "7" sint

De acôrdo com as informações supra do engenheiro Kogan, devendo declarar que a requerente de folhas não indicou em sua petição, qual o lote solicitado. Assim, restitua o processo à S. Cd.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cd. 10 de 8 de 1945
Avelino da Fonseca
AVELINO DA FONSECA
Engº "3" sint.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Proc. 121052/45

12 Fls. 17

11 Fls.

A' vista do que informa a S. Sd., proponho convidar-se o representante da Federação dos Bandeirantes do Brasil a comparecer a esta Delegacia, afim de entender-se com a citada S. Sd. para determinar entre os lotes de terreno disponiveis o que lhe convém.

A' consideração do Sr. Chefe

DELEGACIA DO S. P. U. NO D. F.
S. Cl. 29 de 8 de 1945
Joaquim Paiva Junior
AUX. EX.

Comunique-se ao requerente a comparecimento na S. Cl. para os fins indicados na informação supra, e em seguida, encaminhe-se o processo à referida Secção para aguardar seu comparecimento.

DELEGACIA DO S. P. U. NO D. F.
S. Cl. 30 de 8 de 1945
LUIZ GUEDES DE CARVALHO
ENGENHEIRO CHEFE DA 23 DO Q. S.

Chefe

x x x

Junto em fonte o req.te de 8/8/45 da Federação dos Bandeirantes do Brasil (Ref.nº 12.185) fls nºs 12 a 14.

P. D. D S. P. U. 4/9/45

Felicio Lima - Aux. Ex. IX

FELICIO LIMA

Visto

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 11 de Setembro de 1945
O CHEFE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA

121.052

13 Abril 18

12 Flores

**NOTA DA SECRETARIA:**

Ao Ministério da Fazenda, para anexar ao P.R. 18.572/45, enviado a esse Ministério em 6-6-45.

Junte-se ao proc. 121.052/45

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA

Em 23 de 8 de 1945

(EVIC) PAULO DE MENEZES GIL

CHEFE DO GABINETE



# FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL

Registrada e reconhecida de utilidade publica em 1919

a Benjamin Constant, 42
RIO DE JANEIRO
BRASIL

12185

Rio de Janeiro,

MINISTÉRIO DA FAZENDA
24 AGO 1945
N.º 8572
S. R. C. DO S. COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Doutor Getulio Vargas,
Digníssimo Presidente da República.

Em aditamento ao pedido formulado pela Federação das Bandeirantes do Brasil, pelo documento protocolado na Secretaria da Presidência da República sob o número 18 572 e no Serviço de Comunicações do Ministério da Fazenda sob o número 121 052 de 1945, vimos trazer ao conhecimento de Vossa Excelência o número do lote de terreno indicado pelo Doutor Luiz Simões Lopes para a construção da Séde da F.B.B., na Esplanada do Castelo, quadra 13A, lote 8.

Aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência conceda à Federação das Bandeirantes do Brasil não só isenção de pagamento de foros do referido terreno, conforme tem sido feito por Vossa Excelência para outras entidades, mas também os benefícios, concedidos a "Aloisianum", a que se referem os artigos 4º e 5º do Decreto-lei número 7 737, de 13 de julho último, anexo, por cópia, ao presente.

Nestes têrmos,

P. deferimento,

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1945

121.052/45

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
**DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO**

Brasil, daqueles que merece a simpatia e o apoio do Governo.

3 — E é o proprio exmo. sr. Ministro da Educação e Saude, fls. 10, que declara que, a par da simpatia que o pedido merece, deve ser ouvido o Ministerio da Educação e Saúde a necessidade do terreno pedido. Cabe, assim, a este Ministerio, opinar sobre o assunto.

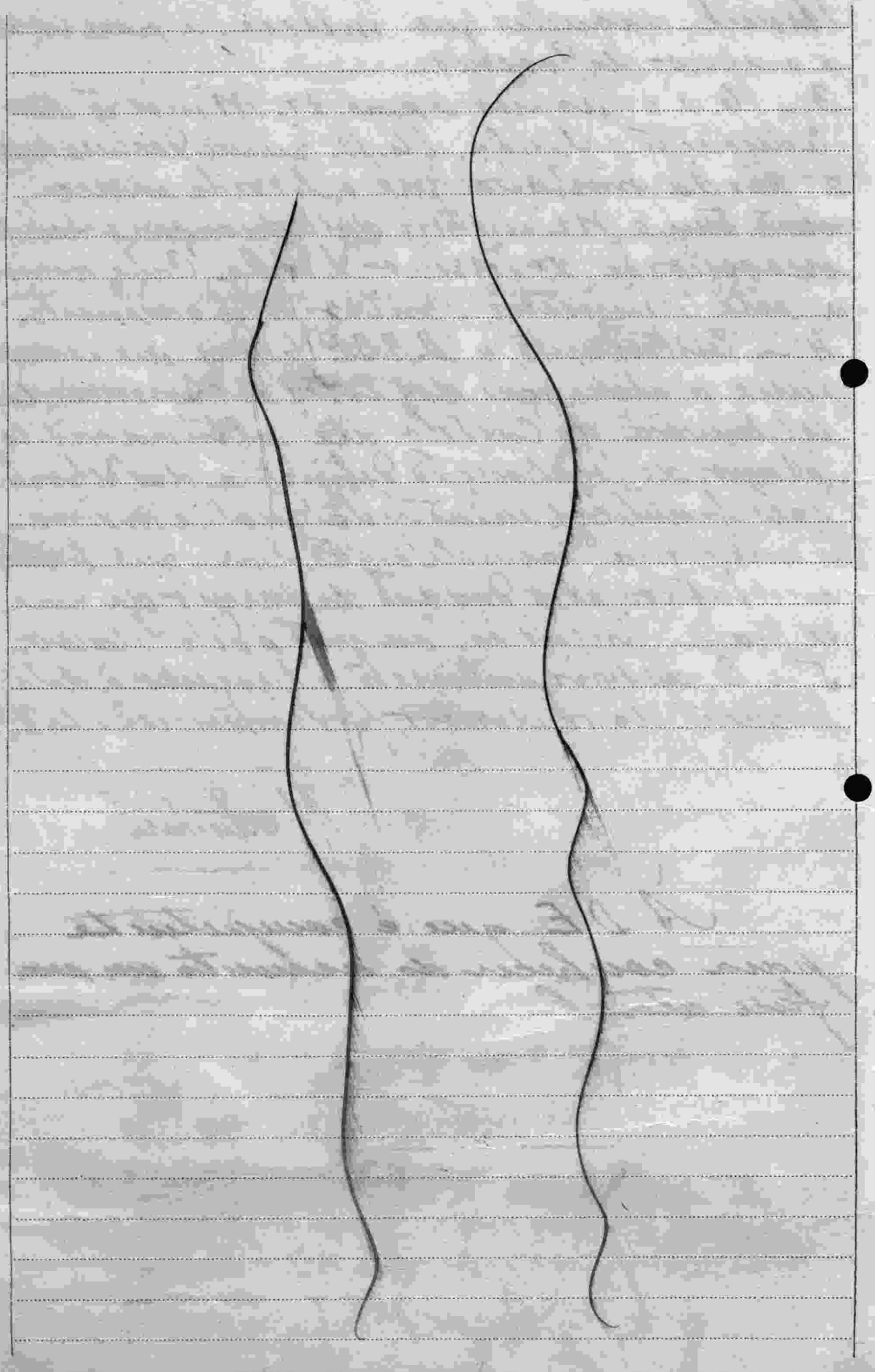
4 — Entretanto, o D.A.S.P. pediu que se ouvisse a alienação dos lotes distanciados da esplanada do Castelo até ultimação do plano de localização definitiva das Repartições publicas, razão pela qual, convirá a audiencia daquele orgão, para que fique constatado se a doação do terreno de que se trata prejudica ou não o dito plano.

5 — É, assim, submeto o processo à deliberação do sr. diretor, por intermedio da D.P.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 11 de 9 de 1945
ORLANDO VENTURA
CHEFE

À D.E. que é competente para conhecer do assunto na sua fase atual.

D. A. (S.P.U.) 12 / 9 / 1945
AGRIPINO GOMES VEADO
DIRETOR



121 052/45

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

16 MBdebarcallos 17 22 Dmins

A Federação das Bandeirantes do Brasil, associação com finalidades sociais e educativas, reconhecida de utilidade pública e com sede na rua Benjamin Constant n. 42, nesta Capital, pleiteia o aforamento condicional, com isenção de foro, de um terreno acrescido de marinha na Esplanada do Castelo, e benefícios outros, idênticos aos concedidos à sociedade civil "Aloisianum" , consubstanciados nos Arts. 4º e 5º do Decreto-lei nº 7.737, de 13 de julho último, junto a fl. 14.

2 O terreno de que se trata constitui o lote n. 8 da quadra 13A da planta de reloteamento da Esplanada do Castelo, modificativa do projeto n. 3.085, arquivada sob n. 1.106 na Delegacia do S.P.U. no Distrito-Federal, e, segundo informação de fl. 14v, faz parte do grupo de lotes, cuja permuta por terrenos da rua Itapemirim, no interesse do M.E.S., vinha sendo objeto de estudo (proc. 53.513/45), agora prejudicado, à vista da declaração do Sr. Ministro da Educação e Saúde contida na papeleta de fl. 10.

3 A referida Delegacia do S.P.U. julga merecedora da simpatia e do apôio do Govêrno a pretensão da F.B.B., concluindo, porém, por sugerir a conveniência de ser o D.A.S.P. ouvido prèviamente a respeito, a fim de verificar se o favor pleiteado prejudicará ou não o plano de localização das repartições públicas na Esplanada do Castelo, que aquele Departamento elabora.

4 Das elevadas finalidades sociais da Federação das Bandeirantes do Brasil e do compensador resultado de suas atividades tem, evidentemente, conhecimento o Govêrno, que a reconhece de utilidade pública.

5 Nessa circunstância, entende a S.U. que, com certas restrições, o pedído de fl. 13 merece, de fato, a simpatia do Govêrno, e, outrossim, que não há o que opôr à sugestão da Delegacia do S.P.U. no Distrito-Federal, relativa à audiência prévia da D.E.P. do D.A.S.P.

6 À consideração do Sr. Diretor da D.E.

S.U. - D.E., 22/9/1945
Themistocles Bdebarcallos
THEMISTOCLES BARROZO DE CARVALHO
CHEFE

De acôrdo. À deliberação do Sr. Diretor do S.P.U.

D.E. - S.P.U., 22/9/1945
ADHEMAR BARROSA DE ALMEIDA FONTENELLE
DIRETOR

PB

Aprovado. Encaminhe-se o processo à Divisão de Edifícios Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público, para que se digne de manifestar-se a respeito da utilização do terreno de que se trata.

PB

S. P. D. em 24 de 9 de 1945
Ulpiano de Barros
ULPIANO DE BARROS
DIRETOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Serviço de Comunicações
REMESSA N. 2150
D. A. S. P.
Destino
S/E, em 27 de setembro de 1945
Francisco Reis da Silva
Assinatura

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
28 SET 1945
20699

X

23

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

3680

Em 16 de outubro de 1945

Do Substituto do Diretor da Divisão de Edifícios Públicos

Ao Diretor do Serviço do Patrimônio da União.

Assunto

Senhor Diretor

Em atendimento à solicitação dêsse Serviço, tem esta Divisão a informar que:

1º - Na exposição de motivos nº 743, de 23 de março de 1944, sugeriu o D.A.S.P. a suspensão da alienação dos terrenos na Esplanada do Castelo, até que estivesse estudado o plano de localização das repartições que ainda não possuem sede própria.

2º - Tal exposição de motivos, entretanto, não foi aprovada pelo Exmº Senhor Presidente da República.

3º - Dêsse modo, a proposta do D.A.S.P. não chegou a ser convertida em medida de contrôle efetivo.

4º - Tanto assim, que várias doações foram feitas, sem qualquer restrição ou consulta ao D.A.S.P., inclusive a da sociedade civil "Aloisianum", mencionada no presente processo.

5º - Julga esta Divisão, pois, estar fora de sua competência o esclarecimento à consulta que ora apresenta êsse Serviço, quase dois anos após a sugestão mencionada e em seguida a diversas doações, sôbre as quais não houve idêntica orientação.

6º - De qualquer forma, está o D.A.S.P. interessado, no momento, em reservar todos os imóveis disponíveis no Distrito Federal, para

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

24 19

/1945/2.

para serem alienados em benefício da Cidade Universitária.

7º - Assim, seria conveniente que cessassem tôdas as alienações para que o patrimônio da Cidade Universitária fôsse suficiente a cobrir as despesas com as obras e equipamentos respectivos.

8º - Na hipótese presente, porém, trata-se de pedido já em andamento, aceito em princípio, ao que parece, por todos que dêle tiveram conhecimento, a saber: o Exmº Senhor Presidente da República, o Sr. Ministro da Educação e Saúde, além de diversos elementos do Serviço do Patrimônio da União.

9º - Dadas as circunstâncias apontadas, poderá êsse Serviço, órgão específico para o assunto, manifestar-se de forma mais adequada à sua conveniente solução.

2. Em virtude do exposto, ao devolver o presente processo, tem esta Divisão a declarar que não há objeção especial à pretensão da Federação de Bandeirantes do Brasil.

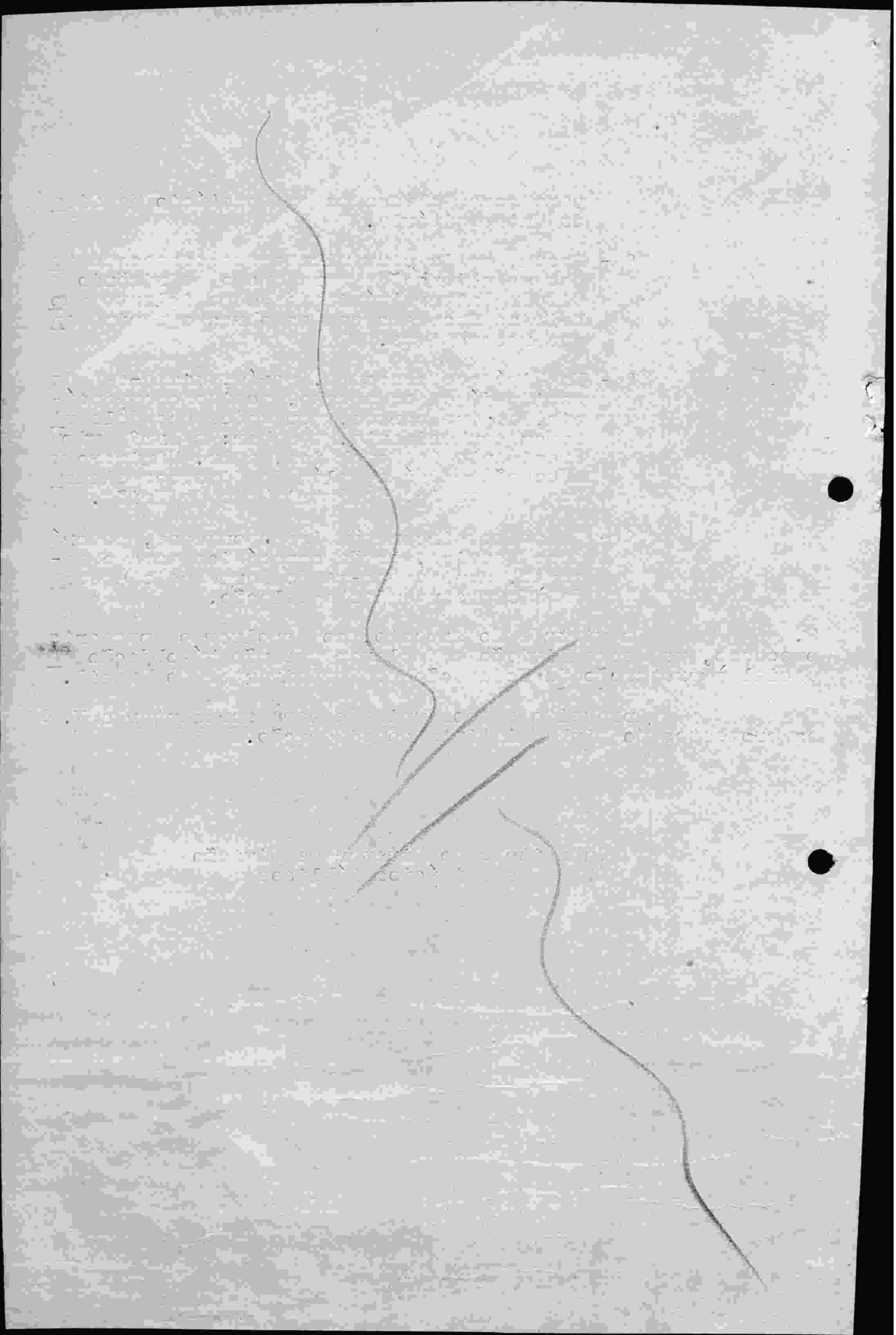
Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sª os protestos da minha distinta consideração.

Substituto do Diretor da Divisão
de Edifícios Públicos

A D.E. -

S. P. U. 18 de 1 de 1945

ADHEMAR BARBOSA DE ALMEIDA PORTUGAL
SUBSTITUTO DO DIRETOR



121 052-45

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
**DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO**

25 20 Prins

Tendo em vista o pronunciamento da D.E.P. do DASP a respeito da utilização do terreno de que se trata, e de acôrdo com o parecer de fl. 16, da D.E., aprovado pelo Sr. Diretor do S.P.U., esta S.U. entende que a Superior Autoridade poderá autorizar, se assim o resolver, por meio de decreto-lei nos moldes da respectiva minuta de projeto que se junta a fl. 21/22, o aforamento condicional do referido terreno, com isenção do foro, à Federação das Bandeirantes do Brasil.

2. O processo, nessas condições, pode ser encaminhado à D.G.

3. À consideração do Sr. Chefe da S.U.

S.U.-D.E., em 22-10-45

José Afonso Soares

(JOSÉ AFONSO SOARES)
Arqut.-Contratado

De acôrdo. À consideração do Sr. Diretor da D.E.

S.U.-D.E., 23/10/1945
Nilza Prins
NILZA PRINS
CHEFE SUBSTITUTA

De acôrdo. À deliberação do Sr. Diretor do S.P.U.

D.E.-S.P.U., 24-10-1945
Themistocles Bde Carvalho
THEMISTOCLES BARROZO DE CARVALHO
DIRETOR SUBSTITUTO

Estando de acôrdo com o parecer da D.E., encaminho o processo à D.G., para os fins que forem julgados acertados, à vista do despacho de fl.10v.

S. P. U. 24 de 10 de 1945
Adhemar Portugal
ADHEMAR BARBOSA DE ALMEIDA PORTUGAL
DIRETOR SUBSTITUTO

PB

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

26 21 Abril

DECRETO-LEI Nº DE DE DE 1945

Exclui das disposições do Decreto-lei n. 2.803, de 21 de novembro de 1940, o terreno acrescido de marinha que menciona, situado no Distrito Federal, concede-lhe o aforamento condicional, com isenção de foros, à Federação das Bandeirantes do Brasil, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

Decreta:

Art. 1º Fica excluido das disposições do Decreto-lei n. 2.803, de 21 de novembro de 1940, o terreno acrescido de marinha que constitui parte do lote número quatro (4) da quadra treze (13) da planta de Retificação de Limites dos lotes das quadras 6, 7, 9, 10, 13 e 15A, do projeto de urbanização da Esplanada do Castelo e adjacências, na Capital Federal, aprovado sob n. 3.085, e que constituirá o lote número oito (8) da quadra treze A (13A), se for aprovado o projeto de reloteamento das quadras 11, 12, 12B, 12C, 13, 13A, 14, 14A, 14B, 14C e 15A da mesma Esplanada do Castelo, modificativo do projeto n. 3.085, conforme a planta arquivada, sob o n. 1.106, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal.

Art. 2º À Federação das Bandeirantes do Brasil, entidade civil com finalidades sociais e educativas, com sede na Capital Federal, fica concedido o aforamento do terreno acrescido de marinha de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. O terreno será exclusivamente utilizado para a construção de um edifício que servirá de sede da Federação das Bandeirantes do Brasil.

Art. 3º Na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal, assinar-se-á, de acôrdo com os

elementos técnicos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n. 121.052 de 1945, o contrato de aforamento, com as cláusulas de que há isenção do foro que se calcular, enquanto o domínio útil do terreno aforado fizer parte do patrimônio da Federação das Bandeirantes do Brasil, e de que à mencionada Federação fica permitido hipotecar aquele terreno, com as benfeitorias que nêle se fizerem, bem como arrendar ou alugar as partes do edifício que alí for construido, desnecessárias às instalações de sua sede.

§ 1º Caso a hipoteca seja executada, reverterá o imóvel, com tôdas as benfeitorias nêle existentes, ao patrimônio da União, que assumirá a responsabilidade do resgate da dívida.

Parágrafo único § 2º O contrato será lavrado em livro da repartição, ficará isento de qualquer impôsto de sêlo ou emolumento, e valerá como escritura pública para efeito de transcrição no Registro de Imóveis competente, mediante certidão verbo ad verbum, o que se fará gratuitamente.

Art. 4º Nenhum impôsto ou contribuição fiscal, federal ~~ou municipal~~ gravará a qualquer título o terreno aforado pelo presente Decreto-lei, bem como as benfeitorias e construções que nêle se fizerem, enquanto o mesmo pertencer à Federação das Bandeirantes do Brasil.

Art. 5º O domínio útil do terreno mencionado nos artigos 1º e 2º reverterá ao patrimônio da União sem que esta responda por indenização de qualquer espécie, salvo a de que trata o parágrafo 1º do artigo 3º, nos seguintes casos:

a) se a construção do edifício mencionado no parágrafo único do artigo 2º, não se iniciar dentro de três (3) anos, contados da data da assinatura do contrato citado no ar-

27 22

tigo 3º e seus parágrafos;

b) se a Federação das Bandeirantes do Brasil não der ao terreno o destino previsto no parágrafo único do artigo 2º;

c) se a mesma Federação deixar de preencher as suas finalidades sociais e educativas; ou

d) se, ainda, se extinguir, excetuada a eventualidade de substituição por outra entidade, com as mesmas finalidades sociais educativas, e reconhecimento de sua utilidade pública.

Art. 6º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de de 1945, 124º da Independência e 57º da República.

EXP

121052-45

23

28

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Solicito, de ordem, o parecer da P. G.

D.G.F. em 26 - 10 de 1945
FRANCISCO MOACIR SABÓIA SANTOS
Chefe do Gabinete

A. S/ fls. 27 e 28.

Processo 121 052/45.

Pedido de aforamento condicional de terrenos de marinha a Federação dos Bandeirantes do Brasil.

I

1. A Federação dos Bandeirantes do Brasil, asociação civil com objetivos sociais e educativos, reconhecida de utilidade pública em 1919, e estabelecida nesta Capital, pede a doação de um terreno da União, que lhe sirva de séde e onde possa construir a Casa da Moça Brasileira. Aí se instalariam, para jóvens bandeirantes ou não, loja, restaurante, biblioteca, discoteca, sala de jogos, atelier de costura, auditório e capela, ginásio, picina, quartos, notadamente salas para o serviço de especialidades de enfermagem, cosinha, costura, decorações, ofícios técnicos, dactilografia e outros.

2. Terá o pedido resultado do entendimento com o Presidente da República e mereceu o parecer favorável do Ministério da Educação.

3. Em cumprimento à petição, a requerente indicou o lote de terreno que lhe convem e cita o precedente do decreto-lei 7 737, de 13 de julho de 1945, em favor da sociedade "Aloysianum".

4. Como houvesse recomendação contrária a essas concessões, partida do D.A.S.P., foi êsse ouvido e declarou que, dado o andamento do processo, nada tinha a objetar à pretensão dos Bandeirantes.

5. Favorável, tambem, o Serviço do Patrimônio da União apresenta a minuta do projeto de lei, pelo qual será atendida

a solicitação.

II

6. A sociedade requerente se prende ao movimento mundial de escotismo, iniciado por Baden Powell. Seus objetivos são os mais alevantados e suas realizações, entre nós, se têm revelado eficientes e louváveis.

7. Sôbre a conveniência e oportunidade em atender ao pedido, não tem elementos para dizer um simples órgão de consulta jurídica. É assunto da competência dos altos poderes da administração, que, no processo, já se manifestaram de modo favorável.

8. Isto posto, merecerá ser aprovada a minuta de decreto-lei, para a necessária promulgação, pois que obedeceu à mesma orientação do decreto-lei 7 737 de 1945 e outros análogos.

9. Seja presente à D.G.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 22 de novembro de 1945.

(Francisco Sá Filho)
Substituto do Procurador Geral

De acôrdo. Com o S.P.U. (fls. 20) e com a D.G. (fls. 23/23v) e é pelo atendimento do pedido (fls 1/2 e 14), mediante a expedição de Decreto-Lei, na forma da minuta (fls. 21/22).
2) Submeta-se ao Senhor Ministro.

D. G. F. N. 22-11-945

PAULO DE LYRA TAVARES
DIRETOR GERAL

121.05-2/42

84
29 BB

MINISTÉRIO DA FAZENDA
GABINETE DO MINISTRO

Ao Serviço do Patrimonio da União, para que se digne de mandar avaliar o terreno pretendido.

Rio, 6/12/45

Chefe do Gabinete

À D.E. para providenciar.
S.P.U. 11/12/45 - Ulysses de Paiva, Diretor

À vista do despacho do Gabinete do Ministro da Fazenda, deve o processo ser encaminhado à D-S.P.U. no Distrito Federal.

2- À consideração do Sr. Diretor da D.E.

S.U.-D.E., 21-12-45

José Affonso Soares
(JOSÉ AFONSO SOARES)
Substituto do Chefe

De acôrdo. À D-S.P.U. no Distrito Federal.

D.E.-S.P.U., 21-12-45

PB

Gastão de Castro Cunha
(GASTÃO DE CASTRO CUNHA)
Substituto do Diretor

Veio o processo à esta Seção, para se proceder a avaliação do lote solicitado, na Esplanada do Castelo.

O lote pretendido pela Federação das Bandeirantes do Brasil, é pelo requerimento de fôlhas 14, o de nº 8 da quadra 13A.

Trata-se pois de um lote constante da planta arquivada nesta Seção sob o nº 1106, do projéto de retalhamento, ainda não aprovado pela P.D.F.; lote este com-

comprehendido no gabarito de 7 pavimentos.

Avalio pois o terreno em causa, em: Cr$ 3.756.000,00 ( tres milhões, setecentos e cincoenta e seis mil cruzeiros).

À' consideração superior.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cd; 5 de 1 de 1946
Ewaldo das Fonseca
EWALSIDAS FONSECA
Engº. Civil Into.

De accordo.

À' consideração do Sr. Chefe da Delegacia.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cd; 6 de 1 de 194 5
HINDEMBURGO DIAS CAVALCANTI
Chefe

À' S. Cd. para mandar marcar a cota da planta do terreno.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 7 de 1 de 1946
ORLANDO VENTURA

P. 121052/45

30 26

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
**DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO**

Tendo sido satisfeito o despacho de fls. 24 v com o junto da planta de fls. 25, encaminho o processo ao Sr. Chefe da Delegacia

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cd. 7 de 1 de 194
HINDEMBURGO DIAS CAVALCANTI
Chefe

Tendo sido cumprido o despacho do Sr. Chefe do Gabinete do Sr. Ministro à fls. 24, restitua o processo à D.E. do S.P.U.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 7 de 1 de 1946
ORLANDO VENTURA
CHEFE

Tendo a D.-S.P.U. no Distrito Federal cumprido a determinação contida no despacho de fls. 24, avaliando o terreno de que se trata (fl. 24), proponho a restituição do processo à D.G.

2. À consideração do Sr. Diretor da D.E.

S. U. - D. E., 8 / 1 / 1946
NILZA PRINS
SUBSTITUTA DO CHEFE

De acôrdo. À deliberação do Sr. Diretor do S.P.U.

D.E.-S.P.U., 8 / 1 / 1946
THEMISTOCLES BARROSO DE CARVALHO
SUBSTITUTO DO DIRETOR

Themistocles B de Carvalho

Estando de acôrdo com a proposta da D.E., encaminho o processo à D.G., para os fins que forem julgados acertados à vista do despacho de fl. 24.

S.P.U., em de de 194
ULPIANO DE BARROS
DIRETOR

RMP

121.052-45

Volte o processo à D.-S.P.U. no Distrito Federal para esclarecer qual a base de avaliação.

S.P.U. em 1 de 1 de 1946
UBALDIANO DE BARROS
DIRETOR

RMP

A avaliação procedida a fls. 2 pelo Engenheiro Evaristo Fonseca, foi feita na base de Cr$ 8.943.00 (oito mil novecentos e quarenta e três cruzeiros) por metro quadrado, resultando para o terreno em aprêço a área de 420.00 m², o valor de Cr$ 3.756.00 (três mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros).

É o que me cumpre informar à consideração superior.

DELEGACIA DO S.P.U. NO D.F.
S. Cd., 1 de 1 de 1946
LUIZ GUEDES DE CARVALHO
ENGENHEIRO CLASSE 23 DO Q. S.

Estando em ordem o despacho do Sr. Diretor, encaminho o processo à consideração do Sr. Chefe da Seção.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cd; 1 de 1 de 194 6
HINDEMBURGO DIAS CAVALCANTI
Chefe

Tendo sido cumprido o despacho a que se refere a fl. 3, devolvo o processo ao Sr. Diretor do S.P.U.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 11 de 10 de 1946
ORLANDO PINTURA
CHEFE

121.052-45

31 27

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Restituo o processo à D.G., para os fins que forem julgados acertados, à vista do despacho de fl. 24.

S.P.U. em 11 de 1 de 1946
OLPIANO DE BARROS
DIRETOR

À D.G., cumprido, que está, o despacho de 6-12-45 (fls. 24), ratifica o seu parecer (fls 23 v) e submete o processo à consideração do Senhor Ministro.

D.G.F.N. 10 de 1 de 46
PAULO DE LYRA TAVARES
DIRETOR GERAL

32

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SC 121.052/45
PR 18.572/45

Exposição
Nº 118

Em de janeiro de 1946.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

1. Pleiteia a Federação das Bandeirantes do Brasil a doação de um terreno, para a construção de sua séde.

2. Recaiu a escolha no lote que tomará o nº 8 da quadra 15 A, se for modificado o projeto nº 3.005, terreno êsse avaliado em Cr$ 3.756.000,00.

3. O Serviço do Patrimônio da União manifestou-se favoràvelmente ao deferimento da pretensão, mediante projeto de lei que ofereceu.

4. A Procuradoria Geral da Fazenda Pública, ouvida a respeito, declarou:

> "A sociedade requerente se prende ao movimento mundial de escotismo, iniciado por Baden Powell. Seus objetivos são os mais alevantados e suas realizações entre nós, se têm revelado eficientes e louváveis.
> Sôbre a conveniência e oportunidade em atender ao pedido, não tem elementos para dizer um simples órgão de consulta jurídica. É assunto da competência dos altos poderes da administração, que, no processo, já se manifestaram de modo favorável.
> Isto posto, merecerá ser aprovada a minuta de decreto-lei, para a necessária promulgação, pois que obedeceu à mesma orientação do decreto-lei 7.737 de 1945 e outros análogos."

5. Nessas condições, e de acôrdo, também, com o pa

MINISTÉRIO DA FAZENDA

recer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, sou por que se atenda o pedido, nos têrmos do projeto mencionado, que, com as alterações que julguei necessárias, tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosas saudações

(a) J. Pires do Rio

BR/OJM.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO-LEI Nº 8.851 , de 24 de janeiro de 1946.

Exclui das disposições do Decreto-lei nº 2.803, de 21 de novembro de 1940, o terreno acrescido de marinha que menciona, situado no Distrito Federal, concede-lhe o aforamento condicional, com isenção de foros, à Federação das Bandeirantes do Brasil, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º - Fica excluído das disposições do Decreto-lei nº 2.803, de 21 de novembro de 1940, o terreno acrescido de marinha que constitui parte do lote nº quatro (4) da quadra treze (13) da planta de Retificação de Limites dos lotes das quadras 6, 7, 9, 10, 13 e 15 A, do projeto de urbanização da Esplanada do Castelo e adjacências, na Capital Federal, aprovado sob nº 3.085, e que constituirá o lote nº oito (8) da quadra treze A (13 A), se for aprovado o projeto de reloteamento das quadras 11, 12, 12 B, 12 C, 13, 13 A, 14, 14 A, 14 B, 14 C e 15 A da mesma Esplanada do Castelo, modificativo do projeto nº .. 3.085, conforme a planta arquivada, sob o nº 1.106, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal.

Art. 2º - À Federação das Bandeirantes do Brasil, entidade civil com finalidades sociais e educativas, com séde na Capital Federal, fica concedido o aforamento do terreno acrescido de marinha de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único - O terreno será exclusivamente utilizado para a construção de um edifício que servirá de séde da Federação das Bandeirantes do Brasil.

Art. 3º - Na Delegacia do Serviço do Patrimô

nio da União no Distrito Federal, assinar-se-á, de acôrdo com os elementos técnicos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 121.052 de 1945, o contrato de aforamento, com as cláusulas de que há isenção do foro que se calcular, enquanto o domínio útil do terreno aforado fizer parte do patrimônio da Federação das Bandeirantes do Brasil, e de que à mencionada Federação fica permitido hipotecar aquêle terreno, com as benfeitorias que nele se fizerem, bem como arrendar ou alugar as partes do edifício que alí for construído, desnecessárias às instalações de sua séde.

Parágrafo único - O contrato será lavrado em livro da repartição, ficará isento de qualquer impôsto de sêlo ou emolumento, e valerá como escritura pública para efeito de transcrição no Registro de Imóveis competente, mediante certidão verbo ad verbum, o que se fará gratuitamente.

Art. 4º - Nenhum impôsto ou contribuição fiscal federal gravará a qualquer título o terreno aforado pelo presente Decreto-lei, bem como as benfeitorias e construções que nele se fizerem, enquanto o mesmo pertencer à Federação das Bandeirantes do Brasil.

Art. 5º - O domínio útil do terreno mencionado nos arts. 1º e 2º reverterá ao patrimônio da União sem que esta responda por indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) se a construção do edifício mencionado no parágrafo único do art. 2º não se iniciar dentro de três (3) anos, contados da data da assinatura do contrato citado no art. 3º e seu parágrafo único;
b) se a Federação das Bandeirantes do Brasil não der ao terreno o destino previsto no parágrafo único do art. 2º;
c) se a mesma Federação deixar de preencher as suas finalidades sociais e educativas; ou
d) se, ainda, se extinguir, excetuada a eventualidade de substituição por outra entidade, com as mesmas finalidades sociais e educativas, e reconhecimento de sua utilidade pública.

Art. 6º - O presente Decreto-lei entrará em vigor

MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1946; 125º da Independência e 58º da República.

(aa) JOSÉ LINHARES

J. Pires do Rio

BR/O.JM.

121.052-45

37

3.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

**GABINETE DO MINISTRO**

À Diretoria Geral da Fazenda Nacional, para os devidos fins.

Rio, 29 Jan. 1946

Ministro

Encaminhe-se ao S.P.U.

D.G.F.N. 1 de 2 de 1946

FRANCISCO MOREIRA BARBOSA SANTOS
Chefe do Gabinete

A D.E. -

S. P. U. 8 de 2 de 1946

O processo, na fase em que se encontra, deve ser encaminhado à D.-S.P.U. no Distrito Federal.

À consideração do Sr. Diretor da D.E.

S.U.-D.E. 13 / 2 / 1946

José Affonso Soares
JOSÉ AFONSO SOARES
SUBSTITUTO DO CHEFE

De acôrdo. À D.-S.P.U. no Distrito Federal.

D.E.-S.P.U. 13 / 2 / 1946

Themistocles Barroso de Carvalho
THEMISTOCLES BARROSO DE CARVALHO
SUBSTITUTO DO DIRETOR

RMP

À S. C.

Delegacia [illegible] D.F.P.

[illegible]

= Informe

= Informo a fls. 37.

Serviço do Patrimônio da União
Em 1 de 3 de 1946
JOSÉ DE MATTOS PINTO DO CARMO
ASSISTENTE JURÍDICO XIX

38 34

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

ESCRITURA DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO de aforamento, sob condição, do terreno de acrescidos de marinha que constitui parte do lote número quatro (4) da quadra treze (13) da planta de retificação de limites dos lotes das quadras 6, 7, 9, 10, 13 e 15-A do projeto de urbanização da Esplanada do Castelo e adjacencias, na Capital Federal, aprovado sob o nº 3 085, e que constituirá o lote oito (8) da quadra treze A (13-A), se for aprovado o projeto de reloteamento das quadras 11, 12, 12-B, 12-C, 13, 13-A, 14, 14-A, 14-B, 14-C e 15-A da mesma Esplanada do Castelo, modificativo do projeto nº 3 085, conforme a planta arquivada, sob o nº 1 106, na Delegacia do Serviço do Patrimonio da União, no Distrito Federal.

A O S ... dias do mês de ..... do ano de mil novecentos e quarenta e seis (1946), na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, compareceram, de um lado, como outorgante do presente contrato, a União, representada de acôrdo com as disposições legais vigentes, pelo engenheiro Orlando Ventura, chefe da citada Delegacia e, do outro lado, a FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL, neste ato representada, de acôrdo com os seus Estatutos, pelo ..... brasileiro, (estado civil) (profissão) (residência), presentes, também, as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final desta escritura. Pelo representante da outorgante, a União, foi, então, dito, perante as mesmas testemunhas: PRIMEIRO - que a União, é senhora e legítima possuidora do terreno de acrescido de marinha que constitui parte do lote nº quatro (4) da quadra treze (13) da planta de Retificação de Limites dos lotes das quadras 6, 7, 9, 10, 13, e 15-A do projeto de urbanização da Esplanada do Castelo e adjacências, na Capital Federal, aprovado sob o nº 3 085, e que constituirá o lote número oito (8) da quadra treze A (13-A), se fôr aprovado o projeto de reloteamento das quadras 11, 12, 12-B, 12-C, 13, 13-A, 14, 14-A, 14-B, 14-C e 15-A da mesma Esplanada do

do Castelo conforme a planta arquivada, sob o nº 1 106, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal; SEGUNDO - que pelo Decreto-lei nº 8 851, de 24 de janeiro de 1946, transcrito no final desta escritura, foi o domínio útil do imóvel citado na cláusula anterior concedido em aforamento à outorgada, FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL; TERCEIRO - que o terreno será exclusivamente utilizado para a construção de um edifício que servirá de sede da FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL; - - QUARTO - que, o domínio útil do terreno, enquanto fizer parte do patrimônio da FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL, fica isento do pagamento do fôro; efetuada a desincorporação, porém, ficarão restabelecidas tôdas ás obrigações concernentes ao aforamento, as quais, segundo a legislação atual, são as seguintes: a) pagar o fôro anual da quantia de vinte e dois mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros (Cr$ 22.536,00), pagamento que deverá ser satisfeito adiantadamente até trinta e um de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo 27 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 3 438, de 17 de julho de 1941, se houver atraso por três anos consecutivos no pagamento do fôro; c) não alienar o domínio útil do terreno, sem prévia licença do Serviço do Patrimônio da União, sob pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo 24 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 3 438, já mencionado e, bem assim o disposto no artigo 6º do Decreto-lei nº 5 666, de 15 de julho de 1943; d) pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5%) sôbre o preço da transferência do imóvel ou sôbre o valor do terreno e benfeitoria existente, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial e se a União não comunicar à outorgada foreira no prazo de trinta (30) dias que vai usar do direito de opção; - QUINTO - que fica permitido à FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRA

Vale a entrelinha. "vinte e dois mil quinhentos e trinta e dois cruzeiros" - [illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BRASIL hipotecar o domínio útil do terreno, com as benfeitorias que nêle se fizerem, bem como arrendar ou alugar as partes do edifício que nêle fôr construído, desnecessários à sua sede; SEXTO - que, nenhum imposto ou contribuição fiscal federal gravará a qualquer título o terreno aforado pelo Decreto-lei antes citado (nº 8 851, de 24 de janeiro de 1946), bem como as benfeitorias e construções que nêle se fizerem, enquanto o mesmo pertencer à FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL; SÉTIMO - que o contrato será lavrado em livro da Repartição e ficará isento de qualquer imposto de sêlo ou emolumento, e valerá como escritura pública para efeito de transcrição no Registo de Imóveis competente, mediante certidão VERBO AD VERBUM; OITAVO - que o domínio útil do terreno antes citado e descrito reverterá ao patrimônio da União sem que esta responda por indenização de qualquer espécie nos seguintes casos: a) se a construção do edifício mencionado na cláusula terceira (3a.) desta escritura não se iniciar dentro de três (3) anos, contados da data da assinatura do contrato citado na cláusula sétima (7a.) desta escritura; b) se a FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL não der ao terreno o destino previsto na cláusula terceira (3a.) desta escritura; c) se a mesma FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL deixar de preencher as suas finalidades sociais e educativas; d) se, ainda, se extinguir, excetuada a eventualidade de substituição por outra entidade, com as mesmas finalidades sociais e educativas, e reconhecimento de sua utilidade pública; NONO - que assim sendo e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo terceiro (3º) do Decreto-lei nº 8 851, de 24 de janeiro de 1946, antes citado, vinha a União outorgar à FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL a presente escritura de contrato de constituição de aforamento ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~ do terreno citado na cláusula primeira (1a.) da presente escritura por fôrça da qual e da cláusula constituti, cede e transfere à outorgada, efetiva e expres

expressamente sob as condições constantes da cláusula terceira e quarta (3ª e 4ª), desta escritura, todo o domínio útil, posse, direito e ação que tinha a outorgante até então sôbre o mencionado terreno, obrigando-se a Outorgante a fazer o presente contrato bom, firme e valioso em todo e qualquer tempo. Pela outorgada, por seu representante, foi então dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava a presente escritura de constituição de aforamento, com todas as condições dela constantes e na forma em que se acha redigida. O presente contrato está isento de qualquer imposto de sêlo ou emolumento e sua transcrição, mediante certidão verbo ad verbum, do seu teor, far-se-á gratuitamente, no competente Ofício do Registo Geral de Imóveis desta Capital, conforme especialmente disposto no parágrafo único do artigo terceiro (3º ) do Decreto-lei nº 8 851, de 24 de janeiro de 1946. DECRETO-LEI Nº 8 851, de 24 de janeiro de 1946. Exclui das disposições do Decreto-lei nº- 2 803, de 21 de novembro de 1940, o terreno acrescido de marinha que menciona, situado no Distrito Federal, concede-lhe o aforamento condicional, com isenção de foros, à FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL, e dá outras providencias. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta: - Art. 1º - Fica excluido das disposições do Decreto-lei nº 2 803, de 21 de novembro de 1940, o terreno acrescido de marinha que constitui parte do lote nº quatro (4) da quadra treze (13) da planta de Retificação de limites dos lotes das quadras 6, 7, 9, 10, 13 e 15-A do projeto de urbanização da Esplanada do Castelo e adjacências, na Capital Federal, aprovado sob nº 3 085, e que constituirá o lote nº oito (8) da quadra treze A (13-A), se fôr aprovado o projeto de reloteamento das quadras 11, 12, 12-B, 12-C, 13, 13-A, 14, 14-A, 14-B, 14-C e 15-A da mesma Esplanada do Castelo, modificativo do projeto nº- 3 085, conforme a planta arquivada, sob o nº 1 106, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal. Art. 2º - À FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL, entidade civil com finalidades sociais e educativas, com sede na Capital Federal, fica concedi

40 36

concedido o aforamento do terreno de acrescido de marinha de que trata o artigo anterior. Parágrafo único - O terreno será exclusivamente utilizado para a contrução de um edifício que servirá de sede da FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL. Art. 3º - Na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, assinar-se-á, de acôrdo com os elementos técnicos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 121 052, de 1945, o contrato de aforamento, com as cláusulas de que há isenção do fôro que se calcular, enquanto o domínio útil do terreno aforado fizer parte do patrimônio da FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL, e de que à mencionada Federação fica permitido hipotecar aquêle terreno, com as benfeitorias que nele se fizerem, bem como arrendar ou alugar as partes do edifício que ali fôr construído, desnecessárias às instalações de sua sede. Parágrafo único - O contrato será lavrado em livro da Repartição, ficará isento de qualquer imposto de sêlo ou emolumento e valerá como escritura pública para efeito de transcrição no Registro de Imóveis competente, mediante certidão verbo ad verbum, o que se fará gratuitamente. Art. 4º - Nenhum imposto ou contribuição fiscal federal gravará a qualquer título o terreno aforado pelo presente Decreto-lei, bem como as benfeitorias e construções que nêle se fizerem, enquanto o mesmo pertencer à FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL. Art. 5º - O domínio útil do terreno mencionado nos arts. 1º e 2º reverterá ao patrimônio da União sem que esta responda por indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) se a construção do edifício mencionado no parágrafo único do art. 2º não se iniciar dentro de três (3) anos, contados da data da assinatura do contrato citado no art. 3º e seu parágrafo único; b) se a FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL não der ao terreno o destino previsto no parágrafo único do art. 2º; c) se a mesma Federação deixar de preencher as suas finalidades sociais

e educativas; ou d) se, ainda, se extinguir, excetuada a eventualidade de substituição por outra entidade, com as mesmas finalidades sociais e educativas, e reconhecimento de sua utilidade pública. Art. 6º - O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1946, 125º da Independência e 58º da República. (aa) JOSÉ LINHARES - J. PIRES DO RIO. E, por assim se acharem ajustados e contratados, assinam a outorgante e a outorgada, por seus respectivos representantes, juntamente com as testemunhas: ..... e ..... presentes a todo o ato, depois de lhes ser lida e achada em tudo conforme, a presente escritura de contrato de efetivação de transferencia gratuita do domínio útil dos terrenos de quese trata, a qual valerá como escritura pública, para efeito de transcrição no Registo Geral de imóveis competente, nos têrmos do parágrafo único do artigo terceiro (3º) do mesmo Decreto-lei nº 8.851. E eu ..... ..... escrevi o presente contrato de transferência gratuita. Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, em ... de ..... de 1946.

Serviço do Patrimônio da União
12 3 46
DO CARMO
CHEFE DA SECÇÃO JURÍDICA XIX

P. 121.052/45

41

37

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
**DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO**

— Junto a fls. 34-36, a minuta para o contrato a ser lavrado.

Serviço do Patrimônio da União
Em 12 / 3 de 1946
ASSISTENTE JURÍDICO XIX

Do Dr. Macedo Jan

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Ct., 13 de 3 de 1946
FELIPPE NERY LINS
Intendente-Cl. 26-Q. S.

× × ×

Revi a minuta e sua ex. está em ordem.
S. Ct. em 18-3-46
José Mario Leal de Macedo
Ens. cl. J. T.

Estando em ordem a minuta junto que a mesma — sobre em causa dicas de ser aprovada.
À consideração do Sr. Delegado.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Ct., 21 de 3 de 1946
FELIPPE NERY LINS
Intendente-Cl. 26-Q. S.

×

Primeiramente, em aditamento ao despacho a fls. 33 vº, faça-se juntar.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
em 20 de 3 de 1946
ORLANDO VENTURA
CHEFE

À S. Ct.
D.A. 9.4.46
T. Albuquerque
Diretor

× × × ×

Junte adiante as Informações
Jerry e E-1.

Rio, 10 de abril de 1946

João Gabriel
JOÃO GABRIEL DO NASCIMENTO
ESCRIVÃO - M

Proc. 12/052/965 42 38

M. F. – T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES

FÓRMULA O

INFORMAÇÃO PRELIMINAR NO PROCESSO Nº 12/052/965

---

I - PROCEDÊNCIA DO PROCESSO.

1. Donde procede o processo? Delegacia do T.M. no Distrito Federal.
2. Que autoridade o encaminhou? Dr. Chefe da Secção Delegacia.
3. Há despacho ou ofício de encaminhamento? Despacho (fls 37)
4. Observação especial:
   a) Há alguma que deva ser consignada? Não.
   b) Qual? Prejudicada.

II - APENSOS.

1. Existência:
   a) Vem o processo acompanhado de apensos? Não.
   b) Quais? Prejudicada.

2. Ordem:
   a) Estão em ordem? Prejudicada.
   b) Que há de anormal? Prejudicada.

3. Observação especial:
   a) Há alguma que deva ser consignada? Não.

b) Qual? Prejudicada.

III - REGULARIDADE DO PROCESSO QUANTO À FORMA EXTERNA.

1. Ficha-capa:

a) Vem o processo acompanhado de ficha-capa? Sim.

b) É bom seu estado de conservação? É.

c) Que propõe a seu respeito? Prejudicada.

2. Numeração das folhas:

a) Estão regularmente numeradas as folhas do processo? Sim.

b) Em que consistem as irregularidades? Prejudicada.

c) Fez as correções? Prejudicada.

3. Rubrica das folhas:

a) Estão regularmente rubricadas as folhas do processo? Sim.

b) Em que consistem as irregularidades? Prejudicada.

c) Corrigiu a falta rubricando essas folhas? Prejudicada.

4. Observação especial:

a) Há alguma que deva ser consignada? Não.

b) Qual? Prejudicada.

IV - LEI DO SÊLO.

1. Foi observada? Sim.

2. Quais as irregularidades havidas? Prejudicada.

Proc. 121 052/945

43 [illegible]

M. F. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES

FÓRMULA C-1

REVISÃO DO PROCESSO Nº 121 052/945 REFERENTE A AFORAMENTO DE TERRENO DE [illegible] EM VIRTUDE DE PREFERÊNCIA PREESTABELECIDA (1a. fase).

---

I - PRETENDENTE.

A. Pessoa física.

1. Nome? //

2. Domicílio? //

3. Profissão? //

4. Nacionalidade:

a) Qual a declarada? //

b) Está provada? //

c) Como foi feita a prova? //

d) Obteve, se estrangeiro, autorização do Govêrno para o aforamento? //

5. Está provada quitação com o imposto de renda? //

6. Está provada quitação com o serviço militar? //

7. Apresentou, se industrial ou comerciante, prova do cumprimento da "lei dos dois terços"? //

B. Pessoa jurídica de direito público.

1. Denominação? //

2. Domicílio? //

3. Representação? //

F. C-1 2

C. Pessoa jurídica de direito privado.

1. Denominação? Federação dos Bandeirantes do Brasil.

2. Finalidade? Social e educativa (fls 17).

3. Domicílio? Rua Benjamin Constant nº 62, nesta Capital (fls 17).

4. Existência:

a) Está provada? Não.

b) Como foi feita a prova? Prejudicada.

5. Representação? Vera Rocco Tolosa de Carvalho e Maria de Lourdes Pinto de Oliveira Moreira (fls 2).

6. Administradores:

a) Brasileiros? Não consta

b) Como se fez a prova de que são brasileiros? Não.

c) Provaram estar quites com o imposto de renda? Não

d) Provaram estar quites com o serviço militar? Não, por se tratar de senhoras.

e) Apresentou, se o caso, prova do cumprimento da "lei dos dois terços"? Não.

II - REQUERIMENTO.

1. Qual a sua data? 25/5/945 (Ofício nº 290 (fls 1))

2. Formalidades:

a) Houve alguma omissão ou irregularidade? Não.

Dno 121052/945. 44

F. C-1
M. F. T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

3

b) O que houve de omisso ou irregular? Prejudicada.

c) Foram sanadas, no correr do processo, as omissões ou irregularidades havidas? Prejudicada.

3. Sêlo:

a) O requerimento está regularmente selado? Prejudicada, devendo ser sêlo de Cr$ 5,00.

b) Em que consistem as irregularidades havidas? Prejudicada.

III - TERRENO PRETENDIDO.

1. Natureza Terreno de marinha.

2. Logar em que está situado:

a) Estado? Distrito Federal.

b) Município? Capital Federal.

c) Distrito? —.—

3. Área? 420,00 m² (fls 26)

4. Finalidade:

a) Há declaração expressa sôbre o aproveitamento? Sim.

b) Foi considerado útil o aproveitamento? Sim

c) Em que consiste o aproveitamento? Construção de uma edificação para uso residencial. (fls 1)

IV - PREFERÊNCIA.

1. Qual a alegada? Prejudicada

2. Qual a reconhecida? Prejudicada.

3. Está provada? Prejudicada.

4. Como foi feita a prova? Prejudicada.

V - AUDIÊNCIAS.

1. Foram feitas todas as consultas exigidas por lei?

2. Quais as consultas omitidas? Prejudicada! Não.

3. Fez-se alguma outra consulta por conveniência do Serviço Público? Prejudicada.

4. Qual a razão dessa consulta extra-legal? Prejudicada.

5. Consultas dispensadas:

a) Houve consultas dispensadas? Não.

b) Quais os fundamentos da dispensa? Prejudicada.

6. Respostas:

a) Houve prorrogação de prazo para resposta às consultas feitas? Prejudicada.

Proc. 121 052/945 46

M. F. – T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

F. C-1



b) Quais as comunicadas dentro do prazo? Prejudicada.

c) Quais as comunicadas fora do prazo? Prejudicada.

d) Quais as consultas sem resposta? Prejudicada.

7. Impugnações:

a) Houve impugnação? Não.

b) Quais as havidas? Prejudicada.

c) Quais as decisões a respeito? Prejudicada.

d) Houve protestos ou reclamações dos impugnantes? Prejudicada.

e) Foram atendidos êsses protestos ou reclamações? Prejudicada.

VI - EDITAIS.

1. Publicação:

a) Houve publicação? Não.

b) Foi regular a publicação? Prejudicada.

c) Em caso negativo, qual a irregularidade? Prejudicada

d) Houve dispensa? Prejudicada.

e) Em caso afirmativo, qual o fundamento da dispensa? Prejudicada.

2. Impugnações:

a) O pedido de aforamento foi impugnado por interessados? Não.

b) Quais os fundamentos de impugnação? Prejudicada.

Proc 121 052/943 46 Judicial

M. F. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

F. C-1



c) Em que sentido foi a decisão havida? Prejudicada.

d) Houve recurso? Não.

e) O recurso foi interposto dentro do prazo legal? Prejudicada

f) Quais os fundamentos do recurso? Prejudicada.

g) Houve pronunciamento da Delegacia sôbre o recurso? Prejudicada.

VII - MEDIÇÃO, DEMARCAÇÃO E AVALIAÇÃO DO TERRENO.

1. Processo:

a) Foi regular? Não houve medição; apenas, avaliação feita.

b) Em caso negativo, quais as omissões ou irregularidades havidas? Prejudicada.

2. Impugnações ou protestos:

a) Foram apresentados? Não.

b) A apresentação se deu dentro do prazo legal? Prejudicada.

c) Quais os fundamentos? Prejudicada.

3. Fôro:

a) Foi regularmente calculado? Sendo, de acordo com o art.º 3º do dec.-lei nº 8 851/946.

b) Em caso negativo, quais os erros encontrados?

Prejudicada.

4. Revisão dos elementos técnicos:

a) Fez-se, na D.A., a revisão? Não.

b) Acusou erros? Prejudicada.

c) Quais êsses erros? Prejudicada.

d) Foram corrigidos pelo revisor? Prejudicada.

e) Êsses erros são de tal natureza que sua correção, no parecer do engenheiro revisor, deva ser feita antes de aprovada a concessão do aforamento? Prejudicada.

VIII - CONCESSÃO DO AFORAMENTO.

1. Qual a sua data? 24/1/946 (Dec.-lei nº 8851)

2. Impugnações e protestos:

a) Existiam por serem apreciados? Não

b) Em caso afirmativo foram apreciadas essas impugnações ou protestos? Prejudicada.

Proc. 12105/945. 47 Gabriel

M. F. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

F. C-1

9

c) Em que sentido foi a decisão a êsse respeito? Prejudicada!

d) Houve recurso dos interessados? Prejudicada.

e) Quais os fundamentos do recurso? Prejudicada.

3. Débitos anteriores por taxas de ocupação e laudêmios:

a) Verifica-se do processo que existem por satisfazer débitos dessa natureza? Não.

b) Afirmativa a resposta, quais as razões por que assim se deve julgar? Prejudicada.

c) Há recurso por decidir sôbre, cobrança de taxas de ocupação ou laudêmios? Não.

d) Tal recurso foi interposto em tempo hábil? Prejudicada.

e) Quais os fundamentos do recurso? Prejudicada.

IX - MINUTA DO CONTRATO.

1. Foram observadas as formalidades legais na sua elaboração? Sim.
2. Negativa a resposta, quais as omissões havidas? Prejudicada.
3. Imóvel descrito:
   a) É o mesmo de que cogitam o requerimento e a prova de preferência? Sim.
   b) Negativa a resposta, em que consistiu a modificação na descrição? Prejudicada.
4. Deve ser corrigida ou modificada antes da aprovação da concessão? Prejudicada.
5. Em que sentido deve ser feita a correção ou modificação? Prejudicada.

X - OUTROS INFORMES JULGADOS D INTERÊSSE.

1. Existem? Não.
2. Quais? Prejudicada.

XI - CONCLUSÃO.

1. Está o arbramento concedido em condições de ser aprovado? Sim.
2. Por que? Foram observadas todas as formalidades legais.
3. Deve a aprovação ser condicionada à satisfação de certas exigencias? Sim.
4. Quais as razões para a afirmativa ou negativa? Devem ser provada a existencia legal da Federação dos Bandeirantes do Brasil e a nacionalidade dos

Proc. 121052/945.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

48

dos seus representantes nesse ato. —

Rio, 11 de 7 de 1946
João Gabriel
JOÃO GABRIEL DO NASCIMENTO
ESCRIVÃO - H

Peço a audiência da T. T., para que se digne informar se consta do processado termo de medição com as características do terreno, a que se refere o art. 1º do Decreto-lei nº 8851, de 1946.

10 A 11 de 4 de 1946
Jesuino Ramos
JESUINO RAMOS
DIRETOR INTERINO

Chefe P. C.

À vista do despacho supra, informamos não haver termo de medição com as características do terreno no processo. —

Serviço do Patrimônio da União
Rio, em 12 de 4 de 46.
SINDOLPHO DA SILVEIRA
MINISTERIO DA FAZENDA

×

Sou pela volta dêste processo à Delegacia de procedência a fim de serem observadas as exigências formuladas às fls 4 6 v e 7 4.

À consideração do Sr. Diretor

D. A. (Sct) do S.P.G. 16.4.46

Cumpra-se como requer.

CARLOS GOMES PEREIRA DE OLIVEIRA
ESCRITURÁRIO do D.C.P.

respondendo pelo expediente da Sct.

x-

De ainda um passo da Sct encaminhando processo à Delegacia do Trabalho.

D. A. Rio, 22.4.46

Visto

Volta o presente processo a esta Delegacia para:

a)- ser juntada prova da existência legal da Federação;

b)- declarada a nacionalidade do representante da mesma;

c)- juntado o termo de audição.

De fato, embora não fosse provada a existência legal da Federação, foi expedido o decreto-lei 8.851.

Quanto à nacionalidade do representante da Federação, parece-me não haver interesse, porquanto o aforamento já foi concedido.

Quanto ao termo de audição, penso não ser procedente porquanto pelos parágrafos dizeres do citado decreto-lei (art 1º), a doação é de certo tempo que poderá ser outro, bem distinto [illegible] Mas cumpre anular

121 032/46

49

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
**DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO**

que em todas as demais, já feitas, o lote em aprovados de terreno de acrescidos tambem estando na esplanada do Castelo, não se registra, do terreno de marinha.

Entretanto para existir uma faixa na quinta feira devem ser dados os elementos técnicos não só do lote atual (projeto 3085) como o do lote futuro, caso já aprovado o projeto modificativo do presente.

Com o expôsto submeto o caso à deliberação de S. Dr. Delegado.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. C. 27 de 4 de 1946
Marinho Cardoso
Resp. pelo exp.te

x

PI 681
1439

A. S. Cd.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 9 de 7 de 1946
ORLANDO VENTURA
CHEFE

O terreno pleiteado, escolhido pelo requerente a fls 14, esta indicado segundo as notações dos plantas nºs 1106 e 1439 desta S. Cd, que mostram as modificações sugeridos ao projeto aprovado nº 3085, porem com area muito menor que a de qualquer destes.

Por outro lado o lote 4 da quadra 13, do projeto em vigor, indicado no decreto de transcrito a fls 38, já foi doado as Faculdades Católicas pelo D. Lei 5402 de 13.4.43

Nestas condições o lote 8 da quadra 13A, corresponde no projeto nº 3085 em vigor a

parte dos lotes 3 e 4 da quadra 12, porem com area muito menor que a de qualquer destes. Assim sendo proponho que se peça a Comissão do Plano de Cidade da P.D.F. que informe quais as modificações já em vigor, que sofreu o projeto aprovado nº 3085, e que remeta planta indicando as alterações.
Risquei uma linha inteira e metade da anterior.

S. Cd 7 de Maio de 1946
José Beltrão Cavalcanti
Engº 7.

A' vista do que declarou o engº informante seja feito o expediente proposto.
Em 7/5/46 p/ autorização do Sr. Chefe da Delegacia

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cd; 7 de 5 de 1946
HINDEMBURGO DIAS CAVALCANTI
Chefe resp. pel. Exp.

Faça-se o que pede na forma indicada. A 7/5.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 7 de 5 de 1946
ORLANDO VENTURA

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
Ofício nº 276 Em 23 de Maio de 1946

Ao Sr. Diretor do Departamento de Urbanismo - Prefeitura do Distrito Federal

Edif. 23/5/46
S. de Fazenda

50 46

Edi

MINISTERIO DA FAZENDA

LMB/ICF

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

DSPU-276 Em 23 de maio de 1946

Senhor Diretor

A fim de solucionar o assunto de que trata o processo de nº 121 052/45, ora em andamento nesta Repartição, solicito de Vossa Senhoria se digne de informar quais as modificações já em vigor que sofreu o projeto aprovado sob o nº 3 085, e bem assim, a remessa a esta Delegacia da planta do mesmo, indicando as aludidas alterações.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de minha elevada estima e consideração.

Orlando Ventura

Chefe

A Sua Senhoria Senhor Doutor José de Oliveira Reis,
Diretor do Departamento de Urbanismo - Prefeitura do Distrito Federal.

Ref.-proc. nº 121 052/45.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

121052/45

SI 47

Aguarde-se no D.S.-#

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 7 / 6 de 7 de 194 6
ORLANDO VENTURA
C - 13

Anexei a êste - fls. 48/580 ofício nº 786 de 10-2-45 do Diretor Geral do Ministério da Educação e Saúde, protocolado sob o nº 243 812/45.

P.D. - D.S.P.U, em 28-5-46.

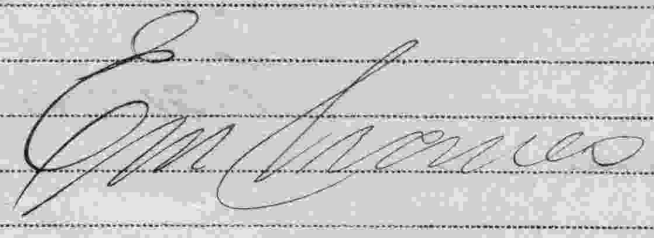
Heleodoro Antunes Gomes.

HELEODORO ANTUNES GOMES.
Insp. VI

Visto

ALMIR PANDONARI

Encarregada



52 FLS. Nº 7

PROC. Nº 10940/45

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

48

Ao Cafaneira

com uma abraço

Rivera

Rui Ribeiro

53 P.R. Nº 3 Proc. Nº [illegible] G.2

Exmo. Snr. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAUDE:

49

M.E.S.
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

10940
1945 FEV 2 15:46

A FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL vem respeitosamente pedir a V.Excia. que, - baseado nos "considerandа" do oficio junto, e conforme entendimento verbal havido entre V.Excia., Dr. SIMÕES LOPES e D. VERA DELGADO DE CARVALHO, Presidente da F. B. B., na reunião realizada nesse Ministério a 28 de Dezembro de 1944, - lhe seja concedido um terreno na Esplanada do Castelo, para construção da sua SÉDE CENTRAL, da qual anexamos não só um plano esboçado em linhas gerais, como sua justificação. Este edificio servirá para "CASA DA MOÇA BRASILEIRA", preenchendo uma grande lacuna ante o crescente espirito de intercambio da juventude feminina, correspondendo assim a uma real necessidade. A F. B. B., que sempre teve em V.Excia. um amigo compreensivo dos seus ideiais de educação, espera confiante uma resposta favoravel a esta pretensão e

P.D.

Rio de Janeiro, 1º de Fevereiro de 1945.

Vera Bosio Delgado de Carvalho

À Divisão de Arquivamento para transmitir o presente ao exame do S. P. V., do Ministério da Fazenda.

De ordem do Sr. Ministro,

29. X. 45 Diretor Geral do D. A.

54

# FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL

Registrada e reconhecida de utilidade publica em 1919

Séde Rua Benjamin Constant, 42
RIO DE JANEIRO
BRASIL

10940/45

50

## E S B O Ç O  D E  U M  "P L A N O  G E R A L"

## P A R A  A  S É D E  D A  F.B.B.

INSTALAÇÕES GERAIS SERVINDO PARA BANDEIRANTES E JOVENS NÃO BANDEIRANTES:

1 - LOJA (no térreo) - para venda de livros tecnicos, fichas e revistas bandeirantes, e material de: uniformes, acampamentos, excursões e secretaria.

2 - RESTAURANTE - com capacidade para 100 pessoas.

COSINHA - COPA - LAVATORIOS.

3 - BIBLIOTECA e SALA DE LEITURA.

4 - DISCOTECA e SALA DE MUSICA.

5 - SALA DE JOGOS DE SALÃO (ping-pong, damas, xadrês, etc)

6 - CABELEIREIRO - MANICURA , etc.

7 - ATELIER DE COSTURA (Uniformes e vestidos)

8 - AUDITÓRIO Para 500 pessoas, com adaptação para teatro e cinema.

9 - CAPELA e SACRISTIA.

10 - GINÁSIO. COMPLETO.

11 - PICINA.

12 - 100 quartos individuais, com banheiros coletivos.

13 - 5 andares com salas para aluguel, para garantir a manutenção do prédio.

FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL

Registrada e reconhecida de utilidade pública em 1938

Sede: Rua Benjamin Constant, 42
RIO DE JANEIRO
BRASIL

[illegible] DE UM "TEATRO" E [illegible]

PARA A SEDE DA F.B.B.

INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS PARA BANDEIRANTES E LOBINHOS

NÃO BANDEIRANTES:

1 - HALL (no térreo) - para venda de livros teóricos, fichas e revistas bandeirantes, e material de: uniformes, acampamentos, exercícios e secretaria.

2 - RESTAURANTE - com capacidade para 100 pessoas.

COZINHA - COPA - LAVATÓRIOS.

3 - BIBLIOTECA e SALA DE LEITURA.

4 - DISCOTECA e SALA DE MÚSICA.

5 - SALA DE JOGOS DE SALÃO (ping-pong, damas, xadrez, etc)

6 - CABELEIREIRO - MANICURA , etc.

7 - ATELIER DE COSTURA (Uniformes e vestidos)

8 - AUDITÓRIO para 500 pessoas, com adaptação para teatro e cinema.

9 - CAPELA e SACRISTIA.

10 - GINÁSIO, COMPLETO.

11 - PISCINA.

12 - 100 quartos individuais, com banheiros coletivos.

13 - 5 andares com salas para alugueis, para garantir a manutenção do prédio.

55

# FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL

Registrada e reconhecida de utilidade publica em 1919

Séde Rua Benjamin Constant, 42
RIO DE JANEIRO
BRASIL

10940/45

## INSTALAÇÕES EXCLUSIVAS PARA BANDEIRANTES:

1 - Sala de Conselhos CENTRAL e de REGIÃO.

2 - Sala de reunião da Diretoria.

3 - Secretaria e arquivo

4 - Redação da revista BANDEIRANTES. Almoxarifado, secretaria e expedição.

5 - Redação das publicações.

6 - Almoxarifado para material de acampamento e excursões, com secção de aluguel.

7 - 3 dormitórios para 32 bandeirantes cada um, e com instalações sanitárias próprias.

8 - Varanda - Terraço - Local para Fogo de Conselho.

10 - SÉDE MODELO para FADAS

11 - " " " LOBINHOS

12 - " " " BANDEIRANTES

13 - " " " BANDEIRANTES DO MAR

14 - " " " GUIAS

15 - SALAS PARA AS ESPECIALIDADES bandeirantes, possiveis de serem praticadas dentro de casa:

Grupo 1) - Enfermeira - 1os. socorros - Higiene infantil - Higienista.

Grupo 2) - Cosinheira - Doceira - Serviços domésticos - Lavadeira - Dona de casa - Ecônoma.

Grupo 3) - Bordadeira - Costureira - Chapeleira - Lingère - Rendeira - Tricoteira.

Grupo 4) - Artista - Decoradora - Fotógrafa - Topógrafa.

Grupo 5) - Carpinteira - Ciclista - Eletricista - Encadernadora - Fabricante de brinquedos - Pedreira -

FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO B

Registrada e reconhecida de utilidade pública em 1917

Sede: Rua Benjamin Constant, 45
RIO DE JANEIRO
BRASIL

INSTALAÇÕES EXCLUSIVAS PARA BANDEIRANTES:

1 - Sala de Conselhos CENTRAL e de REGIÃO.

2 - Sala de reunião da Diretoria.

3 - Secretaria e arquivo.

4 - Redação da revista BANDEIRANTES. Almoxarifado, secretaria e expedição.

5 - Roupas das publicações.

6 - Almoxarifado para material de acampamento e excursões, com secção de aluguel.

7 - 3 dormitórios para 32 bandeirantes cada um, e com instalações sanitárias próprias.

8 - Varanda - Terraço - Local para Fogo de Conselho.

10 - SALA MODELO para PAIS

11 - " " " LOBINHOS

12 - " " " BANDEIRANTES

13 - " " " BANDEIRANTES DO MAR

14 - " " " GUIAS

15 - SALAS PARA AS ESPECIALIDADES bandeirantes, porventura de serem praticadas dentro de casa:

Grupo 1) - Enfermeira - Ins. socorros - Higiene infantil - Higienista.

Grupo 2) - Cozinheira - Doceira - Serviços domésticos - Jardineira - Dona de casa - Economa.

Grupo 3) - Bordadeira - Costureira - Chapeleira - Lingére - Rendeira - Tricoteira.

Grupo 4) - Artista - Decoradora - Fotógrafa - Topógrafa.

Grupo 5) - Carpinteira - Ciclista - Eletricista - Encadernadora - Fabricante de brinquedos - Ferreira -

Séde Rua Benjamin Constant, 42
RIO DE JANEIRO
BRASIL

# FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL

Registrada e reconhecida de utilidade publica em 1919

56

6
10940/45 2.

Sapateira - Vidraceira - Habilidosa - Pioneira.

Grupo 6) - Astrônoma - Colecionadora - Braille- Guia - Sinaleira - Telegrafista - Educadora - Boa Cidadã.

Grupo 7) - Escritora - Jornalista - Propagandista - Tipógrafa - Datilógrafa - Estenógrafa - Secretária - Intérprete.

FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL

Registrada e reconhecida de utilidade pública federal

Sede: Rua Benjamin Constant, 42
RIO DE JANEIRO
BRASIL

Grupo 6) - Astrônoma - Colecionadora - Brasilia- Guia - Bibliotecária - Telegrafista - Educadora - Boa Cidadã.

Grupo 7) - Escritora - Jornalista - Propagandista - Tipógrafa - Datilógrafa - Meteorologista e Secretária - Intérprete.

57

# FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL

Sédz: Rua Benjamin Constant, 42
RIO DE JANEIRO
BRASIL

Registrada e reconhecida de utilidade publica em 1919

Oficio n.

7
10940/45

Rio de Janeiro, 1 de Fevereiro de 1945.

Exmo. Snr.
MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAUDE,
Ministério da Educação,
Rio de Janeiro.

Ass.: SÉDE DA F. B. B.

Prezado Snr.,

Em nome da FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL e para que possa ela estender seu raio de ação e realizar mais eficientemente sua obra educativa, vimos apresentar a V. Excia. um PLANO GERAL DA SÉDE BANDEIRANTE que a F. B. B. deseja construir no centro da capital federal; justificando este pedido com os seguintes "consideranda":

PRIMEIRO - Que a vida bandeirante da F. B. B. vem se realizando à custa de sacrificios e vencendo toda sorte de dificuldades;

SEGUNDO - Que a Biblioteca, a Loja, a Secretaría, a Redação da Revista e Publicações, funcionam em salas de Igrejas emprestadas por sacerdotes amigos do movimento, logares sem instalações próprias e sem comodidades de acesso, com prejuizo de uma ação mais eficiente;

TERCEIRO - Que as especialidades, que desenvolvem habilidades práticas e muito femininas, complemento indispensavel à formação da joven para o lar, estão sendo realizadas, umas em institutos que nos cedem suas instalações - outras em casas particulares - e algumas

# FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL

Registrada e reconhecida de utilidade publica em 1919

FLS. Nº 8
PROCESSO 1094/45

Séde: Rua Benjamin Constant, 42
RIO DE JANEIRO
BRASIL



sem possibilidade de realização pela falta de material;

QUARTO - Que as atividades esportivas se realizam em diferentes clubes, por gentileza de seus diretores;

QUINTO - Que as festas artisticas se fazem em teatros alugados ou de emréstimo;

SEXTO - Que a hospedagem de bandeirantes dos estados e do estrangeiro se faz em casas particulares ou hoteis;

SÉTIMO - Que a F.B.B. não tem facilidades nem possibilidades para organizar cursos de chefes durante as férias;

OITAVO - Que as excursões e acampamentos estão reduzidos em sua realização, pela carencia de material, que não é adquirido porque a Federação não dispões de lugar para sua guarda;

NONO - Que não ha sédes para os 5 ramos de sua organização, onde se possam reunir as chefes especializadas para aperfeiçoar seu próprio preparo e formação, e que se faz hoje em salões inadequados, cedidos por gentileza de seus proprietários;

DÉCIMO - Que uma séde bandeirante deve possuir ainda um RESTAURANTE, exigencia da vida de trabalho das moças de hoje, na sua maioria mal alimentadas, e freqüentemente em ambientes sem zelo moral;

DEC.PRIMEIRO - Que deve ter uma SALA DE JOGOS, uma DISCOTECA e um CAFÉ, para realizar a parte recreativo-social para as horas de descanso - que é muito de desejar na higiene mental requirida por uma vida de trabalho constante;

DEC.SEGUNDO - Que pretende a F.B.B. reservar 5 andares para aluguel, afim de com essa renda garantir a manutenção do prédio;

Nestas condições e com esta justificativa, V.Excia poderá compreender melhor todo o alcance da obra educativa que a F. B. B. pretende realizar na sua séde própria.

59 S/ F. Antunes 8

# FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL

Registrada e reconhecida de utilidade publica em 1919

9 3.
PROC. Nº 10940/45

Séde: Rua Benjamin Constant, 42
RIO DE JANEIRO
BRASIL

O acervo de 25 anos de existencia, merece a confiança necessária para a Federação empreender a construção d' essa séde, que, com as bençãos de Deus e a ajuda de V.Excia., esperamos seja muito breve uma realidade.

Confiantes no apoio de V.Excia. a esta nossa justa pretensão, aproveitamos o ensejo para apresentar a V.Excia. os protestos de alta estima e subscrevemo-nos com elevada consideração e apreço,

Vera Roxo Delgado de Carvalho

VERA ROXO DELGADO DE CARVALHO
Presidente da F. B. B.

EPF/

F. M.

10940-45 FEDERAL BANDEIRANTE BRASIL
G 37

10940 2-2-45 G 37
Req.1-2-45-TERRENO-Na Esplanada Castelo
para constr.da sua Sede Central

G

1

Data do recebimento
____/____/____

D _____ ( ) REPARTIÇÃO

PARA _____ ( ) REPARTIÇÃO

RECEBI / /

FUNCIONÁRIO

Imp. Nac. — 101.125

F. M.

10940-45 FEDERAL BANDEIRANTE BRASIL
G 37

10940 2-2-45 G 37
Req.1-2-45-TERRENO-Na Esplanada Castelo
para constr.da sua Sede Central

G

2

Data do recebimento
____/____/____

D _____ ( ) REPARTIÇÃO

PARA _____ ( ) REPARTIÇÃO

RECEBI / /

FUNCIONÁRIO

F. M.

10940-45 FEDERAL BANDEIRANTE BRASIL
G 37

10940 2-2-45 G 37
Req.1-2-45-TERRENO-Na Esplanada Castelo
para constr.da sua Sede Central

G

3

Data do recebimento
____/____/____

D _____ ( ) REPARTIÇÃO

PARA _____ ( ) REPARTIÇÃO

RECEBI / /

FUNCIONÁRIO

F. M.

10940-45 FEDERAL BANDEIRANTE BRASIL
G 37

10940 2-2-45 G 37
Req.1-2-45-TERRENO-Na Esplanada Castelo
para constr.da sua Sede Central

G

4

Data do recebimento
____/____/____

D _____ ( ) REPARTIÇÃO

PARA _____ ( ) REPARTIÇÃO

RECEBI / /

FUNCIONÁRIO

MOVIMENTO

| DESTINO | GUIA | DATA | DESTINO | GUIA | DATA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

DESPACHO

D. O. / /

D. O. / /

D. O. / /

ANEXOS | 1 | 2 | 3 | 4 | 6 | 7 | 8 | 9 |

5

MOVIMENTO

| DESTINO | GUIA | DATA | DESTINO | GUIA | DATA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

DESPACHO

D. O. / /

D. O. / /

D. O. / /

ANEXOS | 1 | 2 | 3 | 4 | 6 | 7 | 8 | 9 |

5

MOVIMENTO

| DESTINO | GUIA | DATA | DESTINO | GUIA | DATA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

DESPACHO

D. O. / /

D. O. / /

D. O. / /

ANEXOS | 1 | 2 | 3 | 4 | 6 | 7 | 8 | 9 |

5

MOVIMENTO

| DESTINO | GUIA | DATA | DESTINO | GUIA | DATA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

DESPACHO

D. O. / /

D. O. / /

D. O. / /

ANEXOS | 1 | 2 | 3 | 4 | 6 | 7 | 8 | 9 |

5

F. M.

1

G 37

10940 2-2-45 G 37
Req.1-2-45-TERRENO-Na Esplanada Castelo
para constr.da sua Sede Central

G

D ( )
REPARTIÇÃO

PARA ( )
REPARTIÇÃO

RECEBI / /

FUNCIONÁRIO

Imp. Nacional — 101.127

F. M.

2

G 37

10940 2-2-45 G 37
Req.1-2-45-TERRENO-Na Esplanada Castelo
para constr.da sua Sede Central

G

D ( )
REPARTIÇÃO

PARA ( )
REPARTIÇÃO

RECEBI / /

FUNCIONÁRIO

Imp. Nacional — 101.127

F. M.

3

G 37

10940 2-2-45 G 37
Req.1-2-45-TERRENO-Na Esplanada Castelo
para constr.da sua Sede Central

G

D ( )
REPARTIÇÃO

PARA ( )
REPARTIÇÃO

RECEBI / /

FUNCIONÁRIO

Imp. Nacional — 101.127

MOVIMENTO

| DESTINO | GUIA | DATA | DESTINO | GUIA | DATA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

DESPACHO

D. O. / /

D. O. / /

D. O. / /

ANEXOS

| 1 | 2 | 3 | 4 |
|---|---|---|---|
| 5 6 | 7 | 8 | 9 |

MOVIMENTO

| DESTINO | GUIA | DATA | DESTINO | GUIA | DATA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

DESPACHO

D. O. / /

D. O. / /

D. O. / /

ANEXOS

| 1 | 2 | 3 | 4 |
|---|---|---|---|
| 5 6 | 7 | 8 | 9 |

MOVIMENTO

| DESTINO | GUIA | DATA | DESTINO | GUIA | DATA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

DESPACHO

D. O. / /

D. O. / /

D. O. / /

ANEXOS

| 1 | 2 | 3 | 4 |
|---|---|---|---|
| 5 6 | 7 | 8 | 9 |

58

62

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

786

Em 10 de 11 de 1 945

Do **Diretor Geral do Departamento de Administração**

Ao **Diretor do Serviço do Patrimônio da União**

Assunto: **Cessão de Terreno**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
243812 - 13 NOV. 1945
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
S. R. D.

**Sr. Diretor**

Solicita a Federação das Bandeirantes do Brasil, no presente processo, a cessão de um terreno na Esplanada do Castelo, a fim de que alí seja construída a sede da Federação.

Em se tratando de doação de bem pertencente ao patrimônio da União, transmito a V.S.ª, de ordem do Sr. Ministro, o referido processo, cujo número nêste Ministério é 10 940/45, a fim de que êsse Serviço dê parecer quanto ao que pleiteia a Federação das Bandeirantes do Brasil.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.S.ª os protestos da minha perfeita estima e consideração.

Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá
Diretor Geral

À D.S.P.U. no Distrito Federal para informar.
S.P.U. 12/11/45 Ulpiano de Barros, Diretor

Proc. n. 10 940/45 - AH/LLS.

Proponho a juntada do processo nº 121052/45 que trata do mesmo assunto.

Ciente. Ao Sr. Chefe da Delegacia

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 1º de 1º de 1946
HINDEMBURGO DIAS CAVALCANTI
Chefe

a

Junte-se

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 1º de de 1946
ORLANDO VENTURA
CHEFE

Cumpri o despacho acima referido.
P.D.- D.S.P.U. em 28-5-46.
Heleodoro Antunes Gomes.
HELEODORO ANTUNES GOMES.
Tab-VI

Visto
ZULMIRA SPANDONARI
Encarregada

Junto a seguir-fls. 59/60 o ofício nº 68 de 29/5/46 do Departamento de Urbanismo da Prefeitura do Distrito Federal, protocolado sob o nº 156 295/46.
P.D.-D.S.P.U., em 14/6/46.
Heleodoro Antunes Gomes.
HELEODORO ANTUNES GOMES.
Tab-VI

Visto
ZULMIRA SPANDONARI
Encarregada

121052/45 - S.P.U. - Fls.

63

59

C.P.C.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARÍA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS
COMISSÃO DO PLANO DA CIDADE
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

| DESTINATÁRIO | PROTOCÓLO |
|---|---|
| SR. CHEFE DE SERVIÇO DO PATRIMONIO DA UNIÃO | MINISTERIO DA FAZENDA 15295 26 JUN 1946 SERVIÇO DO PATRIMONIO DA UNIÃO 06886 — 5 JUN 1946 S. R. O. DO S. COMUNICAÇÕES |

| ORIGEM | NOSSO OFÍCIO | VOSSO OFÍCIO | DATA |
|---|---|---|---|
| D. T. R. | N.º - 68 - | N.º DE | 29-5-1946 |

Atendendo a solicitação constante no oficio nº 276, remeto-vos uma cópia do ante-projeto das quadras do Calabouço, elaborado por êste Departamento.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de estima e elevado apreço.

JOSÉ DE OLIVEIRA REIS
DIRETOR.

Encaminhe-se à D. P. U. no Distrito Federal

Seção de Administração
S. P. U. 5 de VI de 1946
LAURO DE FREITAS COUTO
CHEFE

Junte-se ao processo nº 113105-2/45.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 12 de 6 de 1946
NILSON DE CARVALHO REZENDE
CHEFE

Mod. 2-1.500

156 295/46

Cumprindo o despacho de 12/6/46 do sr. chefe desta Delegacia, anexei êste ao processo nº 152 052/45 o qual se acha anexado ao 243 812/45

P.D.- D.S.P.U., em 14-6-46.

Heleodoro Antunes Gomes.

HELEODORO ANTUNES GOMES.

Tab. VI

Encarregado

P- 155 295/46

64

61
167

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ao assistente Milton Jardim para arquivar na Mapoteca a planta de fls. 60 fazendo a respectiva ficha.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cd; 17 de 6 de 1946
HINDEMBURGO DIAS CAVALCANTI
Chefe

Foi retirada a planta de fl. 60 e arquivada na mapoteca da D. Cd. tomando o nº 1617
Em 17 de Junho de 1946
MILTON JARDIM DE ANDRADE
PROJ. AUX XIII

Ao engº E. Fonseca para informar.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cd; 17 de 6 de 1946
HINDEMBURGO DIAS CAVALCANTI
Chefe

o lote nº 8 da quadra 13-A do projeto de reloteamento não aprovado (plânta arquivada 1.106) fazendo a coincidência com a planta de locação nº 1439 e o projeto aprovado sob o nº 3085, é partes dos lotes 3 e 4 da quadra 12 do referido projeto aprovado. No decreto-lei 8851 de 24-1-46 cuja cópia está á fls. 30/31 o lote foi referido como parte do nº 4 da quadra 13 do projeto aprovado, quando de fato o lote em causa que constituirá o nº 8 da quadra 13-A si aprovado o projeto, é partes dos lotes 3 e 4 da quadra 12 do projeto aprovado sob o nº 3085. A descrição do lote nº 8 da quadra 13-A do projeto não aprovado pode ser a seguinte, de acôrdo com as plântas nº 1106 e 1439 da mapotéca desta Secção: excluida a galeria de 21,00m X 7,00m.

Frente: Avenida Marechal Câmara (antiga Perimetral) 21,00m; fundos (área coletiva) 21,00m; lado direito, lote nº 9 da quadra 13-A, 20,00m e lado esquerdo, lote 3 da quadra 12, 20,00m, todos do projeto não aprovado.

Área: 420,00m2.

Estas características coincidem com as consignadas no último projeto encaminhado pela P.D.F., cuja planta está arquivada sob o nº 1617.

A consideração superior

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cd; 18 de 7 de 1946
Ewalsidas Fonseca
EWALSIDAS FONSECA
Engº. Jdt. Imo.

de acordo.

Restitua-se à S. Ct.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cd; 19 de 7 de 1946
HINDEMBURGO DIAS CAVALCANTI
Chefe

Vigo a fls. 66.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Ct., 9 de 8 de 1946
Ornilda Alves
ORNILDA ALVES DA SILVA
Auxiliar de Escriturário

156 295/46

62
65 Omilda

M. F. - T. N. — DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

M I N U T A

ESCRITURA DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO de aforamento, sob condição, do terreno de acrescidos de marinha que constitui partes dos lotes números três (3) e quatro (4) da quadra doze (12) da planta de retificação de limites dos lotes das quadras 6, 7, 9, 10, 13 15-A do projeto de urbanização da Esplanada do Castelo e adjacencias, na Capital Federal, aprovado sob o nº 3 085, e que constituirá o lote oito (8) da quadra treze A (13-A), se for aprovado o projeto de reloteamento das quadras 11, 12, 12-B, 12-C, 13, 13-A, 14, 14-A, 14-B, 14-C e 15-A da mesma Esplanada do Castelo, modificativo do projeto nº 3 085, conforme a planta arquivada, sob o nº 1 106, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal.

A O S ... dias do mês de ..... do ano de mil novecentos e quarenta e seis (1946), na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, compareceram, de um lado, como outorgante do presente contrato, a União, representada de acôrdo com as disposições legais vigentes, pelo engenheiro NILSON DE CARVALHO RESENDE, chefe da citada Delegacia, e, do outro lado, a FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL, neste ato representada, de acôrdo com os seus Estatutos, pela ..... brasileira, (estado civil), (profissão), (residência), presentes, também, as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final desta escritura. Pelo representante da outorgante, a União, foi, então, dito, perante as mesmas testemunhas: PRIMEIRO - que, a União é senhora e legítima possuidora do terreno de acrescidos de marinha que constitui partes dos lotes números três (3) e quatro (4) da quadra doze (12) da planta de Retificação de Limites dos lotes das quadras 6, 7, 9, 10, 13 e 15-A do projeto de urbanização da Esplanada do Castelo e adjacências, na Capital Federal, aprovado sob o nº 3 085 e, que constituirá o lote número oito (8) da quadra

quadra treze A (13-A), se fôr aprovado o projeto de reloteamento das quadras 11, 12, 12-B, 12-C, 13, 13-A, 14, 14-A, 14-B, 14-C e 15-A da mesma Esplanada do Castelo conforme a planta arquivada, sob o nº 1 106, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, lote êsse que tem as seguintes dimensões e confrontações: - Frente: Avenida Marechal Câmara (antiga Perimetral), vinte e um metros (21,00m); fundos (área coletiva) vinte e um metros (21,00m); lado direito, lote nº 9 da quadra 13-A, vinte metros (20,00m) e, lado esquerdo, lote nº 3 da quadra 12, vinte metros (20,00m), todos do projeto não aprovado. Área: quatrocentos e vinte metros quadrados (420,00 m2); SEGUNDO - que, pelo Decreto-lei nº 8 851, de 24 de janeiro de 1946, transcrito no final desta escritura, foi o domínio útil do imóvel citado na cláusula anterior concedido em aforamento à outorgada, FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL; TERCEIRO - que, o terreno será exclusivamente utilizado para a construção de um edifício que servirá de sede da FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL; QUARTO - que, o domínio útil do terreno, enquanto fizer parte do patrimônio da FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL, fica isento do pagamento do fôro; efetuada a desincorporação, porém, ficarão restabelecidas tôdas as obrigações concernentes ao aforamento, as quais, segundo a legislação atual, são as seguintes: a) pagar o fôro anual da quantia de vinte e dois mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros (Cr$ 22 536,00), pagamento que deverá ser satisfeito adiantadamente até trinta e um (31) de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo 27 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 3 438, de 17 de julho de 1941, se houver atraso por três anos consecutivos no pagamento do fôro; c) não alienar o domínio útil do terreno, sem prévia licença do Serviço do Patrimônio da União, sob pena de comisso, na conformida-

conformidade do disposto no artigo 24 e seus parágrafos do Decreto-lei Nº 3 438, já mencionado e, bem assim o disposto no artigo 6º do Decreto-lei nº 5 666, de 15 de julho de 1943; d) pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5%) sôbre o preço da transferência do imóvel ou sôbre o valor do terreno e benfeitoria existente, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial e se a União não comunicar à outorgada foreira, no prazo de trinta (30) dias que vai usar do direito de opção; QUINTO - que, fica permitido à FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL hipotecar o domínio útil do terreno, com as benfeitorias que nele se fizerem, bem como arrendar ou alugar as partes do edifício que nêle fôr construído, desnecessárias à sua sede; SEXTO - que, nenhum imposto ou contribuição fiscal federal gravará a qualquer título o terreno aforado pelo Decreto-lei antes citado (Nº 8 851, de 24 de janeiro de 1946), bem como as benfeitorias e construções que nêle se fizerem, enquanto o mesmo pertencer à FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL; SÉTIMO - que, o contrato será lavrado em livro da Repartição e ficará isento de qualquer imposto de sêlo ou emolumento, e valerá como escritura pública para efeito de transcrição no Registo de Imóveis competente, mediante certidão VERBO AD VERBUM; OITAVO - que o domínio útil do terreno antes citado e descrito reverterá ao patrimônio da União sem que esta responda por indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) se a construção do edifício mencionado na cláusula terceira (3a.) desta escritura não se iniciar dentro de três (3) anos, contados da data da assinatura do contrato citado na cláusula sétima (7a.) desta escritura; b) se a FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL não der ao terreno o destino previsto na cláusula terceira (3a.), desta escritura; c) se a mesma FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL deixar de preencher as suas finalida-

certidão verbo ad verbum, o que se fará gratuitamente. Art. 4º - Nenhum imposto ou contribuição fiscal federal gravará a qualquer título o terreno aforado pelo presente Decreto-lei, bem como as benfeitorias e construções que nêle se fizerem, enquanto o mesmo pertencer à FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL. Art. 5º - O domínio útil do terreno mencionado nos arts. 1º e 2º reverterá ao patrimônio da União sem que esta responda por indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) se a construção do edifício mencionado no parágrafo único do art. 2º não se iniciar dentro de três (3) anos, contados da data da assinatura do contrato citado no art. 3º e seu parágrafo único; b) se a FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL não der ao terreno o destino previsto no parágrafo único do art. 2º; c) se a mesma Federação deixar de preencher as suas finalidades sociais e educativas; ou d) se, ainda, se extinguir, excetuada a eventualidade de substituição por outra entidade, com as mesmas finalidades sociais e educativas, e reconhecimento de sua utilidade pública. Art. 6º - O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1946, 125º da Independência e 58º da República. (aa) - JOSÉ LINHARES - J. PIRES DO RIO. E, por assim se acharem ajustados e contratados, assinam a outorgante e a outorgada, por seus respectivos representantes, juntamente com as testemunhas: ..... ..... e ..... presentes a todo o ato, depois de lhes ser lida e achada em tudo conforme, a presente escritura de contrato de efetivação de transferência gratuita do domínio útil do terreno de que se trata, a qual valerá como escritura pública, para efeito de transcrição no Registo Geral de Imóveis competente, nos têrmos do parágrafo único do artigo terceiro (3º) do mesmo Decreto-lei nº 8 851. E eu, ..... escrevi o presente contrato de transferencia gratuita. Delegacia do Serviço do Patrimônio da

156 295/46

68 65 Ornilda

M. F. - T. N. — ~~DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO~~

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

da União, no Distrito Federal, aos ..... dias do mês .....
do ano de mil novecentos e quarenta e seis (1 946).

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Ct., 9 de 8 de 1946
Ornilda Alves
ORNILDA ALVES DA SILVA
Auxiliar de Escritorio - VIII

156 295/46

66 -
69 Ornilda

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Juntei a fls. 62/65 a minuta da escritura referente ao presente processo.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Ct., 9 de 8 de 1946
Ornilda Alves
ORNILDA ALVES DA SILVA
Auxiliar de secretario - VIII

Ao engº Orlando Ventura.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Ct., 8 de 8 de 1946
URIAS CORDEIRO
Chefe

O terreno descrito na minuta é constituido por partes dos lotes ns. 3 e 4 da quadra 12; entretanto, o decreto-lei 8 851, fls. 30, faz referência à terreno, parte do lote nº 4, da quadra 13.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 9 de 8 de 1946
ORLANDO VENTURA
Engº C. M. - 6.º

Tendo sido verificado que o futuro lote 8, da quadra 13-A é parte dos lotes 3 e 4 da quadra 12 do projeto aprovado 3 085, e não somente parte do lote 4 da quadra 13 como consigna o decreto-lei 8 851, a minuta de fls. 62/65 foi feita com esses elementos.

Parecendo-me não haver inconveniência em ser lavrada a escritura com essas retificações, encaminho o presente ao sr. Chefe da Delegacia opinando pela aprovação da minuta.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Ct., 16 de 8 de 1946
URIAS CORDEIRO
Chefe

Estando de acôrdo com o parecer da S. Ct., aprovo a minuta de fls. 62/65 e encaminho o presente à D. A. do S.

S.P.U.

Delegacia do S.P.U. no D.F.
Em 11 de 8 de 1946
NILSON DE CARVALHO REZENDE
CHEFE

A' S. Cl.
D.A. do S.P.U. 20 de 8 de 1946
DIRETOR

Verificando-se divergencia substancial entre os elementos constantes do requerimento a fls. 62/65 e os do Decreto-lei n. 8851, de 24-1-1946, quanto ao terreno excluido da disposição do Decreto-lei n. 2803, de 21-11-1940, opino pelo encaminhamento do processo a um dos assistentes jurídicos deste Distrito, para dizer, se for o caso, os grupos requeridos foram ou não atingidos pelo Decreto-lei que retificou o de n. 8851, e dar-lhe o seu parecer conveniente.

À consideração superior.

SCI em 23 de 8 de 1946
LUIZ FLORES ADDOR
Chefe

X.EA.

Ao Dr. Assistente Jurídico-Coelho Menezes.

D.A. do S.P.U. 23 de 8 de 1946
TOGO DE ALBUQUERQUE
DIRETOR

70 67.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO-LEI N. .... , DE ..... DE .....DE 1946.

Dá nova redação ao artigo 1° do Decreto-lei n° 8 851, de 24 de janeiro de 1946, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1° O artigo 1° do Decreto-lei n° 8 851, de 24 de janeiro de 1946, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° Fica excluido das disposições do Decreto-lei n° 2 803, de 21 de novembro de 1940, o terreno acrescido de marinha constituido por partes dos lotes números três e quatro (3 e 4) da quadra doze (12) da Planta de Retificação de limites dos lotes das quadras 6,7,9,10,13 e 15 A, do projeto de urbanização da Esplanada do Castelo e adjacências, na Capital Federal, aprovado sob n° 3 085, e que constituirá o lote número oito (8) da quadra treze A (13 A), se fôr aprovado o projeto de reloteamento das quadras 11,12,12 B, 12 C, 13, 13 A, 14, 14 A, 14 B, 14 C e 15 A da mesma Esplanada do Castelo, modificativo do projeto n° 3 085, conforme as plantas arquivadas sob os nrs. 1 106, 1 439 e 1 617, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal."

Art. 2° Êste Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, ..... de ..... de 1946, 125° da Independência e 58° da República.

68

71

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. É fora de qualquer dúvida que o Decreto-lei nº 8.851, de 24-1-1946, excluiu das disposições do Decreto-lei nº 2.803, de 21-11-1940, o terreno acrescido de marinha constituido por parte do lote nº 4, da quadra 13, da Planta de Retificação de Limites dos lotes das quadras 6, 7, 9, 10, 13 e 15A, do Projeto de Urbanização da Esplanada do Castelo e adjacências, nesta Capital Federal, aprovado sob o nº 3.085, e concedeu o seu aforamento condicional à Federação das Bandeirantes do Brasil. Êsse terreno constituiria o lote nº 8 da quadra 13 A, do Projeto de reloteamento das quadras 11, 12, 12B, 12C, 13, 13A, 14, 14A, 14B, 14C e 15A, da mesma Esplanada do Castelo, modificativo do aprovado sob o nº 3.085.

2. Acontece, porém, o seguinte:

a) o lote 4 da quadra 13, do Projeto aprovado sob o nº 3.085, já tinha sido totalmente excluido das disposições do Decreto-lei nº 2.803, citado, e dado em aforamento, sob condições, às Faculdades Católicas, ( a que equivale a transferência gratuita do seu domínio útil), pelo Decreto-lei nº ... 5.402, de 13-4-1943;

b) o lote nº 8 da quadra 13 A, do Projeto modificativo do de nº 3.085, conforme as plantas arquivadas na S.Cd. da D.S.P.U., no D.F., sob os ns. 1.106. 1.439 e 1.617, não será, se êsse projeto fôr aprovado, constituido por parte do lote nº 4 da quadra 13, do Projeto nº 3.085 ( já pertencente o domínio útil de todo o lote às Faculdades Católicas), mas, sim, por partes dos lotes ns. 3 e 4 da quadra 12, do citado projeto nº 3.085.

Impõe-se, consequentemente, a retificação do artigo 1º, do citado Decreto-lei nº 8.851, que deverá consignar o terreno concedido em aforamento condicional à Federação das Bandeirantes do Brasil como sendo o constituido por partes dos lotes ns. 3 e 4 da quadra 12, do projeto nº 3.085, e que constituirá o lote nº 8 da quadra 13 A do projeto modificativo.

4. Para êsse fim, junto-antes a minuta para o projeto do Decreto-lei da retificação, que se fará mediante nova redação do citado art. 1º do Decreto-lei nº 8.851.

5. À consideração do Sr. Dr. Diretor da D.A.

Serviço do Patrimônio da União
Em 24 de 8 de 1946
CARLOS DE MENEZES
ASSISTENTE JURÍDICO X X

x x x

De acôrdo com o parecer do Dr. Assistente Jurídico, encaminho o presente ao Sr. Diretor do S.P.U., a fim de ser submetido à deliberação e aprovação da autoridade superior o projeto de decreto-lei de fls 67, o qual dá nova redação ao artigo 1º do decreto-lei nº 8 851, de 24.1.46.

D.A. do S.P.U. 26 de 8 de 1946
TOGO DE ALBUQUERQUE
DIRETOR

N. D. E. com urgencia.

S. P. U. 27 de 8 de 1946
FRANCISCO BELTRÃO DE ANDRADE JUNIOR
DIRETOR

À S.P.U. —

D.E. - S.P.U. 30/8/1946
ADHEMAR BARBOSA DE ALMEIDA PORTUGAL
DIRETOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

72 69 fls

DECRETO-LEI N.º DE DE DE 1946

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1.º DO DECRETO-LEI N.º 8.851, DE 24 DE JANEIRO DE 1946.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 1.º do Decreto-lei n.º 8.851, de 24 de janeiro de 1946, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica excluido das disposições do Decreto-lei n.º 2.803, de 21 de novembro de 1940, o terreno acrescido de marinha, situado na Freguezia de São José, no Distrito Federal, caracterizado pelos elementos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 156.295 de 1946, e designado por lote número oito (8) da quadra treze A (13-A) na cópia do Projeto de Reloteamento das quadras 11, 12, 12-B, 12-C, 13, 13-A, 14, 14-A, 14-B, 14-C e 15-A da Esplanada do Castelo, arquivada sob o n.º 1.617, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal."

Art. 2.º Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

RMP

156.295-46

70
73

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tendo em vista o que ocorre relativamente à caracterização do terreno de que trata o Decreto-lei n.º 8.851, de 24-1-946, descrevemo-lo a seguir, de acôrdo com os elementos colhidos no último projeto de reloteamento das quadras da Esplanada do Castelo:

> Terreno acrescido de marinha, na Av. Marechal Câmara, Freguezia de São José, no Distrito Federal de forma retangular, com 21,00 m de frente por 27 de frente a fundos designado por lote n.º 8 da quadra 13-A na cópia do projeto de reloteamento de quadras na Esplanada do Castelo, arquivada na D.-S.P.U. no Distrito Federal sob n.º 1.617.

2. Consequentemente, juntamos na fl. 69, nova minuta de decreto-lei em têrmos que entendemos acertados para retificar o n.º 8.851, de 24-1-946.

3. O processo deve ser encaminhado à apreciação da Autoridade Superior.

À consideração do Sr. Chefe da S.U.

S.U. - D.E. 3 / 9 / 1946
JOSÉ AFONSO SOARES

De acôrdo. À consideração do Sr. Diretor da D.E.

S.U. - D.E. 3 de 9 de 1946
GASTÃO DE CASTRO CUNHA
CHEFE

De acôrdo. À deliberação do Sr. Diretor do S.P.U.

D.E. - S.P.U., 3 / 9 / 1946
ADHEMAR BARBOSA DE ALMEIDA PORTO
DIRETOR

RMP

Se acôrdo. Encaminhe-se o processo à deliberação superior

S. P. U. 3 de 9 de 1946

FRANCISCO BERNARDINO JUNIOR
Diretor

De ordem:

Ouça-se a Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 24 de 9 de 1946
ONALDO BRANCANTE MACHADO
Chefe do Gabinete

156 295/46 74 71

M. F. - T. N. — PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA PÚBLICA

1. O decreto-lei n. 8.851, de 24 de janeiro deste ano, proibiu as disposições do decreto-lei n. 2803, de 27 de novembro de 1940, determinando lote de terreno, acrescido de marinha para concessão de domínio útil à Fundação dos Bandeirantes do Brasil.

2. O lote de terreno em aprêço foi descrito, no artigo 1º desta lei, como sendo o que constituirá o nº 8 da quadra 13A do projeto de retalhamento da Esplanada de Santo Amaro, modificação do projeto fl. 3085 conforme planta arquivada na Delegacia de Fundos e Patrimonio da União no Distrito Federal fol n. 1106.

3. Por esta descrição, que está perfeitamente exata, sabe-se, com segurança, qual o lote e qual a área a que se refere a lei. A planta citada se encontra, por cópia, a fls 25, onde se acha assinalado o lote 8 da quadra 13A

4. Além disto há a referência, feita no artigo 3º da lei, aos elementos técnicos constantes do processo n. 121.052/45, que é o presente, elementos êstes que forneceu,

com a maior facilidade, as medidas, confrontações e situação do terreno.

5. Ofurece, assim, os elementos completos e seguros para a elaboração do estudo e apreciação do projeto.

6. O equívoco, verificado no artigo 1º da lei, pôs em dúvida à apreciação do projeto e mesmo da lei, que é de molde a borrar dúvidas a situação, ou a medição, ou a localização do terreno: referindo-se ao projeto n. 3085, declarou a lei que o lote do terreno em apreço constitue parte do lote 4 da quadra 13, quando, na realidade, constitue parte dos lotes 3 e 4 da quadra 12.

7. É evidente o engano e torna claro em maior escala pela inspeção aos autos, que municiaram a planta e os elementos técnicos precisos no processo em que deu lugar à lei, do plano de alinhamento, nivelação, que forneceu referência a dados exatos do terreno, e mais os do loteamento aprovado sob n. 3085.

15625/46

72

M. F. - T. N. — PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA PÚBLICA

8. Conclui, assim, a Procuradoria que, desde os elementos existentes no processo, não há dúvida em lavrar e arrolar o termo prescrito no artigo 3º do decreto-lei n. 8851 citado, na regularização da retificação da lei, proposta no anteprojeto de fls. 69.

9. Restitua-se ao Gabinete do Ministro, por intermédio da Diretoria Geral.

P. G. F. P., 26 de 9 de 1946

Pedro Teixeira Soares Junior
Procurador Geral

Encaminhe-se ao Gabinete do Senhor Ministro.

D. G. F. N., 29 de 9 de 46

Alberto de Andrade Queiróz
Diretor Geral

Aprovado.

Rio, 25/9/46.

Encaminhe-se ao I.A.A.

D. G. F. N., 30 de 9 de 1946

ORLANDO DE FARIA CALDAS
Chefe do Gabinete

A DDF. para com urgencia
apreciar os projetos de minutas
de escritura.

S. P. U. 8 de 10 de 1946
FRANCISCO SCHRENSOORF JUNIOR
DIRETOR

Preliminarmente, proponho que seja
ouvida a Secção de Cadastro desta
Delegacia, a fim de que se pronuncie
sobre o elemento técnico destes pro-
cessos, em face do projeto recentemente
aprovado.

À Consideração do Sr. Dr Chefe da
SET

Set de D. S. P. U. no D.F. em 14/10/946

DESIDERIO PINHEIRO COSTA
ASSISTENTE JURÍDICO - P.I.

Solicito audiência do S. C. A.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. C. 16 de 10 de 1946
UBIRAJÁ RIBEIRO
Chefe

73
E. Fonseca

Proc. 156.295/46.

75

MINISTÉRIO DA FAZENDA

I - Veio o presente processo á esta Seção, afim de fornecer os elementos técnicos do lote em questão, na Esplanada do Castelo, de acôrdo com o projéto recentemente aprovado.

II - Trata-se pois de fornecer os elementos técnicos do lote nº 8 da quadra 13-A, da Esplanada do Castelo, do projéto aprovado sob o nº 4.375 de 20/8/46, pelo decreto nº 8.603-C de 24 de Agosto de 1946; cuja cópia do referido projéto se acha arquivada nesta Seção sob o nº 1617-A.

III - Elementos técnicos.

Local e espécie: Terreno de acrescidos de marinha, designado por lote nº 8 da quadra 13-A, na Esplanada do Castelo; do projéto aprovado sob o nº 4375 segundo o decreto nº 8603-C de 24/8/46.

Dimensões e confrontações: Mede o terreno, pela frente voltada para a Avenida Marechal Camara (antiga Av. Perimetral) 21,00m; pelo lado direito, confrontando com o lote nº 9 da quadra 13-A, mede 27,00m; pelos fundos, confrontando com o parque interno, formado pelos lotes, 13A 13, 12B e 12, mede 21,00m; e finalmente pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 3 da quadra 12, mede .. 27,00m.

Área: 567m2 (incluida a galeria).

Gabarito: 9 pavimentos, para a área de 21m X 20m, e 3 pavimentos para a área de 21m X 7m (correspondente a galeria).

Valor do terreno: Cr$ 5.208.000,00 (cinco milhões duzentos e oito mil cruzeiros)

Fôro: Cr$ 31.248,00 ( trinta e um mil duzentos e quarenta e oito cruzeiros)

Á consideração superior.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cd: 22 de 10 de 1946
Ewalsidas
EWALSIDAS FONSECA
Engº. "d" into.

De acordo.

À S. Ct.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cá, 23 de 10 de 1946
HINDEMBURGO DIAS CAVALCANTI
Chefe

Informa a fls 7 e 7 v.

Sct de P. S. P. U. no D. F. em 30/10/46

DESIDERIO PINHEIRO COSTA
ASSISTENTE JURÍDICO - REF. XVII

76 74

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PROJETO DE MINUTA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO de aforamento do terreno acrescido de marinha, situado na freguesia de São José, na Capital Federal, que constitui o lote nº oito (8) da quadra treze A (13-A) da Esplanada do Castelo, constante do projeto aprovado, sob o nº 4375, pelo Decreto nº 8 603-C, de 24 de agôsto de 1 946, e que entre si fazem a União Federal, como outorgante, e a Federação das Bandeirantes do Brasil, como outorgada, conforme o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 156 295, de 1 946.

A O S ... dias do mês de ..... do ano de mil novecentos e quarenta e seis (1 946), na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, ..... compareceram, de um lado, como outorgante do presente contrato, a União Federal, representada neste ato, na forma da legislação vigente, pelo sr. dr. Jorge de Godoy Procurador Geral da Fazenda Pública, e, do outro lado, como outorgada, a Federação das Bandeirantes do Brasil, representada neste ato, de acôrdo com os seus Estatutos, pela ....., brasileira, (est. civil), (profissão), (residência), presentes, também, as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final deste contrato. Pelo representante da outorgante, a União, foi, então, dito, perante as mesmas testemunhas o seguinte: PRIMEIRO - que a União Federal é senhora e legítima possuidora do terreno acrescido de marinha, situado na freguesia de São José, na Capital Fe-

Federal, que constitui o lote nº oito (8) da quadra treze A (13-A) da Esplanada do Castelo, constante do projeto aprovado, sob o nº 4375, pelo Decreto nº 8 603-C, de 24 de agôsto de 1 946, ~~cuja~~ cópia ~~do referido~~ de cujo projeto se acha arquivada na Seção de Cadastro da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, sob o nº 1 617-A. SEGUNDO - que o referido lote nº oito (8) da quadra treze A (13-A) da Esplanada do Castelo, constante do projeto já aprovado, tem, de acôrdo com os elementos técnicos existentes a fls. 73 do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 156 295, de 1 946, os seguintes característicos: Área: - quinhentos e sessenta e sete metros quadrados (567,m2) (incluida a galeria). Dimensões e confrontações: ~~Mede~~ o terreno, pela frente voltada para a Avenida Marechal Camara (antiga Av. Perimetral), vinte e um metros (21,00m); pelo lado direito, confrontando com o lote nº 9 da quadra 13-A, ~~onde~~ vinte e sete metros (27,00m); pelos fundos, confrontando com o parque interno formado pelos lotes 13-A, 13, 12-B e 12, ~~onde~~ vinte e um metros (21,00m); e finalmente pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 3 da quadra 12, ~~onde~~ vinte e sete metros (27,00m). TERCEIRO - que, pelo Decreto-lei nº 8 851, de 24 de janeiro de 1 946, que vai transcrito no final dêste Contrato, foi concedido á Federação das Bandeirantes do Brasil, mediante as condições estipuladas no citado Decreto-lei, o aforamento do terreno acrescido de marinha que iria constituir o lote oito (8) da quadra treze A (13-A) constante do projeto de reloteamento das quadras 11, 12, 12-B, 12-C, 13, 13-A, 14, 14-A, 14-B, 14-C e 15-A, da Esplanada do Castelo, modificativo do projeto nº 3 085, conforme a planta arquivada sob o nº 1 106, na seção competente da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, que, segundo o Decreto Municipal nº 8 603-C, de 24 de agôsto de 1 946, que aprova o projeto da Avenida Perimetral e o reloteamento das quadras do centro comercial urbano, corresponde ao lote descrito na cláusula anterior. QUARTO - que o terreno será exclusivamente utilizado para a construção de um edifício, que servirá de sede à Federação das Bandeirantes do Brasil; QUINTO - outorgada, a

77 15

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

QUINTO - que, o contrato de aforamento ora firmado, .....
.....
....., de acôrdo com os elementos técnicos constantes do processo acima mencionado, está isento do pagamento do fôro anual na quantia de trinta e um mil duzentos e quarenta e oito cruzeiros (Cr$ 31 248,00), arbitrado na base legal de seis décimos por cento (0,6%), sôbre o valor atual do referido terreno, estimado pela Seção competente da aludida Delegacia, na quantia de cinco milhões duzentos e oito mil cruzeiros (Cr$ 5 208 000,00), enquanto o domínio útil do terreno ora aforado fizer parte integrante do patrimônio da outorgada, a Federação das Bandeirantes do Brasil; SEXTO - que êste contrato será lavrado em livro próprio da Repartição e ficará isento de qualquer imposto de sêlo ou emolumento e sua transcrição, mediante certidão verbo ad verbum de seu teôr, far-se-á gratuitamente no Registo Geral de Imóveis competente, válido como escritura pública, conforme especialmente dispõe o parágrafo único do art. 3º do Decreto-lei nº 8 851, de 24 de janeiro de 1 946, antes mencionado e adiante transcrito; SÉTIMO - que fica permitido à Federação das Bandeirantes do Brasil hipotecar o domínio útil do terreno, com as benfeitorias que nele se fizerem, bem como arrendar ou alugar as partes do edifício que nêle fôr construído, desnecessárias à sua sede; OITAVO - que nenhum onus ou contribuição fiscal federal gravará, a qualquer título, o terreno aforado pelo Decreto-lei antes citado nº 8 851, de 24/1/946, gozando de igual isenção as benfeitorias e construções que nele se fizerem, enquanto o mesmo pertencer à Federação das Bandeirantes do Brasil. NONO - que o domínio útil do terreno antes citado e descrito reverterá ao patrimônio da União, sem que esta responda por indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) se a construção do edifício mencionado na cláusula quarta dêste contrato não se iniciar dentro de três anos, contados da data da assinatura do presente contrato; b) se a Federação das Bandeirantes do Brasil não der ao terreno o destino pre

previsto na cláusula quarta dêste contrato; c) se a mesma Federação das Bandeirantes do Brasil deixar de preencher suas finalidades sociais e educativas; ou d) se, ainda, se extinguir, excetuada a eventualidade de substituição por outra entidade, com as mesmas finalidades sociais e educativas, e reconhecimento de sua utilidade pública; DÉCIMO - que, assim sendo e em cumprimento ao que dispõe o Decreto-lei nº 8 851, de 24 de janeiro de 1 946, antes citado, vinha a União, outorgar à Federação das Bandeirantes do Brasil, o presente contrato de aforamento do domínio útil do terreno mencionado na cláusula primeira (1a.) e descrito na cláusula segunda (2a.) dêste instrumento, por fôrça do qual e da cláusula constituti, cede e transfere, à outorgada, Federação das Bandeirantes do Brasil, sob as condições especificadas ~~nas cláusulas~~ neste contrato, todo o domínio útil, posse, direito e ação, que tinha a outorgante até então sôbre o mencionado terreno, obrigando-se ainda a outorgante a fazer o presente contrato, bom, firme e valioso, em todo e qualquer tempo; DÉCIMO PRIMEIRO - que o presente contrato não ~~está sujeito a registo~~ entrará em vigor sem que tenha sido registado pelo Tribunal de Contas da República, ~~por se tratar de contrato que não interessa imediatamente à receita ou despesa pública.~~ (não se responsabilizando a União por indemnização alguma se aquele Tribunal tiver de negar o registo.-) Pela Federação das Bandeirantes do Brasil, por sua representante legal, foi então dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava ~~todas~~ as obrigações dêste contrato, com todas as suas condições e nos têrmos em que está redigido ~~o mesmo contrato~~, e que fica aceito por ambas as partes contratantes, outorgante e outorgada. DECRETO-LEI Nº 8 851, de 24 de janeiro de 1 946. Exclui das disposições do Decreto-lei nº 2 803, de 21 de novembro de 1 940, o terreno acrescido de marinha que menciona, situado no Distrito Federal, concede-lhe o aforamento condicional, com isenção de foros, à Federação das Bandeirantes do Brasil, e dá outras providências.- O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta: - Art. 1º - Fica excluido das disposições do Decreto-lei nº 2 803, de 21 de novembro de 1 940, o terreno acrescido de marinha que constitui parte do lote nº quatro (4) da quadra treze (13) da planta de Retificação de Limites dos

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

dos lotes das quadras 6, 7, 9, 10, 13 e 15A, do projeto de urbanização da Esplanada do Castelo e adjacências, na Capital Federal, aprovado sob o nº 3 085, e que constituirá o lote nº oito (8) da quadra treze A (13-A), se for aprovado o projeto de reloteamento das quadras 11, 12, 12-B, 12-C, 13, 13-A, 14, 14-A, 14-B, 14-C e 15-A da mesma Esplanada do Castelo, modificativo do projeto nº .. 3 085, conforme a planta arquivada, sob o nº 1 106, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal. Art. 2º - À Federação das Bandeirantes do Brasil, entidade civil com finalidades sociais e educativas, com séde na Capital Federal, fica concedido o aforamento do terreno acrescido de marinha de que trata o artigo anterior. Parágrafo único - O terreno será exclusivamente utilizado para a construção de um edifício que servirá de séde da Federação das Bandeirantes do Brasil. Art. 3º - Na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal, assinar-se-á, de acôrdo com os elementos técnicos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 121 052 de 1945, o contrato de aforamento, com as cláusulas de que há isenção do foro que se calcular, enquanto o domínio útil do terreno aforado fizer parte do patrimônio da Federação das Bandeirantes do Brasil, e de que à mencionada Federação fica permitido hipotecar aquêle terreno, com as benfeitorias que nele se fizerem, bem como arrendar ou alugar as partes do edifício que alí for construído, desnecessárias às instalações de sua séde. Parágrafo único - O contrato será lavrado em livro da repartição, ficará isento de qualquer imposto de sêlo ou emolumento, e valerá como escritura pública para efeito de transcrição no Registo de Imóveis competente, mediante certidão verbo ad verbum, o que se fará gratuitamente. Art. 4º - Nenhum impôsto ou contribuição fiscal federal gravará a qualquer título o terreno aforado pelo presente Decreto-lei, bem como as benfeitorias e construções que nele se fizerem, enquanto o mesmo pertencer à Federação das Bandeirantes do Brasil. Art. 5º - O do-

domínio útil do terreno mencionado nos arts. 1º e 2º reverterá ao patrimônio da União sem que esta responda por indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) se a construção do edifício mencionado no parágrafo único do art. 2º não se iniciar dentro de três (3) anos, contados da data da assinatura do contrato citado no art. 3º e seu parágrafo único; b) se a Federação das Bandeirantes do Brasil não der ao terreno o destino previsto no parágrafo único do art. 2º; c) se a mesma Federação deixar de preencher as suas finalidades sociais e educativas; ou d) se, ainda, se extinguir, exceptuada a eventualidade de substituição por outra entidade, com as mesmas finalidades sociais e educativas, e reconhecimento de sua utilidade pública. Art. 6º - O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1946; 125º da Independência e 58º da República. (aa) JOSÉ LINHARES. J. PIRES DO RIO. - E por assim se acharem ajustados e contratados, assinam a outorgante e a outorgada, por seus respectivos representantes, juntamente com as testemunhas: .....
..... e .....,
presentes a todo o ato, depois de lhes ser lido e achado em tudo conforme o presente contrato de constituição de aforamento do terreno de acrescido de marinha de que se trata, o qual valerá como escritura pública, para efeito de transcrição no Registo de Imóveis competente, nos têrmos do parágrafo único do artigo terceiro (3º) do Decreto-lei nº 8 851, já citado. E eu, .....
..... escreví o presente contrato de constituição de aforamento. ~~Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, em .....
..... 1 946.~~

(lavrado em livro proprio da Delegacia do S.P.U. no D.F.)

Sdt. da D. S. P. U. no D.F. em 20/10/46

DESIDERIO PINHEIRO COSTA
ASSISTENTE JURÍDICO - REF. XVII

156295/46

79 77

Pelotas

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
**DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO**

Cumprindo o despacho de fls. 72 v. do M. Dr. Diretor do S.P.U., junto o projeto de muralha de 74 a 76 m. para o contrato de construção de aforamento de pretendido pelo presente processo.

À consideração do Sr. Dr. Chefe de Secção do D.S.P.U. em 15 F., em 30/10/46.

DESIDERIO PINHEIRO COSTA
ASSISTENTE JURÍDICO - REF. XVII

Junto o projeto em epígrafe, encaminho o presente ao Sr. Chefe da Delegacia.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. P. U. 30 de 10 de 1946
URIAS CORDEIRO
Chefe

De acordo.
À consideração do Sr. Diretor do S.P.U.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 30 de 10 de 1946
NILSON DE CARVALHO REZENDE
CHEFE

Encaminhe-se o processo à P.G.F.P. para os devidos fins.

S. P. U. 30 de 10 de 1946
FRANCISCO BEHRENSDORF JUNIOR
DIRETOR

Parecer

MINISTÉRIO DA FAZENDA

80

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PROJETO DE MINUTA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO de aforamento do terreno acrescido de marinha, situado na freguesia de São José, na Capital Federal, que constitui o lote nº oito (8) da quadra treze A (13-A) da Esplanada do Castelo, constante do projeto aprovado, sob o nº 4 375, pelo Decreto nº 8 603-C, de 24 de agôsto de 1 946, e que entre si fazem a União Federal, como outorgante, e a Federação das Bandeirantes do Brasil, como outorgada, conforme o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº .... 156 295, de 1 946.

A O S 28 dias do mês de ..... do ano de mil novecentos e quarenta e seis (1 946), na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, compareceram, de um lado, como outorgante do presente contrato, a União Federal, representada nêste ato, na forma da legislação vigente, pelo sr. dr. Jorge de Godoy, Procurador Geral da Fazenda Pública, e, do outro lado, como outorgada, a Federação das Bandeirantes do Brasil, representada nêste ato, de acôrdo com os seus Estatutos, pela Sra. D. Maria Vera Rexo Delgado de Carvalho, brasileira, (casada), (est. civil), (proprietária), (profissão), (Praia de Botafogo nº 7 - ap. 1101 - residência), presentes, também, as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final dêste contrato. Pelo representante da outorgante, a União, foi, então, dito, perante as mesmas testemunhas o seguinte: PRIMEIRO - que a União Federal é senhora e legítima possuidora do terreno acrescido de marinha, situado na freguesia de São José, na Capital Federal, que constitui o lote nº oito (8) da quadra treze A (13-A) da Esplanada do Castelo, constante do projeto aprovado, sob o nº 4 375, pelo Decreto nº 8 603-C, de 24 de agôsto de 1 946, cópia de cujo projeto se acha arquivada na Seção de Cadastro da Delegacia do Serviço do

Patrimônio da União, no Distrito Federal, sob o nº 1 617-A. SEGUNDO - que o referido lote nº oito (8) da quadra treze A (13-A) da Esplanada do Castelo, constante do projeto já aprovado, tem, de acôrdo com os elementos técnicos existentes a fls. 73 do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 156 295, de 1 946, os seguintes característicos: Área: - quinhentos e sessenta e sete metros quadrados(567,$m^2$) (incluida a galeria). Dimensões e confrontações: mede o terreno, pela frente voltada para a Avenida Marechal Câmara (antiga Av. Perimetral), vinte e um metros (21,00m); pelo lado direito, confrontando com o lote nº 9 da quadra 13-A, vinte e sete metros (27,00m); pelos fundos, confrontando com o parque interno formado pelos lotes 13-A, 13, 12-B e 12, vinte e um metros (21,00m); e finalmente pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 3 da quadra 12, vinte e sete metros (27,00m). TERCEIRO - que, pelo Decreto-Lei nº 8 851, de 24 de janeiro de 1 946, que vai transcrito no final dêste Contrato, foi concedido à Federação das Bandeirantes do Brasil, mediante as condições estipuladas no citado Decreto-Lei, o aforamento do terreno acrescido de marinha que iria constituir o lote oito (8) da quadra treze A (13-A) constante do projeto de relo - teamento das quadras 11, 12, 12-B, 12-C, 13, 13-A, 14, 14-A, 14-B, 14-C e 15-A, da Esplanada do Castelo, modificativo do projeto nº 3 085, conforme a planta arquivada sob o nº 1 106, na seção competente da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, que, segundo o Decreto Municipal nº 8 603-C, de 24 de agôsto de 1 946, que aprova o projeto da Avenida Perimetral e o reloteamento das quadras do centro comercial urbano, corresponde ao lote descrito na cláusula anterior. QUARTO - que o terreno será exclusivamente utilizado para a construção de um edifício, que servirá de sede à outorgada, a Federação das Bandeirantes do Brasil; QUINTO - que, o contrato de aforamento ora firmado, de acôrdo com os elementos técnicos constantes do processo acima mencionado, está isento do pagamento do fôro anual na quantia de trinta e um mil duzentos e quarenta e oito cruzeiros (Cr$ 31 248,00), arbitrado na base legal de seis décimos por cento (0,6%), sôbre o valor atual do re

Parecer

MINISTÉRIO DA FAZENDA

81

referido terreno, estimado pela Seção competente da aludida Delegacia, na quantia de cinco milhões duzentos e oito mil cruzeiros (Cr$ 5 208 000,00), enquanto o domínio útil do terreno ora aforado fizer parte integrante do patrimônio da outorgada, a Federação das Bandeirantes do Brasil; SEXTO - que êste contrato é lavrado em livro próprio da Repartição e ficará isento de qualquer impôsto de sêlo ou emolumento e sua transcrição, mediante certidão verbo ad verbum de seu teor, far-se-á gratuitamente no Registro Geral de Imóveis competente, válido como escritura pública, conforme especialmente dispõe o parágrafo único do art. 3º do Decreto-Lei nº 8 851, de 24 de janeiro de 1 946, antes mencionado e adiante transcrito; SÉTIMO - que fica permitido à Federação das Bandeirantes do Brasil hipotecar o domínio útil do terreno, com as benfeitorias que nêle se fizerem, bem como arrendar ou alugar as partes do edifício que nêle fôr construído, desnecessárias à sua sede; OITAVO - que nenhum ônus ou contribuição fiscal federal gravará a qualquer título, o terreno aforado pelo Decreto-Lei antes citado nº 8 851, de 24/1/1 946, gozando de igual isenção as benfeitorias e construções que nêle se fizerem, enquanto o mesmo pertencer à Federação das Bandeirantes do Brasil. NONO - que o domínio útil do terreno antes citado e descrito reverterá ao patrimônio da União, sem que esta responda por indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) se a construção do edifício mencionado na cláusula quarta dêste contrato não se iniciar dentro de três anos, contados da data da assinatura do presente contrato; b) se a Federação das Bandeirantes do Brasil não der ao terreno o destino previsto na cláusula quarta dêste contrato; c) se a mesma Federação das Bandeirantes do Brasil deixar de preencher suas finalidades sociais e educativas; ou d) se, ainda, se extinguir, excetuada a eventualidade de substituição por outra entidade, com as mesmas finalidades sociais e educativas, e reconhecimento de sua utilidade pública; DÉCIMO - que, assim sendo e em cumprimento ao que

dispõe o Decreto-Lei nº 8 851, de 24 de janeiro de 1 946, antes citado, vinha a União, outorgar à Federação das Bandeirantes do Brasil, o presente contrato de aforamento do domínio útil do terreno mencionado na cláusula primeira (1ª) e descrito na cláusula segunda (2ª) dêste instrumento, por fôrça do qual e da cláusula constituti, cede e transfere, à outorgada, Federação das Bandeirantes do Brasil, sob as condições especificadas nêste contrato, todo o domínil útil, posse, direito e ação, que tinha a outorgante até então sôbre o mencionado terreno, obrigando-se ainda a outorgante a fazer o presente contrato, bom, firme e valioso, em todo e qualquer tempo; DÉCIMO PRIMEIRO - que o presente contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a União por indenização alguma se aquêle Instituto denegar o registro. - Pela Federação das Bandeirantes do Brasil, por sua representante legal, foi então dito, perante as mesmas testemunhas,que aceitava as obrigações dêste contrato, com tôdas as suas condições e nos têrmos em que está redigido e que fica aceito por ambas as partes contratantes, outorgante e outorgada. DECRETO-LEI Nº 8 851, de 24 de janeiro de 1 946. Exclui das disposições do Decreto-Lei nº .. 2 803, de 21 de novembro de 1 940, o terreno acrescido de marinha que menciona, situado no Distrito Federal, concede-lhe o aforamento condicional, com isenção de foros, à Federação das Bandeirantes do Brasil, e dá outras providências. - O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta: - Art. 1º - Fica excluido das disposições do Decreto-Lei nº 2 803, de 21 de novembro de 1 940, o terreno acrescido de marinha que constitui parte do lote nº quatro (4) da quadra treze (13) da planta de Retificação de Limites dos lotes das quadras 6, 7, 9, 10, 13 e 15-A, do projeto de urbanização da Esplanada do Castelo e adjacências, na Capital Federal, aprovado sob o nº 3 085, e que constituirá o lote nº oito (8) da quadra treze A (13-A), se fôr aprovado o projeto de reloteamento das quadras 11. 12, 12-B, 12-C, 13, 13-A, 14, 14-A,

Parecer

MINISTÉRIO DA FAZENDA

82

14-B, 14-C e 15-A da mesma Esplanada do Castelo, modificativo do projeto nº 3 085, conforme a planta arquivada, sob o nº 1 106, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal. Art. 2º - À Federação das Bandeirantes do Brasil, entidade civil com finalidades sociais e educativas, com sede na Capital Federal, fica concedido o aforamento do terreno acrescido de marinha de que trata o artigo anterior. Parágrafo único - O terreno será exclusivamente utilizado para a construção de um edifício que servirá de sede da Federação das Bandeirantes do Brasil. Art. 3º - Na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal, assinar-se-á, de acôrdo com os elementos técnicos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 121 052 de 1 945, o contrato de aforamento, com as cláusulas de que há isenção do fôro que se calcular, enquanto o domínio útil do terreno aforado fizer parte do patrimônio da Federação das Bandeirantes do Brasil, e de que à mencionada Federação fica permitido hipotecar aquêle terreno, com as benfeitorias que nêle se fizerem, bem como arrendar ou alugar as partes do edifício que aí fôr construído, desnecessárias às instalações de sua sede. Parágrafo único - O contrato será lavrado em livro da repartição, ficará isento de qualquer impôsto de sêlo ou emolumento, e valerá como escritura pública para efeito de transcrição no Registro de Imóveis competente, mediante certidão verbo ad verbum, o que se fará gratuitamente. Art. 4º - Nenhum impôsto ou contribuição fiscal federal gravará a qualquer título o terreno aforado pelo presente Decreto-Lei, bem como as benfeitorias e construções que nêle se fizerem, enquanto o mesmo pertencer à Federação das Bandeirantes do Brasil. Art. 5º - O domínio útil do terreno mencionado nos arts. 1º e 2º reverterá ao patrimônio da União sem que esta responda por indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) se a construção do edifício mencionado no parágrafo único do art. 2º não se iniciar dentro de três (3) anos, contados da data da assinatura do contrato citado no

art. 3º e seu parágrafo único; b) se a Federação das Bandeirantes do Brasil não der ao terreno o destino previsto no parágrafo único do art. 2º; c) se a mesma Federação deixar de preencher as suas finalidades sociais e educativas; ou d) se, ainda, se extinguir, excetuada a eventualidade de substituição por outra entidade, com as mesmas finalidades sociais e educativas, e reconhecimento de sua utilidade pública. Art. 6º - O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1 946; 125º da Independência e 58º da República. (aa) JOSÉ LINHARES. J. PIRES DO RIO. - E por assim se acharem ajustados e contratados, assinam a outorgante e a outorgada, por seus respectivos representantes, juntamente com as testemunhas: ..... ..... e ....., presentes a todo o ato, depois de lhes ser lido e achado em tudo conforme o presente contrato de constituição de aforamento do terreno de acrescido de marinha de que se trata, o qual valerá como escritura Pública, para efeito de transcrição no Registro de Imóveis competente, nos têrmos do parágrafo único do artigo terceiro (3º) do Decreto-Lei nº 8 851, já citado. E eu, ..... escrevi o presente contrato de constituição de aforamento. ~~Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, em ..... ..... 1 946.~~

lavrado em livro próprio da Deleg. do S.P.U. no D.F.

YM.

83 Portaria

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1 A Procuradoria Geral aprova a minuta de fls. 74 usque 76 v., com as modificações manuscritas que na mesma introduziu e que se vê, refeita e visada a fls. 78 a 80 v. dêste processo.

2 O contrato será assinado nesta Procuradoria Geral, em dia e hora que serão fixados de comum acôrdo por esta Procuradoria e pelo Serviço do Patrimônio da União, devendo ser comunicado aos interessados, prèviamente, o teor da minuta aprovada e, em tempo útil, o momento fixado para a assinatura do contrato.

3 Até o momento dessa assinatura, deverão os representantes da Federação outorgada fazer prova de sua qualidade e identidade.

4 Restitua-se, em protocolo especial, ao Serviço do Patrimônio da União, para a lavratura do contrato.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 14 de novembro de 1 946.

Jorge de Godoy
Procurador Geral

A D.D.F. para os devidos fins.

S. P. U. 19 de 11 de 194 6
FRANCISCO BEHRENSDORF JUNIOR
DIRETOR

A/VPT.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 19 de XI de 1946
NILSON DE CARVALHO REZENDE
CHEFE

A interessada apresentou carteira de identidade nº 537 846, de 12-12-42.

Foi lavrado e assinado a fls. 20 v/27 - no Livro nº 10 - R. A. D, o termo de constituição de aforamento de que trata o presente processo.

S. Lot., em 29-11-1946

Carmen Medina Rabelo

CARMEN MEDINA RABELO

aux. escr. série XI.

X X X

Sigo a fls. 92 —

S. Ct. 30/11/946

José Arimatheia Rocha

JOSÉ ARIMATHEIA ROCHA

Fscto. "E" Jnto.

C.S.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

**CÓPIA**

L° N° 10-R.A.D.

Fls. 20-v a 27.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO de aforamento do terreno acrescido de marinha, situado na freguesia de São José, na Capital Federal, que constitui o lote n° oito (8) da quadra treze A (13-A) da Esplanada do Castelo, constante do projeto aprovado, sob o n° 4 375, pelo Decreto n° 8 603-C, de 24 de agosto de 1 946, e que entre si fazem a União Federal como outorgante, e a FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL, como outorgada, conforme o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n° 156 295, de 1 946.

AOS vinte e oito (28) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e seis (1 946), na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, compareceram, de um lado, como outorgante do presente contrato, a União Federal, representada nêste ato, na forma da legislação vigente, pelo sr. dr. Jorge de Godoy, Procurador Geral da Fazenda Pública, e, do outro lado, como outorgada, a FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL, representada, nêste ato, de acôrdo com os seus Estatutos, pela Sra. D. Maria Vera Roxo Delgado de Carvalho, brasileira, casada, proprietária, residente à Rua Siqueira Campos n° 7 - apartamento 1 101, nesta Capital, presentes também as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final dêste contrato. Pelo representante da outorgante, a União, foi, então, dito, perante as mesmas testemunhas o seguinte: PRIMEIRO - que a União Federal é senhora e legítima possuidora do terreno acrescido de marinha, situado na freguesia de São José, na Capital Federal, que constitui o lote n° oito (8) da quadra treze A (13-A) da Esplanada do Castelo, constante do projeto aprovado, sob o n° 4 375, pelo Decreto número 8 603-C, de 24 de agôsto de 1 946, cópia de cujo projéto se acha arquivada na Seção de Cadastro da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, sob o n° 1 617-A. - SEGUNDO - que o referido lote n° 8 (oito) da quadra treze A (13-A) da Esplanada do Castelo, constante do projeto já aprovado, tem de acôrdo com os elementos técnicos existentes a fls. 73 do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n° 156 295, de 1 946, os seguintes característicos: - Área - quinhentos e sessenta e sete metros quadrados (567 m2) (incluida a galeria). Dimensões e confrontações: me-

mede o terreno, pela frente voltada para a Avenida Marechal Câmara (antiga Avenida Perimetral), vinte e um metros (21,00 m); pelo lado direito, confrontando com o lote nº 9 da quadra 13-A, vinte e sete metros (27,00 m); pelos fundos, confrontando com o parque interno formado pelos lotes 13-A, 13, 12-B e 12, vinte e um metros (21,00m); e finalmente pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 3 da quadra 12, vinte e sete metros (27,00 m). - TERCEIRO - que, pelo Decreto-lei nº 8 851, de 24 de janeiro de 1 946, que vai transcrito no final dêste Contrato, foi concedido à Federação das Bandeirantes do Brasil, mediante as condições estipuladas no citado Decreto-lei, o aforamento do terreno acrescido de marinha que iria constituir o lote oito (8) da quadra treze A (13-A) constante do projeto de reloteamento das quadras - 11, 12, 12-B, 12-C, 13, 13-A, 14, 14-A, 14-B, 14-C e 15-A, da Esplanada do Castelo, modificativo do projeto número 3 085, conforme a planta arquivada sob o nº 1 106, na seção competente da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, que, segundo o Decreto Municipal nº 8 603-C, de 24 de agôsto de 1 946, que aprova o projeto da Avenida Perimetral e o reloteamento das quadras do centro comercial urbano, corresponde ao lote descrito na cláusula anterior. - QUARTO - que o terreno será exclusivamente utilizado para a construção de um edifício, que servirá de séde à outorgada, a Federação das Bandeirantes do Brasil;- QUINTO - que, o contrato de aforamento ora firmado de acôrdo com os elementos técnicos constantes do processo acima mencionado, está isento do pagamento do fôro anual na quantia de trinta e um mil duzentos e quarenta e oito cruzeiros (Cr$ 31 248,00), arbitrado na base legal de seis décimos por cento (0,6%), sôbre o valor atual do referido terreno, estimado pela Seção competente da aludida Delegacia, na quantia de cinco milhões duzentos e oito mil cruzeiros (Cr$ ----- 5 208 000,00), enquanto o domínio útil do terreno ora aforado fizer parte integrante do patrimônio da outorgada, a Federação das Bandeirantes do Brasil; - SEXTO - que êste contrato é lavrado em livro próprio da Repartição e ficará isento de qualquer imposto de sêlo ou emolumento e sua transcrição mediante certidão verbo ad verbum do seu teor, far-se-á gratuitamente no Registro Geral de Imóveis competente, válido como escritura pública, conforme especialmente dispõe o parágrafo único do art. 3º do Decreto-lei nº 8 851, de 24 de janeiro de 1 946, antes mencionado e adiante transcrito; - SÉTIMO - que fica permitido à Federação das Bandeirantes do Brasil, hipotecar o domínio útil do terreno, com as benfeitorias que nêle se fizerem, bem como, arrendar ou alugar as partes do edifício que nêle for construido, desnecessárias à sua sede;- OITAVO - que nenhum ônus ou contribuição fiscal federal, gravará a qualquer títu-

89
86

MINISTÉRIO DA FAZENDA

título, o terreno aforado pelo Decreto-lei antes citado nº 8 851, de 24-1-1946, gozando de igual isenção as benfeitorias e construções que nêlo se fizerem, enquanto o mesmo pertencer à Federação das Bandeirantes do Brasil; - NONO - que o domínio útil do terreno antes citado e descrito reverterá ao Patrimônio da União, sem que esta responda por indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a)- se a construção do edifício mencionado na cláusula quarta dêste contrato não se iniciar dentro de três anos, contados da data da assinatura do presente contrato; b) se a Federação das Bandeirantes do Brasil não der ao terreno o destino previsto na cláusula quarta dêste contrato; c) se a mesma Federação das Bandeirantes do Brasil deixar de preencher suas finalidades sociais e educativas; ou d)- se, ainda, se extinguir, excetuada a eventualidade de substituição por outra entidade, com as mesmas finalidades sociais e educativas, e reconhecimento de sua utilidade pública; - DÉCIMO - que, assim sendo e em cumprimento ao que dispõe o Decreto-lei nº 8 851, de 24 de janeiro de 1 946, antes citado, vinha a União, outorgar à Federação das Bandeirantes do Brasil, o presente contrato de aforamento do domínio útil do terreno mencionado na cláusula primeira (1a.) e descrito na cláusula segunda (2a.) dêste instrumento, por força da qual e da cláusula constituti, cede e transfere, à outorgada, Federação das Bandeirantes do Brasil, sob as condições especificadas nêste contrato, todo o domínio útil, posse, direito e ação, que tinha a outorgante até então sôbre o mencionado terreno, obrigando-se ainda a outorgante a fazer o presente contrato, bom, firme e valioso, em todo e qualquer tempo; - DÉCIMO PRIMEIRO - que o presente contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a União por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro. - Pela Federação das Bandeirantes do Brasil, por sua representante legal, foi então, dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava as obrigações dêste contrato, com tôdas as suas condições e nos têrmos em que está redigido e que fica aceito por ambas as partes contratantes, outorgante e outorgada. - - DECRETO-LEI Nº 8 851, de 24 de janeiro de 1 946. - Exclui das disposições do Decreto-lei nº 2 803, de 21 de novembro de 1 940, o terreno acrescido de marinha que menciona, situado no Distrito Federal, concede-lhe o aforamento condicional, com isenção de foros, à Federação das Bandeirantes do Brasil, e dá outras providências. - O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:- Art. 1º - Fica excluido das disposições do Decreto-lei n-º 2 803, de 21 de novembro de 1 940, o terreno acrescido de marinha que constitui parte do lote nº quatro (4) da qua

87 90

MINISTÉRIO DA FAZENDA

quadra treze (13) da planta de Retificação de Limites dos Lotes das quadras 6, 7, 9, 10, 13 e 15-A, do projeto de urbanização da Esplanada do Castelo e adjacências, na Capital Federal, aprovado sob o nº 3 085, e que constituirá o lote nº oito (8) da quadra treze A (13-A) se for aprovado o projeto de reloteamento das quadras 11, 12, 12-B, 12-C, 13, 13-A, 14, 14-A, 14-B, 14-C e 15-A da mesma Esplanada do Castelo, modificativo do projeto nº 3 085, conforme a planta arquivada, sob o nº 1 106, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal. - Art. 2º - A Federação das Bandeirantes do Brasil, entidade civil com finalidades sociais e educativas, com séde na Capital Federal, fica, concedido o aforamento do terreno acrescido de marinha de que trata o artigo anterior. Parágrafo único - O terreno será exclusivamente utilizado para a construção de um edifício que servirá de sede da Federação das Bandeirantes do Brasil. Art. 3º - Na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, assinar-se-á, de acôrdo com os elementos técnicos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o número 121 052, de 1 945, o contrato de aforamento, com as cláusulas de que há isenção do fôro que se calcular, enquanto o domínio útil do terreno aforado, fizer parte do patrimônio da Federação das Bandeirantes do Brasil, e de que à mencionada Federação fica permitido hipotecar aquêle terreno, com as benfeitorias de que nêle se fizerem, bem como arrendar ou alugar as partes do edifício que ali fôr construido, desnecessárias às instalações de sua séde. Parágrafo único. - O contrato será lavrado em livro da repartição, ficará isento de qualquer imposto de sêlo ou emolumento, e valerá como escritura pública para efeito de transcrição no Registo de Imóveis competente, mediante certidão verbo ad verbum, o que se fará gratuitamente. Art. 4º - Nenhum imposto ou contribuição fiscal federal gravará a qualquer título o terreno aforado pelo presente Decreto-lei, bem como as benfeitorias e construções que nêle se fizerem, enquanto o mesmo pertencer à Federação das Bandeirantes do Brasil. - Art. 5º - O domínio útil do terreno mencionado nos arts. 1º e 2º reverterá ao patrimônio da União sem que esta responda por indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) se a construção do edifício mencionado no parágrafo único do art. 2º não se iniciar dentro de três (3) anos, contados da data da assinatura do contrato citado no art. 3º e seu parágrafo único; b) se a Federação das Bandeirantes do Brasil não der ao terreno o destino previsto no parágrafo único do art. 2º; c) se a mesma Federação deixar de preencher as suas finalidades sociais e educativas; ou d) se, ainda se extinguir, excetuada a eventualidade de substituição por outra entidade, com as mesmas finalidades sociais e educativas, e reconhecimento de sua utilidade pública

88

MINISTÉRIO DA FAZENDA

pública. - Art. 6º - O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1 946; 125º da Independência e 58º da República. (a.a.) José Linhares, J. Pires do Rio."— E por assim se acharem ajustados e contratados, assinam a outorgante e a outorgada, por seus respectivos representantes, juntamente com as testemunhas: Senhora Jeronyma Mesquita, brasileira, viúva, doméstica, residente à Rua Senador Vergueiro nº 238, Dona Maria de Lourdes Neiva de Lima Rocha, brasileira, solteira, doméstica, residente à Rua Senador Vergueiro nº 92, apartamento 804 e o sr. dr. Francisco Sá Filho, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Avenida Epitácio Pessôa nº 2 680, e presentes a todo o ato, depois de lhes ser lido e achado em tudo conforme o presente contrato de constituição de aforamento do terreno de acrescido de marinha de que se trata, lavrado em livro próprio da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, o qual valerá como escritura pública, para efeito de transcrição no Registo de Imóveis competente, nos têrmos do parágrafo único do artigo terceiro (3º) do Decreto-lei nº 8 851, já citado. E eu, Carmen Medina Rabelo, auxiliar de escritório série XI, escreví o presente contrato de constituição de aforamento. - Rio de Janeiro, vinte e oito (28) de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e seis (1 946). - (a.a.) Jorge de Godoy, Maria Vera Roxo Delgado de Carvalho, Jeronyma Mesquita, Maria de Lourdes Neiva de Lima Rocha, Francisco Sá Filho.

CONFERE:

Delegacia do S.P.U. no D.F., Seção de Contratos, em 29 de novembro de 1 946.

José Arimatheia Rocha

JOSÉ ARIMATHEIA ROCHA
(Esc. cl. "E" int.)

VISTO:

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. C. T. 30 de 11 de 1946
URIAS CORREIRO
CHEFE

Processo 156.295/46.

92

89

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Juntei a fls. 82 a 91, o original e uma cópia do têrmo de que se trata.-

Proponho o encaminhamento do presente processo ao Tribunal de Contas, para o respectivo registro.-

A consideração do Sr. Chefe Secção de Contratos, 29/11/946.

José Arimathéa Rocha

JOSÉ ARIMATHEIA ROCHA
Expto. "E" Fita.

De acôrdo.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. 30 de 11 de 1946
URIEL MADEIRO
Chefe

De acordo.
À consideração do Sr. Diretor do S.P.U.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 30 de XI de 1946
NILSON DE CARVALHO REZENDE
CHEFE

DA.

S. P. U. 3 de 12 de 1946
FRANCISCO BEHRENSDORF JUNIOR
DIRETOR

A' S. Ct.
D.A. do S.P.U. 6 de 12 de 1946
DIRETOR

O contrato de constituição de

aforamento (cópias de fls. 82-91), lavrado de conformidade com a minuta de fls. 78 a 80v, modificada e aprovada pelo Dr. Procurador Geral da Fazenda Pública, e que está isento do pagamento de foro ou de qualquer ônus de contribuição fiscal federal, parece-me em condições de merecer a aprovação do Sr. Diretor deste S. P. U.

Em resposta, deverá-se encaminhá-lo ao Egrégio Tribunal de Contas, para os fins de direito.

À consideração superior.

D.A.-S.Ct., em 9-12-946 Benjamin C. de Melo
Encarregado da Secção "F"

De acordo. Pelos seguintes fundamentos do parecer retro, que se transcreve, aprovo o contrato de que se trata, em aditamento proposto pelo Diretor do S.P.U. e em seguida encaminhado ao Egrégio Tribunal de Contas.

À consideração superior.

S.Ct., 3 de Dezembro de 1946

LUIZ FLORES ABBOTT
Chefe

XXX

Encaminhado o processo ao Sr. Diretor do S.P.U. para aprovação do contrato de que se trata, como propõe a S. Ct., a fim de ser registrado pelo Tribunal de Contas.

D.A. do S.P.U., 9 de Dezembro de 1946

TOGO DE ALBUQUERQUE
DIRETOR

156.295/46

90

93

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Aprovado. Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal de Contas.

S. P. U. 11 de 12 de 1946

FRANCISCO DEHRENSBORG JÚNIOR
DIRETOR

91

94
E. Carvalho

PG. 26 153/46

FF. 6 -

TRIBUNAL DE CONTAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

N. 7415 S-46 31 de dezembro de 1946

Snr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Assunto: Registo de contrato

Anexo : O processo

Comunico a Vossa Senhoria, para os devidos fins, que êste Tribunal tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 156 295/46, encaminhado pelo ofício dêsse Serviço n. 21 384, de dezembro atual, relativo ao têrmo do dia 28 de novembro p.findo, de contrato de constituição de aforamento do terreno acrescido de marinha, situado na freguesia de São José, na Capital Federal, que constitui o lete n. 8 da quadra 13-A da Esplanada do Castelo, constante do projeto aprovado, sob n. 4 375, pelo Decreto n. 8 603-A, de 24 de agosto de 1946, e que entre si fazem a União Federal como outorgante e a FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL, como outorgada, -- resolveu, em Sessão de 30 do corrente, ordenar o registo do aludido contrato.

Com o presente restituo a êsse Serviço o mencionado processo n. 156 295/46 do qual foram retiradas as folhas ns. 82/86, relativas a uma das cópias do contrato.

Reitero a Vossa Senhoria os meus protestos de estima e consideração.

Romero Lobo Arcacio
Diretor da Secretaria

ESM/

Anotado.

D.A. do S.P.U. 7 de 1 de 1947
José de Souza Nunes
JOSÉ DE SOUZA NUNES
AUXILIAR DE ESCRITORIO XI
ENCARREGADO DA T. A.

x x x

à D.C.

D.A. do S.P.U. 7 de 1 de 1947
TOGO DE ALBUQUERQUE
DIRETOR

à S.R.

D.C. - S.P.U. 7 de 1 de 1947
MURILLO DE AMORIM CASTELLO BRANCO
DIRETOR

De acôrdo com o contrato de constituição de aforamento do terreno acrescido de marinha designado por lote nº 8 da quadra 13-A da Esplanada do Castelo, que outorga a União à Federação dos Bandeirantes do Brasil, constante de fls., foi organizado o registo nº 3727. Prosseguindo assim, seja o processo encaminhado à Mapoteca e, em seguida à D.S.P.U. no Distrito Federal.

Secção de Registo, em 14-1-47
Evaldo Freire - Esc. 6ª cat.

De acôrdo. Encaminho o processo à mapoteca, e, em seguida, opino

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

156 295/46

70

mesquita

92

pelo encaminhamento do mesmo à D. S. P. U. no Distrito Federal

S. consideração do S. Diretor

S. P. em 14-1-1947

Maria Mesquita Pereira

Resp. pelo expediente

Encaminhe-se à D.S.P.U. no Distrito Federal

D.C. - S.P.U. 27 de 1947

MURILLO DE ARARIPE CASTELLO BRANCO
DIRETOR

D.S.P.U.

Delegacia [illegible] do D. F.
Em [illegible]

29 Nilson C. Rezende

NILSON DE CARVALHO REZENDE
CHEFE

Nesta data, faço a fls 27 do livro nº 10 - R.T.C.D. a averbação do Registro do Tribunal de Contas.

S. Let., em 4.2.1947

Carmen Medina Rabelo

CARMEN MEDINA RABELO
aux. esct. VI

156 295/46

93 96

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RECEBI a certidão a que se refere o processo nº 156 295, de 1 946.

Rio de Janeiro 3 de Março de 1947.

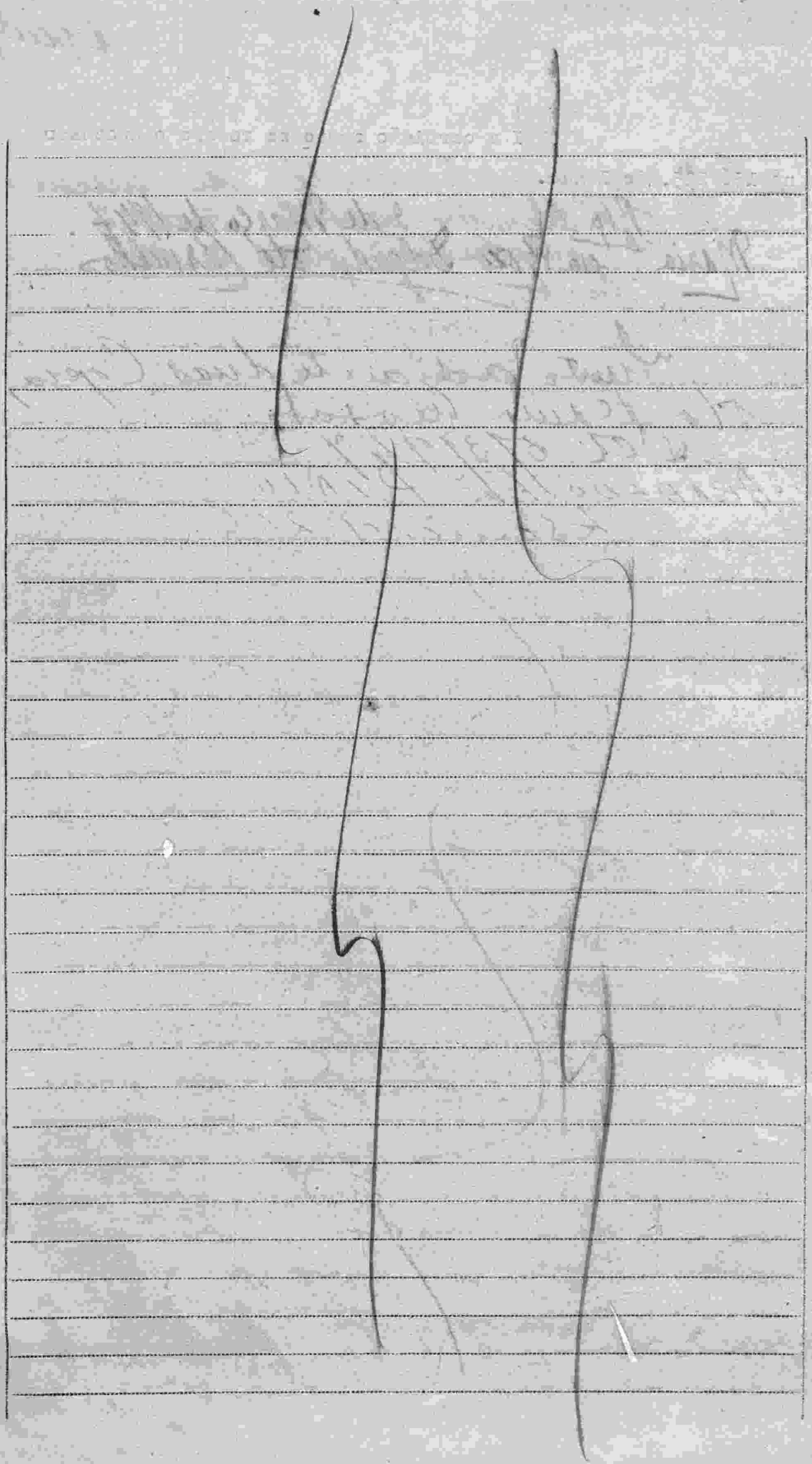
Maria Tereza Boaventura Delgado de Carvalho

Junto adiante duas Copias do termo lavrado.

Cel. 5/3/947

ARNALDO FERREIRA PINTO

Escrevente Cl. 26 Q.S.



L° N° 10-R.A.D.
Fls. 20-v a 27.

94 94

MINISTÉRIO DA FAZENDA C.S.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de, digo, despacho do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, exarado em 19 de novembro de 1 946, no processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 156 295 de 1 946 — C E R T I F I C O - que às fôlhas vinte verso a vinte e sete (20-v a 27) do Livro número dez (10)-R.A.D. - desta Delegacia, consta o têrmo do teôr seguinte: - "CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO de aforamento de terreno acrescido de marinha, situado na freguesia de São José, na Capital, que constitui o lote nº oito (8) da quadra treze A (13-A), da Esplanada do Castelo, - constante do projeto aprovado, sob o nº 4 375, pelo Decreto número 8 603-C, de 24 de agôsto de 1 946, e que entre si fazem a União Federal, como outorgante, e a FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL, como outorgada, conforme o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 156 295, de 1 946. - Aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e seis (1 946), na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, compareceram, de um lado, como outorgante do presente contrato, a União Federal, representada nêste ato, na forma da legislação vigente, pelo sr. dr. JORGE DE GODOY, Procurador Geral da Fazenda Pública, e, do outro lado, como outorgada, a FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL, representada nêste ato, de acôrdo com os seus Estatutos, pela Exma. D. MARIA VERA ROXO DELGADO DE CARVALHO, brasileira, casada, proprietária, residente à Rua Siqueira Campos nº 7 - apartamento 1.101, nesta Capital, presentes também as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final dêste contrato. Pelo representante da outorgante, a União, foi, então, - dito, perante as mesmas testemunhas o seguinte: PRIMEIRO - que a União Federal é senhora e legítima possuidora do terreno acrescido de marinha, situado na freguesia de São José, na Capital Federal, que constitui o lote nº oito (8) da quadra treze A (13-A) da

da Esplanada do Castelo, constante do projeto aprovado, sob o nº 4 375, pelo Decreto nº 8 603-C, de 24 de agôsto de 1 946, cópia do cujo projeto se acha arquivada na Seção de Cadastro da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, sob o nº 1 617-A. - SEGUNDO - que o referido lote nº 8 (oito) da quadra treze A (13-A) da Esplanada do Castelo, constante do projeto já aprovado, tem de acôrdo com os elementos técnicos existentes a fls. 73 do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 156 295, de 1 946, os seguintes característicos: Área - quinhentos e sessenta e sete metros quadrados (567 m2) (incluida a galeria). Dimensões e confrontações: mede o terreno, pela frente voltada para a Avenida Marechal Câmara (antiga Avenida Perimetral), vinte e um metros (21,00 m); pelo lado direito, confrontando com o lote nº 9 da quadra 13-A, vinte e sete metros (27 m); pelos fundos, confrontando com o parque interno formado pelos lotes 13-A, 13, 12-B e 12, vinte e um metros (21,00 m); e finalmente pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 3 da quadra 12, vinte e sete metros (27,00 m). TERCEIRO - que, pelo Decreto-lei nº 8 851, de 24 de janeiro de 1 946, que vai transcrito no final dêste constrato, foi concedido à FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL, mediante as condições estipuladas no citado Decreto-lei, o aforamento do terreno acrescido de marinha que iria constituir o lote oito (8) da quadra treze A (13-A) constante do projeto de reloteamento das quadras - 11, 12, 12-B, 12-C, 13, 13-A, 14, 14-A, 14-B, 14-C e 15-A, da Esplanada do Castelo, modificativo do projeto nº 3 085, conforme a planta arquivada sob o nº 1.106, na seção competente da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, que, segundo o Decreto Municipal nº 8 603-C, de 24 de agôsto de 1 946, que aprova o projeto da Avenida Perimetral e o reloteamento das quadras do centro comercial urbano, corresponde ao lote descrito na cláusula anterior. - QUARTO - que o terreno será exclusivamente utilizado para a construção de um edifício, que servirá de sede à outorgada, a FEDERAÇÃO DAS BAN-

95 98

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANDEIRANTES DO BRASIL; - QUINTO - que, o contrato de aforamento ora firmado, de acôrdo com os elementos técnicos constantes do processo acima mencionado, está isento do pagamento do fôro anual na quantia de trinta e um mil duzentos e quarenta e oito cruzeiros (Cr$ 31 248,00) arbitrado na base legal de seis décimos - por cento (0,6%), sôbre o valor atual do referido terreno, estimado pela Seção competente da aludida Delegacia, na quantia de cinco milhões duzentos e oito mil cruzeiros (Cr$ 5.208 000,00), - enquanto o domínio útil do terreno ora aforado fizer parte integrante do patrimônio da outorgada, a FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL; - SEXTO - que êste contrato é lavrado em livro próprio da Repartição e ficará isento de qualquer imposto de sêlo ou emolumento e sua transcrição, mediante certidão verbo ad verbum de seu teôr, far-se-á gratuitamente no Registo Geral de Imóveis competente, válido como escritura pública, conforme especialmente - dispõeso parágrafo único do artº 3º do Decreto-lei nº 8 851, de 24 de janeiro de 1 946, antes mencionado e adiante transcrito; - SÉTIMO - que fica permitido à FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL hipotecar o domínio útil do terreno, com as benfeitorias que nêle se fizerem, bem como, arrendar ou alugar as partes do edifício que nêle fôr construído, desnecessárias à sua sêde; OITAVO - que nenhum ônus ou contribuição fiscal federal, gravará a qualquer título, o terreno aforado pelo Decreto-lei antes citado nº 8 851, de 24/1/1946, gozando de igual isenção as benfeitorias e construções que nêle se fizerem, enquanto o mesmo pertencer à FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL; NONO - que o domínio útil do terreno antes citado e descrito reverterá ao Patrimônio da União, sem que esta responda por indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) se a construção do edifício mencionado na cláusula quarta deste contrato não se iniciar dentro de três anos, - contados da data da assinatura do presente contrato; b) se a Federação das Bandeirantes do Brasil não der ao terreno o destino previsto na cláusula quarta dêste contrato; c) se a mesma Fede-

Federação das Bandeirantes do Brasil deixar de preencher suas finalidades sociais e educativas; ou d) se, ainda, se extinguir, - excetuada a eventualidade de substituição por outra entidade, com as mesmas finalidades sociais e educativas, o reconhecimento de sua utilidade pública; DÉCIMO - que, assim sendo e em cumprimento ao que dispõe o Decreto-lei nº 8 851, de 24 de janeiro de -- 1 946, antes citado, vinha a União, outorgar à Federação das Bandeirantes do Brasil, o presente contrato de aforamento do domínio útil do terreno mencionado na cláusula primeira (1a.) e descrito na cláusula segunda (2a.) dêste instrumento, por fôrça da qual e da cláusula constituti, cede e transfere, a outorgada, Federação das Bandeirantes do Brasil, sob as condições especificadas nêste contrato, todo o domínio útil, posse, direito e ação, que tinha a outorgante até então sôbre o mencionado terreno, obrigando-se ainda aoutorgante a fazer o presente contrato, bom, firme e valioso, em todo e qualquer tempo; DÉCIMO PRIMEIRO - que o presente contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a União por indenização alguma se aquêle Instituto denegar o registro. Pela Federação das Bandeirantes do Brasil, por sua representante legal, foi então, dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava as obrigações dêste contrato, com tôdas as suas condições e nos têrmos em que está redigido e que fica aceito por ambas as partes contratantes, outorgante e outorgada. DECRETO-LEI Nº 8 851, de 24 de janeiro de 1 946. Exclui das disposições do Decreto-lei nº 2 803, de 21 de novembro de 1 940, o terreno acrescido de marinha que menciona, situado no Distrito Federal, concede-lhe o aforamento condicional, com isenção de foros à Federação das Bandeirantes do Brasil, e dá outras providências. O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta: - Art. 1º - Fica excluido - das disposições do Decreto-lei nº 2 803, de 21 de novembro de - 1 940, o terreno acrescido de marinha que constitui parte do lo-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

lote nº quatro (4) da quadra treze (13) da planta de Retificação de limites dos Lotes das quadras 6, 7, 9, 10, 13 e 15-A, do projeto de urbanização da Esplanada do Castelo e adjacências, na Capital Federal, aprovado sob o nº 3 035, e que constituirá o lote nº oito (8) da quadra treze A (13-A), se for aprovado o projeto de reloteamento das quadras 11, 12, 12-B, 12-C, 13, 13-A, 14, - 14-A, 14-B, 14-C e 15-A da mesma Esplanada do Castelo, modificativo do projeto nº 3 035, conforme a planta arquivada, sob o nº 1 106, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal. Art. 2º - A Federação das Bandeirantes do Brasil, - entidade civil com finalidades sociais e educativas, com séde na Capital Federal, fica, concedido o aforamento do terreno acrescido de marinha de que trata o artigo anterior. Parágrafo único - O terreno será exclusivamente utilizado para a construção de um edifício que servirá de sede da Federação das Bandeirantes do Brasil. - Art. 3º - Na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, assinar-se-á, de acôrdo com os elementos técnicos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 121 952 de 1 945, o contrato de aforamento, com as cláusulas de que há isenção do fôro que se calcular, enquanto o domínio útil do terreno aforado fizer parte do patrimônio da Federação das Bandeirantes do Brasil, e de que à mencionada Federação fica permitido hipotecar aquêle terreno, com as benfeitorias de que nêle se fizerem, bem como arrendar ou alugar as partes do edifício que ali for construído, desnecessárias às instalações de sua séde. Parágrafo único - O contrato será lavrado em livro da repartição, ficará isento de qualquer imposto de sêlo ou emolumento, e valerá como escritura pública para efeito de transcrição no Registo de Imóveis competente, mediante certidão verbo ad verbum, o que se fará gratuitamente. Art. 4º - Nenhum imposto ou contribuição fiscal federal gravará a qualquer título o - terreno aforado pelo presente Decreto-lei, bem como as benfeitorias e construções que nêle se fizerem, enquanto o mesmo perten-

pertencer à Federação das Bandeirantes do Brasil. - Art. 5º - O domínio útil do terreno mencionado nos arts. 1º e 2º reverterá ao patrimônio da União sem que esta responda por indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) se a construção do edifício mencionado no parágrafo único do art. 2º não se iniciar dentro de três (3) anos, contados da data da assinatura do contrato citado no art. 3º e seu parágrafo único; b) se a Federação das Bandeirantes do Brasil não der ao terreno o destino previsto no parágrafo único do art. 2º; c) se a mesma Federação - deixar de preencher as suas finalidades sociais e educativas; ou d) se, ainda se extinguir, exceptuada a eventualidade de substituição por outra entidade, com as mesmas finalidades sociais e educativas, e reconhecimento de sua utilidade pública. - Art. 6º - O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação. - Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1 946; 125º da Independência e 58º da República. (a.a.) José Linhares, J. Pires do Rio. - E por assim se acharem ajustados e contratados, assinam a outorgante e a outorgada, por seus respectivos representantes, juntamente com as testemunhas: Senhora Jeronyma Mesquita, brasileira, viuva, doméstica, residente à Rua Senador Vergueiro nº 238, Dona Maria de Lourdes Neiva de Lima Rocha, brasileira, solteira, doméstica, residente à rua Senador Vergueiro nº 92, apartamento 804 e o sr. dr. Francisco Sá Filho, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Avenida Epitácio Pessôa nº 2 680, e presentes a todo o ato, depois de lhes ser lido e achado em tudo conforme o presente contrato de constituição de aforamento do terreno de acrescido de marinha de que se trata, lavrado em livro próprio da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, o qual valerá como escritura pública, para efeito de transcrição no Registo de Imóveis competente, nos têrmos do parágrafo único do artigo terceiro (3º) do Decreto-lei nº 3 851, já citado. - E eu, Carmem Medina Rabelo, auxiliar de escritório série XI, escre

97 100

MINISTÉRIO DA FAZENDA

escreví o presente contrato de constituição de aforamento. - Rio de Janeiro, vinte e oito (28) de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e seis (1 946). - (a.a.) Jorge de Godoy, - Maria Vera Roxo Delgado de Carvalho, - Jeronyma Mesquita, - Maria de Lourdes Neiva de Lima Rocha, - Francisco Sá Filho." - AVERBAÇÃO - Êste têrmo de contrato de constituição, foi registado pelo Tribunal de Contas em Sessão de 30 de dezembro de 1 946, conforme sua comunicação feita pelo Ofício nº 7 415 - S-46 de 31 de dezembro de 1 946, constante de fls. 94 - do processo nº 156 295/46. - Seção de Contratos da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, em 4 de fevereiro de 1 947. - Carmen Medina Rabelo, aux. de escrit. XI. - Visto: Delegacia do S.P.U. no D. F. - S. Ct., 4 de fevereiro de 1 947 - (a) Orlando Ventura - Chefe substituto. - Era o que continha o têrmo de Contrato de Constituição, transcrito fielmemte nesta certidão, que vai datada e assinada por mim, José Arimatheia Rocha, Escriturário classe E Interino do Q.P. do Ministério da Fazenda. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1947 (a) José Arimatheia Rocha - Visto: Delegacia do S.P.U. no D.F. - S.Ct.6/2/1947 - (a) Orlando Ventura - Chefe Substituto.

CONFERE

José Arimatheia Rocha

JOSÉ ARIMATHEIA ROCHA
ESCTº. E INTº.

VISTO:

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S.Ct. 6 / 2 de 1947
ORLANDO VENTURA
CHEFE SUBSTITUTO

ISENTO DE SELO de acôrdo com o parágrafo único do art.º 3º do Decreto-lei nº 8 851, de 24-1-46.

L° N° 10-R.A.D.
Fls. 20-v a 27.

6/2/47 98 101

MINISTÉRIO DA FAZENDA C.S.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de, digo, despacho do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, exarado em 19 de novembro de 1 946, no processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 156 295 de 1 946 — C E R T I F I C O - que às fôlhas vinte verso a vinte e sete (20-v a 27) do Livro número dez (10)-R.A.D. - desta Delegacia, consta o têrmo do teôr seguinte: - "CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO de aforamento do terreno acrescido de marinha, situado na freguesia de São José, na Capital, que constitui o lote n° oito (8) da quadra treze A (13-A), da Esplanada do Castelo, - constante do projeto aprovado, sob o n° 4 375, pelo Decreto número 8 603-C, de 24 de agôsto de 1 946, e que entre si fazem a União Federal, como outorgante, e a FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL, como outorgada, conforme o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 156 295, de 1 946. - AOS vinte e oito (28) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e seis (1 946), na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, compareceram, de um lado, como outorgante do presente contrato, a União Federal, representada nêste ato, na forma da legislação vigente, pelo sr. dr. JORGE DE GODOY, Procurador Geral da Fazenda Pública, e, do outro lado, como outorgada, a FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL, representada nêste ato, de acôrdo com os seus Estatutos, pela Sra. D. MARIA VERA ROXO DELGADO DE CARVALHO, brasileira, casada, proprietária, residente à Rua Siqueira Campos nº 7 - apartamento 1.101, nesta Capital, presentes também as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final dêste contrato. Pelo representante da outorgante, a União, foi, então, - dito, perante as mesmas testemunhas o seguinte: PRIMEIRO - que a União Federal é senhora e legítima possuidora do terreno acrescido de marinha, situado na freguesia de São José, na Capital Federal, que constitui o lote n° oito (8) da quadra treze A (13-A) da

da Esplanada do Castelo, constante do projeto aprovado, sob o nº 4 375, pelo Decreto nº 8 603-C, de 24 de agôsto de 1 946, cópia do cujo projeto se acha arquivada na Seção de Cadastro da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, sob o nº 1 617-A. - SEGUNDO - que o referido lote nº 8 (oito) da quadra treze A (13-A) da Esplanada do Castelo, constante do projeto já aprovado, tem de acôrdo com os elementos técnicos existentes a fls. 73 do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 156 295, de 1 946, as seguintes características: área - quinhentos e sessenta e sete metros quadrados (567 m2) (incluida a galeria). Dimensões e confrontações: mede o terreno, pela frente voltada para a Avenida Marechal Câmara (antiga Avenida Perimetral), vinte e um metros (21,00 m); pelo lado direito, confrontando com o lote nº 9 da quadra 13-A, vinte e sete metros (27 m); pelos fundos, confrontando com o parque interno formado pelos lotes 13-A, 13, 12-B e 12, vinte e um metros (21,00 m); e finalmente pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 3 da quadra 12, vinte e sete metros (27,00 m). TERCEIRO - que, pelo Decreto-lei nº 8 851, de 24 de janeiro de 1 946, que vai transcrito no final dêste constrato, foi concedido à FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL, mediante as condições estipuladas no citado Decreto-lei, o aforamento do terreno acrescido de marinha que iria constituir o lote oito (8) da quadra treze A (13-A) constante do projeto de reloteamento das quadras - 11, 12, 12-B, 12-C, 13, 13-A, 14, 14-A, 14-B, 14-C e 15-A, da Esplanada do Castelo, modificativo do projeto nº 3 085, conforme a planta arquivada sob o nº 1.106, na seção competente da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, que, segundo o Decreto Municipal nº 8 603-C, de 24 de agôsto de 1 946, que aprova o projeto da Avenida Perimetral e o reloteamento das quadras do centro comercial urbano, corresponde ao lote descrito na cláusula anterior. - QUARTO - que o terreno será exclusivamente utilizado para a construção de um edifício, que servirá de sede à outorgada, a FEDERAÇÃO DAS BAN-

99 102

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANDEIRANTES DO BRASIL; - QUINTO - que, o contrato de aforamento ora firmado, de acôrdo com os elementos técnicos constantes do processo acima mencionado, está isento do pagamento do fôro anual na quantia de trinta e um mil duzentos e quarenta e oito cruzeiros (Cr$ 31 248,00) arbitrado na base legal de seis décimos - por cento (0,6%), sôbre o valor atual do referido terreno, estimado pela Seção competente da aludida Delegacia, na quantia de cinco milhões duzentos e oito mil cruzeiros (Cr$ 5.208 000,00), - enquanto o domínio útil do terreno ora aforado fizer parte integrante do patrimônio da outorgada, a FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL; - SEXTO - que êste contrato é lavrado em livro próprio da Repartição e ficará isento de qualquer imposto de sêlo ou emolumento e sua transcrição, mediante certidão verbo ad verbum de seu teôr, far-se-á gratuitamente no Registo Geral de Imóveis competente, válido como escritura pública, conforme especialmente - dispõesto parágrafo único do artº 3º do Decreto-lei nº 8 851, de 24 de janeiro de 1 946, antes mencionado e adiante transcrito; - SÉTIMO - que fica permitido à FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL hipotecar o domínio útil do terreno, com as benfeitorias que nêle se fizerem, bem como, arrendar ou alugar as partes do edifício que nêle fôr construído, desnecessárias à sua séde; OITAVO - que nenhum ônus ou contribuição fiscal federal, gravará a qualquer título, o terreno aforado pelo Decreto-lei antes citado nº 8 851, de 24/1/1946, gozando de igual isenção as benfeitorias e construções que nêle se fizerem, enquanto o mesmo pertencer à FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL; NONO - que o domínio útil do terreno antes citado e descrito reverterá ao Patrimônio da União, sem que esta responda por indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) se a construção do edifício mencionado na cláusula quarta deste contrato não se iniciar dentro de três anos, - contados da data da assinatura do presente contrato; b) se a Federação das Bandeirantes do Brasil não der ao terreno o destino previsto na cláusula quarta dêste contrato; c) se a mesma Fede-

Federação das Bandeirantes do Brasil deixar de preencher suas finalidades sociais e educativas; ou d) se, ainda, se extinguir, - excetuada a eventualidade de substituição por outra entidade, com as mesmas finalidades sociais e educativas, e reconhecimento de sua utilidade pública; DÉCIMO - que, assim sendo e em cumprimento ao que dispõe o Decreto-lei nº 8 851, de 24 de janeiro de -- 1 946, antes citado, vinha a União, outorgar à Federação das Bandeirantes do Brasil, o presente contrato de aforamento do domínio útil do terreno mencionado na cláusula primeira (1a.) e descrito na cláusula segunda (2a.) dêste instrumento, por fôrça da qual e da cláusula constituti, cede e transfere, a outorgada, Federação das Bandeirantes do Brasil, sob as condições especificadas nêste contrato, todo o domínio útil, posse, direito e ação, que tinha a outorgante até então sôbre o mencionado terreno, obrigando-se ainda aoutorgante a fazer o presente contrato, bom, firme e valioso, em todo e qualquer tempo; DÉCIMO PRIMEIRO - que o presente contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a União por indenização alguma se aquêle Instituto denegar o registro. Pela Federação das Bandeirantes do Brasil, por sua representante legal, foi então, dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava as obrigações dêste contrato, com tôdas as suas condições e nos têrmos em que está redigido e que fica aceito por ambas as partes contratantes, outorgante e outorgada. DECRETO-LEI Nº 8 851, de 24 de janeiro de 1 946. Exclui das disposições do Decreto-lei nº 2 803, de 21 de novembro de 1 940, o terreno acrescido de marinha que menciona, situado no Distrito Federal, concede-lhe o aforamento condicional, com isenção de foros à Federação das Bandeirantes do Brasil, e dá outras providências. O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta: - Art. 1º - Fica excluido - das disposições do Decreto-lei nº 2 803, de 21 de novembro de - 1 940, o terreno acrescido de marinha que constitui parte do lo-

100 103

MINISTÉRIO DA FAZENDA

lote nº quatro (4) da quadra treze (13) da planta de Retificação de limites dos Lotes das quadras 6, 7, 9, 10, 13 e 15-A, do projeto de urbanização da Esplanada do Castelo e adjacências, na Capital Federal, aprovado sob o nº 3 085, e que constituirá o lote nº oito (8) da quadra treze A (13-A), se for aprovado o projeto de reloteamento das quadras 11, 12, 12-B, 12-C, 13, 13-A, 14, - 14-A, 14-B, 14-C e 15-A da mesma Esplanada do Castelo, modificativo do projeto nº 3 085, conforme a planta arquivada, sob o nº 1 106, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal. Art. 2º - A Federação das Bandeirantes do Brasil, - entidade civil com finalidades sociais e educativas, com séde na Capital Federal, fica, concedido o aforamento do terreno acrescido de marinha de que trata o artigo anterior. Parágrafo único - O terreno será exclusivamente utilizado para a construção de um edifício que servirá de sede da Federação das Bandeirantes do Brasil. - Art. 3º - Na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, assinar-se-á, de acôrdo com os elementos técnicos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 121 052 de 1 945, o contrato de aforamento, com as cláusulas de que há isenção do fôro que se calcular, enquanto o domínio útil do terreno aforado fizer parte do patrimônio da Federação das Bandeirantes do Brasil, e de que à mencionada Federação fica permitido hipotecar aquêle terreno, com as benfeitorias de que nêle se fizerem, bem como arrendar ou alugar as partes do edifício que ali for construido, desnecessárias às instalações de sua séde. Parágrafo único - O contrato será lavrado em livro da repartição, ficará isento de qualquer imposto de sêlo ou emolumento, e valerá como escritura pública para efeito de transcrição no Registo de Imóveis competente, mediante certidão verbo ad verbum, o que se fará gratuitamente. Art. 4º - Nenhum imposto ou contribuição fiscal federal gravará a qualquer título o - terreno aforado pelo presente Decreto-lei, bem como as benfeitorias e construções que nêle se fizerem, enquanto o mesmo perten-

pertencer à Federação das Bandeirantes do Brasil. - Art. 5º - O domínio útil do terreno mencionado nos arts. 1º e 2º reverterá ao patrimônio da União sem que esta responda por indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) se a construção do edifício mencionado no parágrafo único do art. 2º não se iniciar dentro de três (3) anos, contados da data da assinatura do contrato citado no art. 3º e seu parágrafo único; b) se a Federação das Bandeirantes do Brasil não der ao terreno o destino previsto no parágrafo único do art. 2º; c) se a mesma Federação deixar de preencher as suas finalidades sociais e educativas; ou d) se, ainda se extinguir, executada a eventualidade de substituição por outra entidade, com as mesmas finalidades sociais e educativas, o reconhecimento de sua utilidade pública. - Art. 6º - O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação. - art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1 946; 125º da Independência e 58º da República. (a.a.) José Linhares, J. Pires do Rio. - E por assim se acharem ajustados e contratados, assinam a outorgante e a outorgada, por seus respectivos representantes, juntamente com as testemunhas: Senhora Jeronyma Nesquita, brasileira, viuva, doméstica, residente à Rua Senador Vergueiro nº 238, Dona Maria de Lourdes Neiva de Lima Rocha, brasileira, solteira, doméstica, residente à rua Senador Vergueiro nº 92, apartamento 804 e o sr. dr. Francisco Sá Filho, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Avenida Epitácio Pessôa nº 2 680, e presentes a todo o ato, depois de lhes ser lido e achado em tudo conforme o presente contrato de constituição de aforamento do terreno de acrescido de marinha de que se trata, lavrado em livro próprio da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, o qual valerá como escritura pública, para efeito de transcrição no Registo de Imóveis competente, nos têrmos do parágrafo único do artigo terceiro (3º) do Decreto-lei nº 8 851, já citado. - E eu, Carmen Medina Rabelo, auxiliar de escritório série XI, escrg

101 104

MINISTÉRIO DA FAZENDA

escreví o presente contrato de constituição de aforamento. - Rio de Janeiro, vinte e oito (28) de novembro de ano de mil novecentos e quarenta e seis (1 946). - (a.a.) Jorge de Godoy, - Maria Vera Rozo Delgado de Carvalho, - Jeronymo Mesquita, - Maria de Lourdes Nolva de Lima Rocha, - Francisco Sá Filho." - AVERBAÇÃO - Êste têrmo de contrato de constituição, foi registado pelo Tribunal de Contas em Sessão de 30 de dezembro de 1 946, conforme sua comunicação feita pelo ofício nº 7 415 - 3-46 de 31 de dezembro de 1 946, constante de fls. 94 - do processo nº 156 295/46. - Seção de Contratos da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, em 4 de fevereiro de 1 947. - Carmen Medina Rabelo, aux. de escrit. XI. - Visto: Delegacia do S.P.U. no D. F. - S. Ct., 4 de fevereiro de 1 947 - (a) Orlando Ventura - Chefe substituto. - Era o que continha o têrmo de Contrato de Constituição, transcrito fielmente nesta certidão, que vai datada e assinada por mim, José Arimatheia Rocha, Escriturário classe E Interino do Q.P. do Ministério da Fazenda. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1947 (a) José Arimatheia Rocha - Visto: Delegacia do S.P.U. no D.F. - S.Ct. 6/2/1947 - (a) Orlando Ventura - Chefe Substituto.

CONFERE

José Arimatheia Rocha
JOSÉ ARIMATHEIA ROCHA
ESCTº. E INTº.

VISTO:

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S.C.T. Aos 7 de 1947
ORLANDO VENTURA
CHEFE SUBSTITUTO

ISENTO DE SELO de acôrdo com o parágrafo único do art. 3º do Decreto-lei nº 8 851, de 24-1-46.

156295/46 102 105

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
**DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO**

Proponha que o presente processo seja encaminhado à S.C.Cd. para depósito.
À consideração superior.
Rct. 25/3/947
ARNALDO F. L. PINTO
Escrita Cl. 26 Q. S

À S. Cd.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cb. 26 de 3 de 1947
ORLANDO [illegible]NTURA
Ch. Cab.

À S. Cb para organizar o registo modelo 150.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cb. 1º de [illegible] de 1947
HINDEMBURGO DIAS CAVALCANTI
Chefe

— x —

Foi organizado o modelo 150.
Registo D.F. 11 - fls. 11 a 071.
À S. Cd.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cb. 15 de 5 de 1947
DOLORES UCHOA DE CAMPOS
CHEFE

À S. Aracy para fazer o registo com os elementos da ficha.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cb. 15 de 5 de 1947
HINDEMBURGO DIAS CAVALCANTI
Chefe

Organizei a ficha de registo sob qual lançou o n. D.F. 1596.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cb. 21 de 5 de 1947
ARACY PENNA FIRME
AUX. ESC. - XI

O que isto expõe ser encaminhado à D.A. do S.P.U.

Em 22/6/47

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 22 de 6 de 1947
HINDEMBURGO DIAS CAVALCANTI
Chefe

À D.A. do S.P.U., para os fins de direito.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 22 de 6 de 1947
NILSON DE CARVALHO REZENDE
CHEFE

Junto em fundo a
Portaria nº 6486 de
31-3-47.

22-6-47

CÓDIGO DO ASSUNTO | SEC. | REP.

413

106

103

Ilmo. Snr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimonio da União,
no Distrito Federal.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
31 MAR 1947
Nº 891
S. R. C. DO S. COMUNICAÇÕES
3476

Eu, MARIA VERA ROXO DELG DO DE CARVALHO, brasileira, casada, proprietaria, residente à rua Siqueira Campos n. 7 - apartamento 1.101, nesta Capital, venho por meio dêste pedir a V. S. a devolução dos documentos inclusos no processo n. 156295/46: o registro no Cartorio Teffé, 1943, da Federação das Bandeirantes do Brasil e 2 (duas) plantas do terreno concedido pelo mesmo processo 156295/46.

Nestes têrmos

P. deferimento

Rio de Janeiro, 29 de Março de 1947

Maria Vera Roxo Delgado de Carvalho

Maria Vera Roxo Delgado de Carvalho
Presidente da Federação das Bandeirantes
do Brasil.

CS/54/47-254

156295/46 - 3-4-47



À Delegacia do S.P.U. no Distrito Federal para exame e deferimento do pedido retro.

D.A. do S.P.U. 2 de 5 de 194 7
TOGO DE ALBUQUERQUE
DIRETOR

~~Estou de acordo com o despacho supra~~ Risquei. Em 22/5/47
M M Balbarvalho

×

Estando em ordem o processo, não há inconveniente em que se defira o pedido de fls. retro.

Alt. - D.D.T. em 23/5/47
Themistocles Balbarvalho
Chefe

×

Intimou-se, mediante recibo no presente, o Sr. Dr. 2º Secretário da Câmara dos Deputados do Brasil, Luiz Augusto Tôrres, ausente o Sr. Presidente.

Rio, 23-5-47

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 23 de 5 de 1947
NILSON DE CARVALHO REZENDE
CHEFE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
**DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO**

104 107

Recebi os documentos das folhas 25 e o Registro de Federação das Bandeirantes do Brasil.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1947.

Maria José Delgado de Carvalho

Esta data cumpra-se o despacho de 23-5-47 do Sr. Chefe da Delegacia.

DPHU 23-5-47

* Uma vez entregue os documentos e estando findo o presente processo, opino pelo seu arquivamento.-

Em consideração do Sr. Chefe.

Secção de Contratos, 24/6/48

José Arimatheia Rocha

JOSÉ ARIMATHEIA ROCHA
Encarregado "E" Int.

De acôrdo. Opino pelo arquivamento do processo, que está findo.

À consideração do Sr. Chefe da Delegacia.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. C. 25 — 6 1948

Themistocles Bdeb Carvalho

THEMISTOCLES DEBARROS DE CARVALHO
CHEFE

Arquive-se

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 28 de 6 de 194 8
NILSON DE CARVALHO REZENDE
CHEFE

# TÊRMO DE JUNTADA

Juntei êste processo ao de N.º 114.503/51

S. C. S.P.C.I. 10 / 7 / 1951
S. LOPES
Of. 2

105 108

Excelentissimo Senhor Delegado Geral
do SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
MINISTÉRIO DA FAZENDA

229-950

14 14503 JUN 2051
MINISTERIO DA FAZENDA
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
S. R. C.

A abaixo assinada MARIA HELOISA DE SOUZA REIS, na qualidade de Chefe da Secretaria da FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL, vem por meio desta pedir a V. Excia. se digne mandar tirar uma certidão do Contrato de Constituição de aforamento do terreno acrescido da marinha, situado na freguesia de São José, na Capital Federal, que constitui o lote nº oito (8) da quadra treze A (13-A) da Esplanada do Castelo, constando do projeto aprovado, sob o nº 4 375, pelo Decreto nº 8 603-C, de 24 de Agosto de 1 946, e que entre si fazem a União Federal como outorgante, e a Federação das Bandeirantes do Brasil, como outorgada, conforme o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 156.295 de 1 946.

O referido contrato encontra-se no Livro nº 10-R.A.D. Fls. 20-v a 27.

Nestes termos
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1951
Maria Heloisa de Souza Reis




Maria Heloisa de Souza Reis
18 Junho 1.

Junte-se ao processo nº 156.295/46

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
Em 23 de 6 de 1951
(ADHEMAR B. DE ALMEIDA PORTUGAL)
- Chefe da Delegacia -

O processo nº 156295/46 foi encaminhado ao S.C. Arquivo, em 1/7/48.

Protocolo - D.S.P.U., em 28/6/51
Iracema Maciel Soares.
Esc. T.

Opino pelo encaminhamento do proceso ao S.C.-S.S.

À consideração do sr. Chefe da Delegacia.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
T. e expediente de 28 de 6 de 1951
CONSTANTINO BARBOSA
Chefe

Encaminhe-se ao S.C.-S.S.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
em 29 de 6 de 1951
(ADHEMAR B. DE ALMEIDA PORTUGAL)
- Chefe da Delegacia -

O processo nº 156.295/46 encontra-se arquivado sob nº 258.979, cx. 2023, em 1/7/48.
À S.P.U. para os devidos fins.

S.C.-S.I. 1/7/1951
AÉCIO DE MATOS FIGUEIRA
Substituto Chefe

114.503/51 106 109

MINISTÉRIO DA FAZENDA

# TERMO DE JUNTADA

Juntei a êste o processo N.º 156.295/46

e numerei e rubriquei de fls.

S.C. S.P.Cl. 10 17 1951

Rubrica

Rubrica

Rubrica

o Contrato foi lavrado, de fls. 10 R. P. D. às fls. 20v. a 27

2 - Não vejo inconveniente em que seja fornecida a certidão requerida, devendo a requerente, no ato do recebimento da certidão apresentar prova de que é a Chefe da Secretaria dos Bombeiros, do Brasil.

À Consideração Superior.
Rio, 3/8/951.
Osvaldo de Freitas
Escrivão C. P. O.
ARNALDO FÉ PINTO

De acôrdo. À consideração do Sr. Chefe da Delegacia.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cl., 8 de 8 de 951
THEMISTOCLES BARROSO DE CARVALHO
CHEFE

Themistocles Barroso de Carvalho

Deferido, de acôrdo com o parecer.-
À S. Cét.-

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
Em 10 de 8 de 1951
ADHEMAR B. DE ALMEIDA PORTUGAL
- Chefe da Delegacia -

Informo, a fls 114
Cét em 23-8-51
Carmen Regina Falcão
Est. Lat. Mf. 23

MINISTÉRIO DA FAZENDA

107 110

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

digo, despacho do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal, exarado em 10 de Agôsto de 1951, no processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o número 114.503, de 1951, e de acôrdo com a petição que passo a transcrever:"Excelentíssimo Senhor Delegado Geral do Serviço do Patrimônio da União- Ministério da Fazenda.- A abaixo assinada-- MARIA HELOISA DE SOUZA REIS, na qualidade de Chefe da Secretaria da FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL, vem por meio desta pedir a V. Excia. se digne mandar tirar uma certidão do Contrato de Constituição de Aforamento do terreno acrescido da marinha, situado na freguesia de São José, na Capital Federal, que constitui o lote nº oito (8) da quadra treze-A (13-A) da Esplanada do Castelo, constando do projeto aprovado, sob o nº 4.375, pelo Decreto nº 8.603-C, de 24 de Agôsto de 1946, e que entre si fazem a União Federal como outorgante, e a Federação das Bandeirantes do Brasil, como outorgada, conforme o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o número 156.295, de 1946.- O referido contrato encontra-se no Livro número 10-R.A.D. fls. 20-v. a 27. Nêstes têrmos- Pede deferimento.- Rio de Janeiro, 18 de Junho de 1951. (a.) MARIA HELOISA DE SOUZA REIS. (Data e assinatura inutilizando uma estampilha federal e um sêlo de Educação e Saúde, no valôr total de quatro cruzeiros e cinquenta centávos (Cr$ 4,50)" C E R T I F I C O que às fôlhas vinte verso à vinte e sete (--- 20-v./27) do Livro número dez (10)- R. A. D. desta Delegacia, consta o têrmo do teôr seguinte:"CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE AFORAMENTO do terreno acrescido de marinha, situado na freguesia de São José, na Capital Federal, que constitui o lote número oito(-8), da quadra treze (13) A (a), digo, da quadra treze-A (13-a), da Esplanada do Castelo, constante do projeto aprovado sob o número 4.375, pelo Decreto nº 8.603-C, de 24 de Agôsto de 1946, e que

que entre si fazem a UNIÃO FEDERAL como outorgante, e a FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL como outorgada, conforme o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o número 156.295, de 1946.- A O S vinte e oito (28) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e seis (1946), na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, compareceram, de um lado, como outorgante do presente contrato, a UNIÃO FEDERAL, representada nêste ato, na forma da legislação vigente, pelo Sr. Dr. Jorge de Godoy, Procurador Geral da Fazenda Pública, e, do outro lado, como outorgada, a FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL, representada nêste ato, de acôrdo com os seus Estatutos, pela Senhora Dona MARIA VERA ROXO DELGADO DE CARVALHO, brasileira, casada, proprietária, residente à Rua Siqueira Campos nº 7 apartamento 1.101, nesta Capital, presentes também as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final dêste contrato. Pelo representante da outorgante, a União, foi então dito perante as mesmas testemunhas, o seguinte: PRIMEIRO- que a UNIÃO FEDERAL é senhora e legítima possuidora do terreno acrescido de marinha, situado na freguesia de São José, na Capital Federal, que constitui o lote nº 8 da quadra--- treze-A (13-A) da Esplanada do Castelo, constante do projeto aprovado sob o número 4.375, pelo Decreto nº 8.603-C, de 24 de Agôsto de 1946, cópia de cujo projeto se acha arquivada na Seção de Cadastro da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal, sob o nº 1.617-A.- SEGUNDO- que o referido lote nº 8 da quadra treze-A (13-A) da Esplanada do Castelo, constante do projeto já aprovado, tem de acôrdo com os elementos técnicos existentes a fls. 73 do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o número 156.295, de 1946, os seguintes caracteristicos: ÁREA:- quinhentos e sessenta e sete metros quadrados (--- 567,00m2) incluida a galeria.- Dimensões e Confrontações:- mede o terreno, pela frente voltada para a Avenida Marechal Câmara (antiga Avenida Perimetral), vinte e um metros (21,00m); pelo lado direito, confrontando com o lote nº 9 da quadra 13-A, vinte e se

108 111

sete metros (27,00m); pelos fundos, confrontando com o parque interno formado pelos lotes 13-A, 13, 12-B e 12, vinte e um metros (21,00m); e finalmente pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 3 da quadra 12, vinte e sete metros (27,00m). TERCEIRO- que, pelo Decreto-lei nº 8.851, de 24 de Janeiro de 1946 que vai transcrito no final dêste contrato, foi concedido à FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL, mediante as condições estipuladas no citado Decreto-lei, o aforamento do terreno acrescido de marinha-- que iria constituis, digo, que iria constituir o lote oito(8) da quadra treze-A (13-A) constante do projeto de reloteamento das quadras 11, 12, 12-B, 12-C, 13, 13-A, 14, 14-A, 14-B, 14-C e 15-A da Esplanada do Castelo, modificativo do projeto nº 3.085, conforme a planta arquivada sob o número 1.106, na Seção competente da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal, que, segundo o Decreto Municipal nº 8.603-C, de 24 de Agôsto de 1946, que aprova o projeto da Avenida Perimetral e o reloteamento das quadras do centro comercial urbano, correspondente ao lote descrito na cláusula anterior. QUARTO- que o terreno será exclusivamente utilizado para a construção de um edifício, que servirá de séde à outorgada, a FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL; QUINTO- que, o contrato de aforamento ora firmado, de acôrdo com os elementos técnicos constantes do processo acima mencionado, está isento do pagamento do fôro anual na quantia de trinta e um mil duzentos e quarenta e oito cruzeiros( Cr$------- 31.248,00), arbitrado na base legal de seis décimos por cento(-- 0,6%), sôbre o valôr atual do referido terreno, estimado pela Seção competente da aludida Delegacia, na quantia de cinco milhões duzentos e oito mil cruzeiros (Cr$ 5.208.000,00), enquanto o domínio útil do terreno ora aforado fizer parte integrante do patrimônio da outorgada, a Federação das Bandeirantes do Brasil; SEXTO- que êste contrato é lavrado em livro próprio da Repartição e ficará isento de qualquer imposto de sêlo ou emolumentos e sua transcrição, mediante certidão verbo ad verbum de seu teôr,

teôr, far-se-á gratuitamente no Registro Geral de Imóveis competente, válido como escritura pública, conforme especialmente dispõe o parágrafo único do artigo 3º do Decreto-lei nº 8.851, de 24 de Janeiro de 1946, antes mencionado e adiante transcrito.- SÉTIMO- que fica permitido à Federação das Bandeirantes do Brasil hipotecar o domínio útil do terreno, com as benfeitorias que nêle se fizerem, bem como, arrendar ou alugar as partes do edifício que nêle fôr construido, desnecessárias à sua séde; OITAVO- que nenhum ônus ou contribuição fiscal federal, gravará a qualquer-- título, o terreno aforado pelo Decreto-lei antes citado nº 8.851 de 24/1/1946, gozando de igual isenção as benfeitorias e construções que nêle se fizerem, enquanto o mesmo pertencer à Federação das Bandeirantes do Brasil; NONO- que o domínio útil do terreno antes citado e descrito reverterá ao Patrimônio da União, sem que esta responda por indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a ) se a construção do edifício mencionado na cláusula quarta dêste contrato não se iniciar dentro de três (3) anos contados da data de assinatura do presente contrato; b) se a FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL não der ao terreno o destino previsto na cláusula quarta dêste contrato; c) se a mesma FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL deixar de preencher suas finalidades sociais e educativas; ou d) se, ainda, se extinguir, excetuada a eventualidade de substituição por outra entidade, com as mesmas finalidades sociais e educativas, e reconhecimento de sua utilidade pública.- DÉCIMO- que, assim sendo e em cumprimento ao que dispõe o Decreto-lei nº 8.851, de 24 de Janeiro de 1946, antes citado, vina a União, outorgar à FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL, o presente contrato de aforamento do domínio útil do terreno mencionado na cláusula primeira e descrito na cláusula segunda dêste instrumento, por fôrça do qual e da cláusula "constituti", cede e transfere, à outorgada, FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL, sob as condições especificadas nêste contrato, todo o domínio útil, posse, direito e ação que tinha a outorgante até

109 112

até então sôbre o mencionado terreno obrigando-se ainda a outorgante a fazer o presente contrato bom, firme e valioso, em todo e qualquer tempo; DÉCIMO PRIMEIRO- que o presente contrato não entrará em vigôr sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a Uni;ao, digo, não se responsabilizando a União por indenização alguma se aquêle Instituto denegar o registro.- Pela Federação das Bandeirantes do Brasil, por sua representante legal, foi então dito perante as mesmas testemunhas, que aceitava as obrigações dêste contrato,- com todas as suas condições e nos têrmos em que está redigido e que fica aceito por ambas as partes contratantes, outorgante e outorgada.- DECRETO-LEI NÚMERO 8.851, de 24 de Janeiro de 1946.- Exclui das disposições do Decreto-lei nº 2.803, de 21 de Novembro de 1940, o terreno acrescido de marinha que menciona, situado no Distrito Federal, concede-lhe o aforamento condicional, com isenção de fóros à FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL, e dá outras providências.- O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta: Art. 1º- Fica excluido das disposições do Decreto-lei nº 2.803, de 21 de Novembro de 1940, o terreno acrescido de marinha que constitui parte do lote nº quatro (4) da quadra treze (13) da planta de Retificação de Limites dos Lotes das quadras 6, 7, 9, 10, 13 e 15-A, do projeto de urbanização da Esplanada do Castelo e adjacências, na Capital Federal, aprovado sob o nº 3.085 e que constituirá o lote número oito (8) da quadra treze- A (13-A), se fôr aprovado o projeto de reloteamento das quadras 11, 12, 12-B, 12-C, 13, 13-A, 14, 14-A, 14-B, 14-C e 15-A da mesma Esplanada do Castelo, modificativo do projeto nº 3.085, conforme a planta arquivada, sob o nº 1.106, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal.- Art. 2º- A Federação das Bandeirantes do Brasil, entidade civil com finalidades sociais e educativas, com sêde na Capital Federal, fica, concedido o aforamento do terreno acrescido de marinha de que trata o artigo anterior. Pa-

Parágrafo único. O terreno será exclusivamente utilizado para a construção de um edifício que servirá de séde da Federação das Bandeirantes do Brasil. Art. 3º- Na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal, assinar-se-á, de acôrdo com os elementos técnicos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 121.052 de 1945, o contrato de aforamento, com as cláusulas de que há isenção do fôro que se calcular, enquanto o domínio útil do terreno aforado fizer parte do patrimônio da Federação das Bandeirantes do Brasil, e de que à mencionada Federação fica permitido hipotecar aquêle terreno,- com as benfeitorias de que nêle se fizerem, bem como arrendar ou alugar as partes do edifício que ali fôr construido,desnecessárias às instalações de sua séde. Parágrafo único.- O contrato será lavrado em livro da repartição, ficará isento de qualquer imposto de sêlo ou emolumento, e valerá como escritura pública para efeito de transcrição no Registro de Imóveis competente, mediante certidão verbo ad verbum, o que se fará gratuitamente. Art. 4º Nenhum imposto ou contribuição fiscal federal gravará a qualquer título o terreno aforado pelo presente Decreto-lei,bem cómo as benfeitorias e construções que nêle se fizerem, enquanto o mesmo pertencer à Federação das Bandeirantes do Brasil. Art. 5º- O domínio útil do terreno mencionado nos artigos 1º e 2º reverterá ao patrimônio da União sem que esta responda por indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) se a construção do edifíc, digo, se a construção do edifício mencionado no parágrafo único do artigo 2º não se iniciar dentro de três (3) anos,contados da data da assinatura do contrato citado no artigo 3º e seu parágrafo único; b) se a Federação das Bandeirantes do Brasil não der ao terreno o destino previsto no parágrafo único do artigo 2º; c) se a mesma Federação deixar de preencher as suas finalidades sociais e educativas; ou d) se, ainda se extinguir, executada a eventualidade de substituição por outra entidade, com as mesmas finalidades sociais e educativas, e reconhecimento de

de sua utilidade pública. Art. 6º- O presente Decreto-lei entrará em vigôr na data de sua publicação.- Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1946; 125º da Independência e 58º da República. (a.a.) José Linhares-- J. Pires do Rio.- E por assim se acharem ajustados e contratados, assinam a outorgante e a outorgada, por seus respectivos representantes, juntamente com as testemunhas: Senhora Jerônyma Mesquita, brasileira, viúva, doméstica, residente à Rua Senador Vergueiro nº 238, Dona Maria de Lourdes Neiva de Lima Rocha, brasileira, solteira, doméstica, residente à Rua Senadr, digo, residente à Rua Senador Vergueiro nº 92 apartamento nº 804 e o Sr. Dr. Francisco Sá Filho, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Avenida Epitácio Pessôa nº 2.680, e presentes a todo o ato, depois de lhes ser lido e achado em tudo conforme o presente contrato de constituição de aforamento do terreno de acrescido de marinha de que se trata, lavrado em livro próprio da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal, o qual valerá como escritura pública, para efeito de transcrição no Registro de Imóveis competente, nos têrmos do parágrafo único do artigo terceiro (3º) do Decreto-lei nº 6.851, já citado. E eu, Carmen Medina Rabelo, auxiliar de escritório série XI, escrevi o presente contrato de constituição de aforamento.- Rio de Janeiro vinte e oito (28) de Novembro do ano de mil novecentos e quarenta e seis (1946). (a.a.) JONOE DE GODOY.- MARIA VERA ROXO DELOADO DE CARVALHO.- JERÔNYMA MESQUITA.- MARIA DE LOURDES NEIVA DE LIMA ROCHA, e FRANCISCO SÁ FILHO.- A V E R B A Ç Ã O:- Êste têrmo de Contrato de Constituição, foi registado pelo Tribunal de Contas em Sessão de 30 de Dezembro de 1946, conforme sua comunicação feita pelo Ofício nº 7.415-B- 46 de 31 de Dezembro de 1946, constante de fls. 94 do processo número 156.295/1946.- Seção de Contratos da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal, em 4 de Fevereiro de 1947.- Carmen Medina Rabelo, auxiliar de escritório série XI.- V I S T O: Carimbo: Delegacia

Delegacia do S.P.V. no D.F.- S.Ct. 4 de Fevereiro de 1947. (a.)-
ORLANDO VENTURA- Chefe Substituto-.- Isto o que continha no referido de constituição do apensamento, transcrito fielmente nesta certidão que vai datada e assinada por mim, Carmen Medina Rabelo, escrevente dat. ref. 23 do Ministerio da Fazenda. Rio de Janeiro 23 de agôsto de 1951. Carmen Medina Rabelo. Data e assinatura inutilizando estampilhas federais no valor de Cr$ 66.50 e auxilio de Educação e Saude no valor de Cr$ 1.50. Visto. D.S.P.V.L. D.F. - 24-8-51. José Alfredo Nunes de Fazenda. Chefe- substituto.

| | | |
|---|---|---|
| R. | Cr$ | 49,20 |
| F. | " | 12,00 |
| B. | " | 5,00 |
| E.S. | " | 1,50 |
| Tt. | Cr$ | 67,70 |

- o. -

MINISTÉRIO DA FAZENDA

114.503/51

111 114

Recebi uma Certidão do Contrato de Aforamento, a que se refere o processo nº 114.503/1951.

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 1951

Maria Medeiros de Souza Reis




A signatária supra, que na qualidade de Chefe da Secretaria da Federação das Bandeirantes, conforme pes. 10 deste processo, apresentou carteira de identidade do Instituto Felix Pacheco, expedida em 19-11-42, sob o nº 12356 87.

Uma vez entregue a certidão requerida a fls 10 e estando findo o presente processo, opino pelo arquivamento do mesmo.

À consideração do Sr. Chefe

Extr. em 23-8-51

Carmen Medina Rabelo

CARMEN MEDINA RABELO

escr. dat. ref. 23

De acôrdo. Opino pelo arquivamento do processo.

À consideração do Sr. Chefe da Delegacia.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cl. de 8 de 19 51

Themistocles Barroso de Carvalho

THEMISTOCLES BARROSO DE CARVALHO
CHEFE

Re-

Arquive-se.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
Em 25 de 8 de 951

(ADHEMAR B. DE ALMEIDA ORTUG)
- Chefe da Delegacia -

# TÊRMO DE JUNTADA

Juntei êste processo ao de Nº 119297/51

DSPU 24 — 9 — 51
Alberto Francisco Pereira
ALBERTO FRANCISCO PEREIRA
Restaurador de Processo

115
112

MINISTÉRIO DA FAZENDA

119297 JUN 2651
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
S. P. C.

Sr. Chefe da S. Cb.,

Conforme consta do contrato de constituição de aforamento lavrado às fls. 20/27, do Lº 10 R.A.D., desta Delegacia, em 28-11-1946, a União deu em aforamento, sob condições, à Federação das Bandeirantes do Brasil, o terreno de acrescido de marinha situado na Freguesia de S. José, na Capital Federal, que constitue o lote nº 8 da quadra 13-A, da Esplanada do Castelo, constante do projeto aprovado sob o nº 4735, pelo Decreto-lei nº 8603-C, de 24-8-1946 (proc. 156 295/46).

2. A Instituição em aprêço comprometeu-se, por fôrça de cláusula contratual, a iniciar a construção do seu edifício sede dentro do prazo de 3 anos, a contar do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

3. De acôrdo com a averbação de fls. 27 do citado Livro 10-R.A.D., o registro do contrato de que se trata foi aprovado pelo Tribunal de Contas em sessão de 30-12-1946, estando, portanto, nesta data, ultrapassado o término do prazo concedido à entidade em tela para iniciar a construção do seu edifício-sé-de.

4. À vista do exposto, proponho seja tomada a necessária providência a fim de ser verificado se a Federação das Bandeirantes do Brasil cumpriu a obrigação referida no item 2.

S. Cb. da D.S.P.U., em 23 de junho de 1951.

Felizardo Gomes de Carvalho.

(FELIZARDO GOMES DE CARVALHO)
Of. Adm. cl. "I"

× × ×

DMM -

De acôrdo.
À consideração do Sr. Chefe da Delegacia.

S.P.U.-Delegacia no Distrito Federal
Seção de Cobrança, 17 de 8 de 195 1
(WILSON NEVES LOPES LIMA)
Chefe

À S. Cb. para informar, com urgência, se foi cumprida a mencionada condição contratual. -

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
Em 20 de 8 de 1951
(PATRIMÔNIO DE ALMEIDA PORTUGAL)
Chefe da Delegacia

Ao engº Carlos Borges para cumprimento do despacho.

S.P.U.-Delegacia no Distrito Federal
Seção de Cobrança, 21 de 8 de 1951
ORLANDO VENTURA
Chefe

Representação de 26-6-51 da S.Cb da D.S.P.U., solicitando informações referente ao cumprimento de cláusula contratual pela transferência do domínio útil do lote 8 da Quadra 13-A da Esplanada do - Castelo, no D. Federal, á Federação dos Banderantes do Brasil.

Em vistoria procedida no terreno denominado lote 8 da Quadra 13-A, verifiquei não existir construção no ter

113 2 fls. 116

MINISTÉRIO DA FAZENDA

no terreno, estando o mesmo, apenas fechado com um tapume de madeira.

À Consideração Superior.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
6/9/ 1951
CARLOS BORGES MOREIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CLASSE "L" DO M. F.
CART. PROF. 3239 - D DA 5ª R. DO S. P. U.

Tendo sido cumprido o despacho de fls., com a vistoria efetuada pelo engenheiro informante, submeto o processo à apreciação do Sr. Chefe da Delegacia

S.P.U. - Delegacia no Distrito Federal
Serviço do Cadastro em 6 de 1951
ORLANDO VENTURA
Chefe

Junte-se ao processo 156295/46, e volte.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA U
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
14 SET. 1951
(ADHEMAR B. DE ALMEIDA PORTUGAL)
- CHEFE DA DELEGACIA -

O processo nº 156295/46 foi anexado ao de nº 114503/51 e encaminhado ao S.C. Arquivo, em 27/8/51.

Protocolo - D.S.P.U., em 17/9/51.
Iracema M. Soares.
Aux. T.

Apr-

Opino pelo encaminhamento do processo ao S.C.

S.S.

À consideração do sr. Chefe da Delegacia.

TÊRMO DE JUNTADA

Juntei a êste o processo Nº 114503/51
renumerei e rubriquei de fls. 115/116

DSPU 21 - 9 - 51
ALBERTO FRANCISCO PEREIRA
Restaurador de Processo

Nos têrmos do Decreto-lei nº 8.851, de 24-1-46, art. 5º, a, e do item NONO, a, do contrato celebrado entre a União Federal e a Federação das Bandeirantes do Brasil (fls. 101/104), o domínio útil do terreno descrito nos arts. 1º e 2º daquele diploma legal reverterá ao patrimônio da União, sem que esta responda por indenização de qualquer espécie, se a construção do edifício mencionado no parágrafo único do art. 2º daquele Decreto-lei não se iniciar dentro em 3 anos, da data da assinatura do contrato.

2. Assinado em 28-11-46 (fl. 104), terminou em 28-11-49 o prazo estabelecido para o cumprimento daquela exigência.

3. Segundo a vistoria recentemente realizada (fl. 115verso), não existe no terreno nenhuma construção.

4. Nessas condições, reverteu ao patrimônio da União o seu domínio útil.

5. Dê-se conhecimento à sociedade interessada.

À S.Cb.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
26 SET. 1951
(ADHEMAR B. DE ALMEIDA PORTUGAL)
- CHEFE DA DELEGACIA -

RMP

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

114

MEMORANDO Nº 118 - S.Cb./DDF

Ao Sr. Presidente da Federação das
Bandeirantes do Brasil
Rua Benjamin Constant n. 42 - Nesta

De ordem do Sr. Chefe da Delegacia, comunico-lhe que, não havendo essa associação cumprido a obrigação a que se sujeitara por fôrça do contrato celebrado em 28-11-46 com a União Federal, relativamente ao aforamento do terreno constituido pelo lote n. 8 da Quadra 13-A, da Esplanada do Castelo, concedido pelo Decreto-lei n. 8851, de 24-1-46, reverteu ao patrimônio nacional, na forma do estabelecido no item Nono, letra a, daquele instrumento e no art. 5º do mencionado diploma legal, o domínio útil do citado imóvel.

12-10-1951 - Cecília Haslam Wanderley

S.P.U - Delegacia no Distrito Federal
Seção de Cobrança, 17 de 10 de 1951

(WILSON NEVES LOPES LIMA)
Chefe

Proc. 119 297/51

MINISTERIO DA FAZENDA

115 118

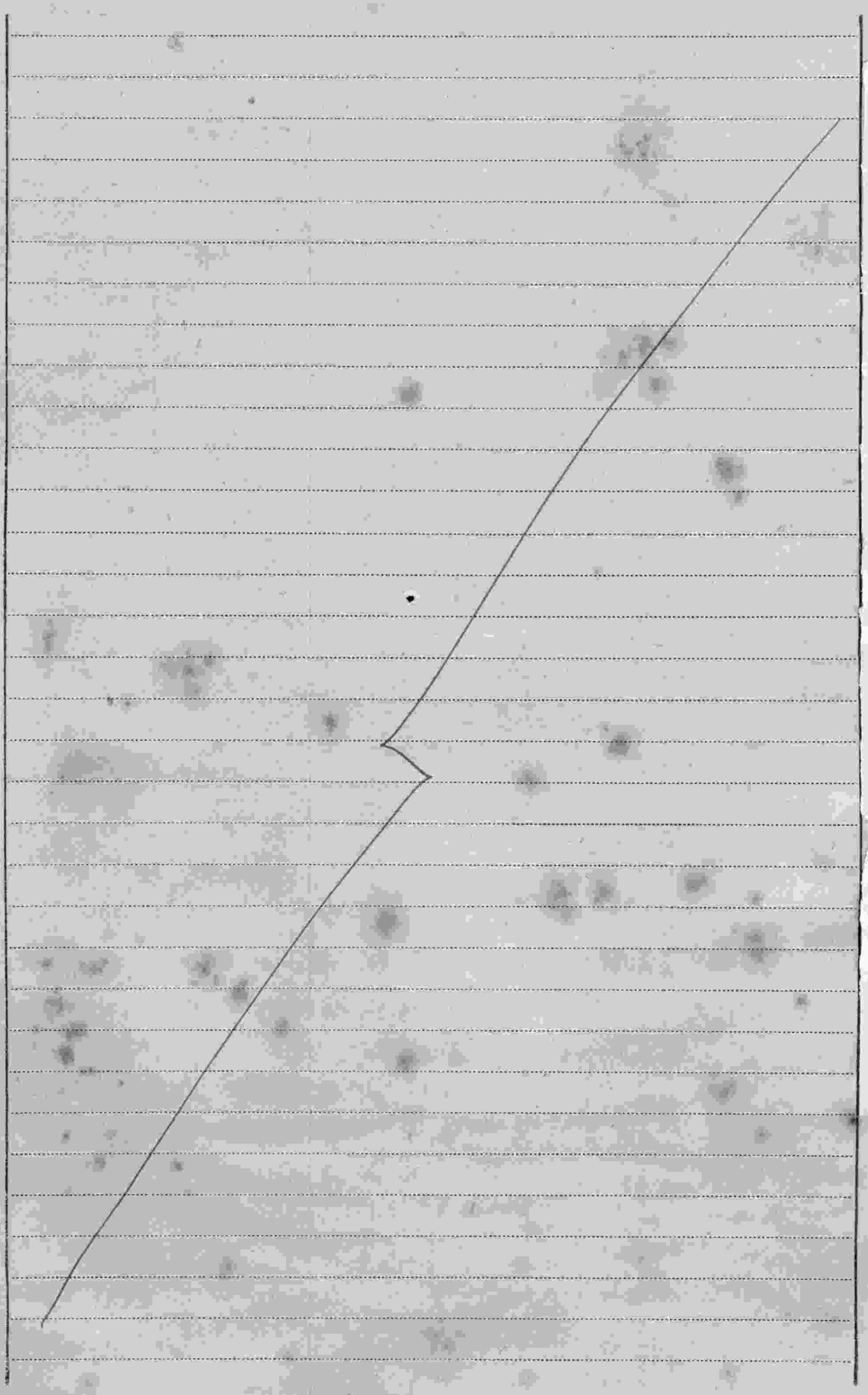
MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO 119297/57

# TÊRMO DE JUNTADA

Juntei êste processo ao de Nº 213.723/57

DSPU 15 - 11 - 57

ALBERTO FRANCISCO PEREIRA
Rubricador de Processo



116 119

# FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL

Presidente de Honra

Vice-Presidentes de Honra
*Stella Guerra Duval*
*Alice Carvalho de Mendonça*
*Darcy Sarmanho Vargas*

Chefe Fundadora:
*Jeronyma Mesquita*

Diretoria Nacional:

ASSISTENTE ECLESIASTICO:
*Monsenhor Leovigildo Franca*

PRESIDENTE:
*Maria Vera Roxo Delgado de Carvalho*

VICE-PRESIDENTE:
*M. José Austregesilo de Athayde*

BANDEIRANTE-CHEFE:
*Adèle Lynch*

SECRETÁRIA:
*Paulo Laclette*

TESOUREIRA:
*Zaira Rocha Lisbôa dos Santos*

Presidentes de Comissões:

PUBLICIDADE:
*Edina Lane*

SOCIAL:
*Maria do Carmo de Gouveia Rego*

SÊDE:
*Maria de Lourdes Lima Rocha*

FINANÇAS:
*M. Luisa Espinola*

PUBLICAÇÕES:
*Rosita Sampaio Bahiana*

INTERNACIOAL:
*Beatriz Marinho Sampaio*

LOJA:
*Sara Cunha Freire de Barros*

Diretorias de Região:

RIO DE JANEIRO, D. F.
*Aracy Muniz Freire*
*M. Leonora Assumpção*

BAHIA:
*Lybia Lacerda Pedreira*
*Tereza Villas-Boas*

PARÁ:
*Cléa Mattos Britto de Carvalho*
*Olga Almeida*

ESTADO DO RIO:
*Sylvia Lima B. de Nazareth*
*Ivette Missik Guaraná*

SÃO PAULO
*Carlota M. P. Davids*
*Dora P. S. Ferraz*

MINAS GERAES:
*Maria de Lourdes Flecha de Lima*

RIO GRANDE DO SUL:
*Leonor Alencastro*

Conselheiros:
*Afonso Penna Junior*
*Alice Klingelhoefer da Fonseca*
*Alice Monteiro do Amaral Peixoto*
*Annie G. M. Mc Crimmon*
*Baroneza de Bonfim*
*Beatriz Marinho Sampaio*
*Benjamin Sodré*
*Branca Ribeiro Guinle*
*Dejanira de Aguiar Moreira*
*Firmina Moreira da Fonseca*
*Francisca M Lynch*
*Elza Fonseca Leal*
*Elza Freire de Carvalho*
*Emilia Mendes de Almeida*
*Enide Silva Santos*
*Ernestina Penna Franca*
*Francisco Figueira de Mello*
*Gilda Rocha Miranda Sampaio*
*Heitor Augusto Borges*
*Helena Moss Moniz Freire*
*Heloisa de Beaurepaire Aragão*
*Heloisa Weinschenk de Faria*
*Sir Henry Lynch*
*Laura Freire Penteado*
*Leonor Franca Costa*
*Leonor de Godoy*
*Leontina Licinio Cardoso*
*Lys Leite Machado Carneiro*
*Maria Adelaide Costa Azevedo*
*Maria Antonieta Milliet*
*Maria Dulce Penido*
*Maria Eugenia Celso Carneiro de Mendonça*
*Maria da Gloria de Souza Reis*
*M. Luiza de Vasconcellos*
*Maria Heloisa de Souza Reis*
*M. Helena Pereira Caldas*
*Maria Isabel Moniz de Aragão*
*Maria José Lynch Fenwick*
*Monica Hime Baptista*
*Noemia Moreira da Silva*
*Stella de Faro*
*Sybilla Sloper de Araujo*

Registrada e reconhecida de utilidade publica
**Rua Benjamin Constant, 42**
Endereço Telegrafico: FEBANBRA—Rio de Janeiro

CS/700/51-402.31 Rio de Janeiro, 25 de Outubro 1951

8-4

Exmo. Sr.
Chefe da Seção de Cobrança
Serviço do Patrimônio da União
DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

213723 OUT 25 51
MINISTERIO DA FAZENDA
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
S. R. C.

Prezado Senhor

Acusando o recebimento do memorando nº 118-S.Cb.DDF (Proc. 119.297/51), em que V.S. comunica haver revertido ao patrimônio nacional o terreno constituido pelo lote 8 da Quadra 13-A da Esplanada do Castelo, cujo aforamento foi concedido a esta Federação pelo Decreto-lei nº 8.851, de 24 de Janeiro de 1946, pedimos vênia para ponderar que deve ter havido equívoco no ato que determinou a aludida reversão, porquanto a Lei nº 822, de 19 de Abril de 1949, dilatou até 23 de Setembro de 1952 o prazo estabelecido no art. 5º, alinea a, do referido Decreto-lei nº 8.851.

Nestas condições, solicitamos a V.S. as necessárias providências no sentido de ser tornado sem efeito o aludido ato de reversão e antecipadamente gratas, nos subscrevemos

Atenciosamente

Maria Vera Roxo Delgado de Carvalho

Maria Vera Roxo Delgado de Carvalho
Presidente

Junte-se ao proc. n. 119 297/51. -

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA U AO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
29 OUT. 1951
(ADHEMAR B. DE ALMEIDA PORTUGAL)
- CHEFE DA DELEGACIA -

# FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL

Registrada e reconhecida de utilidade publica

Rua Benjamin Constant, 42

Endereço Telegraphico: FEBANBRA—Rio de Janeiro

Presidente de Honra

Vice-Presidentes de Honra

Stella Guerra Duval
Alice Corrêa de Mendonça
Darcy Sarmanho Vargas

Chefe Fundadora:

Jeronyma Mesquita

Diretoria Nacional:

ASSISTENTE ECLESIASTICO :

Monsenhor Leovigildo Franca

PRESIDENTE:

Maria Vera Roxo Delgado de Carvalho

VICE-PRESIDENTE:

M. José Austregesilo de Athayde

BANDEIRANTE-CHEFE :

Adèle Lynch

SECRETARIA :

Paulo Leclerc

TESOURARIA :

Zaira Rocha Lisbôa dos Santos

Presidentes de Commissões :

PUBLICIDADE :

Edina Lobo

SOCIAL :

Maria do Carmo de Oliveira Rego

EDUC :

Maria de Lourdes Lima Rocha

FINANÇAS :

M. Luiza Espinola

PUBLICAÇÕES :

Rosita Sampaio Barbosa

INTERNACIONAL :

Beatriz Marinho Sampaio

LOJA :

Sara Cunha Freire de Barros

Directorias de Região :

RIO DE JANEIRO, D. F.

Alcey Muniz Freire

M. Leonor Assumpção

BAHIA :

Lydia Lacerda Pereira

Teresa Villas-Boas

PARÁ :

Cilea Mellos Brito de Carvalho

Olga Almeida

ESTADO DO RIO :

Sylvia Lima B. do Nascimento

Iselle Mirsik Guerrand

SÃO PAULO

Carlota M. P. Dutra

Dora P. S. Pertas

MINAS GERAES :

Maria de Lourdes Pinho de Lima

RIO GRANDE DO SUL :

Leonor Alencastro

Conselheiros :

Alzira Penna Junior

Alice Klingelhoefer da Fonseca

Alice Monteiro de Barral Peixoto

Annie G. M. Mc Crimmon

Baroneza de Bonfim

Beatriz Marinho Sampaio

Bittencourt Sodré

Branca Ribeiro Guiale

Delphina de Aguiar Moreira

Firmino Moreira da Fonseca

Francisco M. Lynch

Elia Fonseca Leal

Elsa Freire de Carvalho

Emilia Mendes de Almeida

Enide Silva Santos

Ernestina Penna Franca

Francisco Figueira de Mello

Gilda Rocha Miranda Sampaio

Heitor Augusto Borges

Helena Mosa Morris Freire

Heloisa de Beauvoisis Aragão

Heloisa Wainschenk de Faria

Sir Henry Lynch

Laura Freire Fernando

Leonor Franca Dias

Leonor de Godoy

Leontina Licinio Cardoso

Lya Leite Machado Carneiro

Maria Adelaide Costa Azevedo

Maria Antonieta Millet

Maria Dulce Penido

Maria Eugenia Celso Carneiro de Mendonça

Maria da Gloria de Souza Reis

M. Luiza de Vasconcellos

Maria Nicoio de Souza Reis

M. Helena Pereira Coelho

Maria Izabel Moniz de Aragão

Maria José Lynch Fenwick

Monica Hime Baptista

Noemia Moreira da Silva

Stella de Faro

Sybilla Sloper de Araujo

120
117

MINISTÉRIO DA FAZENDA 213.723/51

TÊRMO DE JUNTADA

Juntei a êste o processo Nº 119297/51
renumerei e rubriquei de fls. 118 a 120

DSPU 10 - 11 - 51
ALBERTO FRANCISCO PEREIRA
Restaurador de Processo

x x x

Tendo em vista o alegado no documento de fls. 119, solicito audiência da S.Ct

S.P.U.-Delegacia no Distrito Federal
Seção de Cobrança, 13 de 11 de 195 1
(WILSON NEVES LOPES LIMA)
Chefe

1. Procede o alegado a fls. 119 pela Federação das Bandeirantes do Brasil.

2. Efetivamente, reza o art. 3º da Lei nº 822, de 19 de Setembro de 1949, publicada no D.O. de 23/9/49:

"O prazo estabelecido no art. 5º, alínea a do Decreto Lei nº 5.970 e no artigo 5º alínea a do Decreto Lei nº 8.851 acima citados, começará a correr da data da publicação desta Lei."

3. Em tais condições, deve ser reformado o despacho de fls. 116v. do Snr. Chefe da Delegacia.

À consideração do Snr. Chefe da S.Ct.

Delegacia do S.P.U. no D.F.
S.Ct. em 12 de 11 de 51
JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO
Aux. Cob. Fiscal

De acôrdo.

À consideração do Sr. Chefe da Delegacia.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Ct. em 19 de 11 de 1951
Elizardo Gomes de Carvalho
ELIZARDO GOMES DE CARVALHO
Chefe Substituto.

Diante do esclarecido, reformo o despacho de fl. 116 verso, tornando-o insubsistente.

Dê-se conhecimento e arquive-se.

À S. Ct.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
20 NOV. 1951
(ADHEMAR B. DE ALMEIDA PORTUGAL)
- CHEFE DA DELEGACIA -

Dê-se ciência à entidade interessada.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Ct. em 21 de 11 de 1951
Elizardo Gomes de Carvalho
ELIZARDO GOMES DE CARVALHO
Chefe Substituto.

ARS/.-

118 121

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

MEMORANDO Nº 366- S.C‡. DDF 22/11/951

Ilmº Sr. Presidente da Federação das Bandeirantes do Brasil
Rua Benjamin Constante n. 42 -
N E S T A

Comunico a V.Sª., para o seu conhecimento e devidos fins, que foi o seguinte o despacho do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal, exarado no processo nº 213 723/51:

"Diante do esclarecido, reformo o despacho de fl. 116 verso, tornando-o insubsistente.- Dê-se conhecimento e arquive-se."

FELIZARDO GOMES DE CARVALHO
CHEFE SUBSTITUTO

MINISTERIO A HACIENDA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

213 723/51. 119 122

Memorando nº. 366, de 22.11.51 (cópia às fls. 121)
A fim de completar o cumprimento do despacho do Sr. Chefe da Delegacia, encaminhe-se o presente ao Arquivo.

Entregue no P. U. no D. F.
Ct. em 12 - 11 de 1951
Felizardo Gomes de Carvalho
FELIZARDO GOMES DE CARVALHO
Chefe Subst